



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

PRESIDENTE - **André Ceciliano**

1º VICE-PRESIDENTE - **Jair Bittencourt**

2º VICE-PRESIDENTE - **Chico Machado**

3º VICE-PRESIDENTE - **Franciane Motta**

4º VICE-PRESIDENTE - **Samuel Malafaia**

1º SECRETÁRIO - **Marcos Muller**

2º SECRETÁRIO - **Tia Ju**

3º SECRETÁRIO - **Renato Zaca**

4º SECRETÁRIO - **Filipe Soares**

1º VOGAL - **Brazão**

2º VOGAL - **Dr. Deodalto**

3º VOGAL - **Valdecy da Saúde**

4º VOGAL - **Giovani Ratinho**

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - **Marcus Vinicius Giglio Rodrigues Rego**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: **Martha Rocha**

Vice-Presidente:

Membros: **Márcio Canella, Zeidan, Léo Vieira, Rodrigo Bacellar, Flávio Serafini, Rodrigo Amorim**

Suplentes: **Marcelo Dino**

CORREGEDOR PARLAMENTAR -

CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO - **Alexandre Knoploch**

LIDERANÇAS

LÍDER DO GOVERNO - **Márcio Pacheco**

VICE-LÍDER - 1º **Leo Vieira** - 2º **Rodrigo Amorim**

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

LÍDER DA BANCADA - **Roseriverg Reis**

VICE-LÍDERES - 1º **Márcio Canella** - 2º **Átila Nunes**

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

LÍDER DA BANCADA - **Delegado Carlos Augusto**

VICE-LÍDERES - 1º **Coronel Salema** - 2º **Rosane Felix**

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

LÍDER DA BANCADA - **Lucinha**

VICE-LÍDER -

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

LÍDER DA BANCADA - **Zeidan**

VICE-LÍDER - **Waldack Carneiro**

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

LÍDER DA BANCADA - **Chiquinho da Mangueira**

VICE-LÍDER - **Leo Vieira**

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

LÍDER DA BANCADA - **Martha Rocha**

VICE-LÍDER - **Luiz Martins**

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

LÍDER DA BANCADA - **Carlos Minc**

VICE-LÍDER - **Rubens Bomtempo**

CIDADANIA

LÍDER DA BANCADA - **Luiz Paulo**

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

LÍDER DA BANCADA - **Dionísio Lins**

VICE-LÍDER - **Jair Bittencourt**

PARTIDO LIBERAL - PL

LÍDER DA BANCADA - **Brazão**

AVANTE

LÍDER DA BANCADA - **Marcos Abrahão**

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

LÍDER DA BANCADA - **Enfermeira Rejane**

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

LÍDER DA BANCADA - **Marcus Vinicius**

VICE-LÍDER -

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

LÍDER DA BANCADA - **Charles Batista**

VICE-LÍDERES - 1º **Alana Passos** - 2º **Rodrigo Amorim** - 3º **Marcelo Dino** - 4º **Felippe Poubel**

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

LÍDER DA BANCADA - **Renata Souza**

VICE-LÍDERES - 1º **Mônica Franco** - 2º **Dani Monteiro**

REPUBLICANOS

LÍDER DA BANCADA - **Carlos Macedo**

VICE-LÍDER - 1º **Danniel Librelon** - 2º

PODEMOS - PODE

LÍDER DA BANCADA - **Bebeto**

VICE-LÍDER -

SOLIDARIEDADE - SDD

LÍDER DA BANCADA - **Rodrigo Bacellar**

VICE-LÍDERES - 1º **Anderson Alexandre** - 2º **Vandro Família** - 3º

DEMOCRATAS - DEM

LÍDER DA BANCADA - **Fábio Silva**

VICE-LÍDERES - 1º **Dr. Deodalto** - 2º **Filipe Soares**

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

LÍDER DA BANCADA - **Giovani Ratinho**

NOVO

LÍDER DA BANCADA - **Alexandre Freitas**

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

LÍDER DA BANCADA - **Marcelo Cabeleireiro**

VICE-LÍDER -

PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

LÍDER DA BANCADA - **Valdecy da Saúde**

PATRIOTA

LÍDER DA BANCADA - **Val Ceasa**

VICE-LÍDER - **Elton Cristo**

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

LÍDER DA BANCADA - **Wellington José**

PARTIDO VERDE - PV

LÍDER DA BANCADA - **Eurico Júnior**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Home Page: <http://www.alerj.rj.gov.br>

E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br

SUMÁRIO

Expediente Despachado pelo Presidente	1
Plenário	4
Ordem do Dia.....	10
Expediente Final.....	11
Comissões.....	13
Atos e Despachos da Mesa Diretora.....	20
Atos e Despachos do Presidente.....	22
Atos e Despachos do Primeiro Secretário	22
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	22

Expediente Despachado pelo Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4110/2021

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA PELAS CASAS NOTURNAS, DANCETERIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES INSTALADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado LUIZ MARTINS

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 05.05.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Ficam obrigadas as casas noturnas, danceterias e estabelecimentos similares que utilizam serviços de segurança privada a contratar empresas devidamente registradas nos órgãos de segurança pública do Estado e que atendam às legislações vigentes para o setor.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por casas noturnas, danceterias e similares os estabelecimentos que exploram a atividade de bar, boate, clube, teatro, casas de "shows" ou espetáculos e congêneres.

Art. 2º - São obrigações das empresas de segurança privada contratadas por casas noturnas e similares:

I - garantir a integridade física e moral dos clientes e consumidores;

II - utilizar meios não violentos nas eventuais intervenções;

III - elaborar e manter um plano de segurança, que deverá ser apresentado e aprovado pela Secretaria de Estado de Polícia Civil ou outra que venha a substituir.

Art. 3º - O agente de segurança ou outra denominação a ele conferida deverá permanecer durante toda a prestação do serviço devidamente uniformizado e identificado por crachá, com foto, ou similar.

Art. 4º - A não observância de qualquer um dos dispositivos desta lei, seus regulamentos e normas dela decorrentes, sujeita os estabelecimentos às seguintes sanções:

I - notificação por escrito;

II - multa;

III - cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - As sanções acima previstas podem ser aplicadas isolada ou conjuntamente, levando-se em conta:

I - a gravidade do fato;

II - o porte do empreendimento;

III - os antecedentes do infrator;

IV - a capacidade econômica do infrator.

Art. 5º - A fiscalização e a atuação dos infratores serão efetuadas pela Secretaria de Estado de Segurança.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de Maio de 2021.

Deputado LUIZ MARTINS

JUSTIFICATIVA

É de suma importância a regulamentação do serviço de segurança em casas noturnas e similares devido aos vários acontecimentos de agressão a consumidores por pessoas que se nominam seguranças e acabam prestando pessimamente este serviço.

A regulamentação visa priorizar, desta forma, o trabalho prestado por profissionais da área que, devidamente identificados e preparados (facilitando sua visualização e a da empresa prestadora de segurança), prestam seu serviço em conformidade com a lei, garantindo a segurança de todos os consumidores.

Praticamente todos os dias nós assistimos pela mídia a casos absurdos de agressão a clientes e consumidores destes estabelecimentos, notadamente bares e casas noturnas, o que mostra o despreparo, a truculência e a covardia de verdadeiros brutamontes que espancam, humilham e, quando não matam, deixam sequelas irreversíveis nas vítimas e traumas nos familiares e amigos. A agressão covarde foi flagrada por câmeras de segurança de uma farmácia próxima do estabelecimento de lazer.

É lamentável também o comportamento dos proprietários destes estabelecimentos, uma vez que transferem a responsabilidade dessas barbaridades para os funcionários e para as empresas de segurança, "esquecendo" que também têm boa parcela de culpa. Lembremos que a aprovação desta lei regulamentará as atividades nas casas noturnas e similares dificultando assim a prática do "desvio de função" ou qualquer tipo de contratação inadequada nas atividades de vigilância privada.

A atividade de segurança privada foi regulamentada em nosso país em 1983 pela Lei nº 7.102, que disciplinou a segurança dos estabelecimentos financeiros. Esse diploma legal pôs em evidência os fundamentos da segurança patrimonial, ao exigir que cada agência bancária tivesse seu próprio planejamento de segurança e empregasse dispositivos de proteção física. Foi essa lei que oficializou a profissão de vigilante e regulamentou as atividades das prestações desse serviço.

Ao dispor que o sistema de segurança será definido em um plano de segurança, compreendendo vigilância ostensiva com número adequado de vigilantes, sistema de alarme, e pelo menos, mais um dispositivo, a referida lei limitou o papel da vigilância e o grau de responsabilidade que recai sobre ela no contexto de segurança privada. O texto não poderia ser mais claro: vigilância é um dos serviços que integram a segurança e sua missão está contida no plano de segurança.

A atividade de segurança privada dispõe de um conjunto de técnicas, a começar pelo estabelecimento de uma política que valoriza a vida acima de tudo e preconiza e execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, o meio ambiente, a continuidade operacional e o patrimônio, com um mínimo de desgaste para a empresa.

Por essas razões propomos este projeto de lei, visando à qualidade de atendimento à população do estado do Rio de Janeiro que, em seus horários merecidos de lazer e descanso, frequentam casas noturnas e estabelecimentos congêneres, bem como a garantia de um serviço prestado por profissionais devidamente orientados e capacitados.

PROJETO DE LEI Nº 4111/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE "ARTES MARCIAIS MISTURADAS" OU "MIXED MARTIAL ARTS" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado LUIZ MARTINS

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Esporte e Lazer; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 05.05.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - A realização de eventos de "Artes Marciais Misturadas" ou "Mixed Martial Arts" obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Poderá realizar os eventos de que trata esta Lei pessoas jurídicas que explorem estabelecimentos comerciais ou particulares.

Parágrafo único - Na hipótese de pessoa jurídica será considerado responsável pelo evento seu presidente, diretor ou gerente.

Art. 3º - Os interessados em realizar os eventos de que trata esta Lei deverão solicitar a respectiva autorização à Secretaria de Estado de Segurança Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias úteis, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) contrato social e suas alterações;

b) CNPJ emitido pela Receita Federal;

c) comprovante de tratamento acústico nas hipóteses do evento ser realizado em ambiente fechado;

d) atestado de responsabilidade técnica - ART, das instalações de infra-estrutura do evento, expedido pela autoridade municipal local;

e) contrato da empresa de segurança autorizada a funcionar pela Polícia Federal, encarregada pela segurança interna do evento;

f) comprovante de instalação de detectores de metal;

g) comprovante de previsão de atendimento médico de emergência, com, no mínimo, um médico socorrista, um enfermeiro e um técnico de enfermagem;

h) nada opor da Delegacia Policial, do Batalhão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, todos da área do evento, e do Juizado de Menores da respectiva Comarca.

Parágrafo único - O pedido de autorização para a realização do evento deverá informar:

I - expectativa de público;

II - em caso de venda de ingressos o número colocado à disposição;

III - nome do responsável pelo evento;

IV - área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, bem como a sua capacidade;

V - previsão de horário de início e término;

Art. 4º - A autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

Parágrafo único - Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do evento.

Art. 5º - O local de realização do evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de cinquenta participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

Parágrafo único - O evento deverá dispor de banheiros adaptados para pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 6º - A regulamentação da presente Lei disporá sobre o órgão da Secretaria de Estado de Polícia Civil responsável pela fiscalização e atuação nos casos de descumprimento dos preceitos desta Lei.

Parágrafo único - O órgão de fiscalização deverá cumprir o disposto nesta Lei e adotará as providências necessárias para inibir a prática de qualquer infração penal durante a realização do evento.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I - suspensão do evento;

II - interdição do local do evento;

III - multa no valor de 10.000 UFIR.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de Maio de 2021.

Deputado LUIZ MARTINS

JUSTIFICATIVA

O MMA é definido como uma modalidade de luta onde os praticantes não precisam seguir um estilo específico de arte marcial. Vem daí o nome "técnico" do esporte: Mixed Martial Arts (Artes Marciais Misturadas). O esporte possibilita ao praticante utilizar qualquer golpe ou técnica das mais diferentes artes marciais como o boxe, jiu-jitsu, judô, muay thai, entre outras. O bom lutador é aquele que domina boa parte dos principais golpes de uma grande variedade de artes marciais e sabe aplicá-los no momento certo.

Ao contrário do que alguns acham, não "vale tudo" no MMA. O esporte vem evoluindo e profissionalizando-se de tal maneira que as regras estão cada vez mais rígidas. O intuito de toda esta evolução é preservar cada vez mais a integridade física do atleta. Os praticantes estão cada vez mais técnicos e preparados.

Apesar de toda a resistência da mídia na divulgação deste esporte, o MMA está vivendo uma verdadeira transformação e está entrando em uma nova fase aqui no Brasil, impulsionado principalmente por três fatores essenciais:

profissionalização do esporte
crescimento exponencial de fãs
sucesso dos lutadores brasileiros no exterior
Os números do MMA impressionam. Existem sites profissionais jornalísticos e lojas virtuais com vendas específicas de produtos voltados ao mundo das lutas. Dentro destes sites existem fóruns mantidos pelos usuários que trocam informações e difundem o esporte. As taxas de compra do pay-per-view de grandes torneios são imensas, assim como a venda dos ingressos.

Atualmente, o MMA está sendo disputado em todos os continentes - os países que mais formam lutadores são o Brasil, Japão, Estados Unidos e Rússia.

Conto com o apoio de meus nobres pares, a fim de ver este valoroso esporte autorizado e regulamentado como em todo mundo.

PROJETO DE LEI Nº 4112/2021

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE CAMPOS NO CADASTRO DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado LUIZ MARTINS

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Ciência e Tecnologia; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 05.05.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Os registros das pessoas diagnosticadas com COVID-19 passarão a conter os seguintes campos:

I - Vacinado contra Covid-19, contendo as opções SIM ou NÃO;

II - Fabricante da vacina;
III - Data de vacinação;
IV - Caso vacinado, indicar 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) dose;

V - Em caso de 1ª (primeira) dose, indicar data de retorno.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de Maio de 2021.
Deputado LUIZ MARTINS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo incluir mais dados para fins de controle da vacinação e pesquisa em casos de reincidência.

Assim como a doença, a vacina contra a COVID-19 ainda é algo novo e produzido com celeridade, logo se faz necessário coletar dados para futuros estudos em relação à eficácia das mesmas.

Na esteira do exposto, espero apoio desta Casa Legislativa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 4113/2021

DETERMINA O TOMBAMENTO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O BLOCO CARNAVALESCO LOUCURA SUBURBANA.

Autor: Deputado FLAVIO SERAFINI

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Cultura; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.
Em 05.05.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica tombado, como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Rio de Janeiro, o Bloco Carnavalesco Loucura Suburbana, dos bairros do Engenho de Dentro, Encantado, Méier e adjacências.

Parágrafo Único - Fica incluído neste tombamento todo o acervo do Bloco Carnavalesco Loucura Suburbana, localizado no Instituto Municipal Nise da Silveira - IMNS.

Art. 2º - Em razão do presente Tombamento, fica proibida qualquer destruição ou descaracterização do espaço em questão, preservando-se suas características originais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 04 de maio de 2021.
Deputado FLAVIO SERAFINI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei parte de uma premissa maior de preservar os referenciais e dimensões interativas de um trabalho que envolve cultura, carnaval e saúde mental, pioneiro no Brasil, que desde o ano 2000 tem como culminância o desfile do Bloco Carnavalesco Loucura Suburbana. Paralelamente, ao longo destes anos, o bloco oferece oficinas/atividades gratuitas e abertas para toda população (aulas de música, ateliê, editora de livros, escola de informática, papeleria, entre outros) com uma gestão e equipe resultando do encontro de diferentes participantes da rede pública de saúde mental da cidade do Rio de Janeiro, como usuários, familiares, profissionais, vizinhos, crianças e idosos, contribuindo para ampliação do debate sobre saúde mental para a sociedade civil como um todo. Esse conjunto de ações possibilita a produção da cidade através da construção de formas mais humanas e solidárias de lidar com sua diversidade e diferença, além da inclusão social com apresentação dos alunos da Oficina de Percussão no Dia Nacional da Luta Antimanicomial.

O Bloco Carnavalesco Loucura Suburbana envolve um conjunto de atividades e ações que têm como objetivo valorizar e resgatar a história cultural, musical e carnavalesca dos bairros do Engenho de Dentro, Encantado, Méier e adjacências, ao mesmo tempo que pretende contribuir para a Reforma Psiquiátrica brasileira em sua proposta de extinção dos hospitais, de luta contra a exclusão social dos usuários de saúde mental e de eliminação do preconceito social em relação a essas pessoas, promovendo ações de integração social e de resgate da cidadania. Reúne atividades do Bloco Carnavalesco Loucura Suburbana e do Ponto de Cultura Loucura Suburbana: Engenho, Arte e Folia, do qual fazem parte oficinas e eventos ligados ao samba e ao carnaval e atividades de geração de trabalho e renda, visando a inserção dos usuários de saúde mental no mercado de trabalho, tais como a Escola de Informática e Cidadania Nise da Silveira, a EncantArte Editora e a Oficina de Papel. O Ponto oferece ainda um Cyber e um espaço de leitura.

O Bloco Carnavalesco Loucura Suburbana cumpre um papel de inclusão social proporcionando projetos como:

Desde 2002 - EIC (Escola de Informática e Cidadania Nise da Silveira) - parceria do Ponto de Cultura Loucura Suburbana no convênio entre a SMSDC-RJ (Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil) e o CDI (Comitê para a Democratização da Informática) que atende, por semestre, cerca de 70 alunos em seus cursos de inclusão digital. Em 7 de dezembro 2012 a EIC recebeu certificado do CDI em homenagem aos 10 anos de parceria.

Desde 2005 - EncantArte Editora - projeto de geração de trabalho e renda com atividades desde 2003 e inaugurada oficialmente em 2005. Já publicou 34 títulos (até 2018), a maior parte de pacientes da rede de saúde mental. É responsável pelo trabalho de divulgação do Bloco e do Ponto de Cultura Loucura Suburbana. Foi escolhida em 2007 para ser homenageada na edição anual do show Loucos por Música, a partir de matéria divulgada no Jornal Nacional, da TV Globo. Sua equipe de trabalho, formada inicialmente de alunos egressos da EIC, é composta essencialmente de usuários da saúde mental. Constituiu-se durante anos como laboratório de projetos e deu origem ao Ponto de Cultura.

Desde 2009 - Ateliê de Fantasias, Adereços e Modas - espaço de criação das fantasias e adereços do Bloco Carnavalesco Loucura Suburbana e de artigos para geração de renda: roupas, bolsas, almofadas e demais objetos de decoração.

Desde 2009 - Oficina Livre de Música - realizada semanalmente no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) Clarice Lispector, desenvolve habilidades para composição musical e o aprendizado de cavaquinho e violão.

Desde 2010 - Oficina de Percussão - aulas semanais de instrumentos de percussão: surdo, repique, caixa, agogô, pandeiro, tamborim, chocalho, tarol. Deu origem à bateria A Insandecida, do Bloco Carnavalesco Loucura Suburbana.

Desde 2011 - Incubadora de reinserção no mercado de trabalho - em parceria com a Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil (SMSDC-RJ), o Ponto de Cultura Loucura Suburbana recebe, através dos CAPS, pacientes bolsistas que se integram à equipe de gestão. São pessoas que se afastaram do mundo do trabalho em função do sofrimento psíquico, mas sentem desejo de retornar. Porém, este retorno deve ser assistido - devido às suas especificidades - num ambiente onde se sintam acolhidas e tenham suas limitações respeitadas.

De 2011 a 2013 - Oficina de Carnaval - em parceria com o Centro de Convivência Trilhos do Engenho e CAPS Mané Garrincha, aulas semanais no Ateliê de Fantasias, Adereços e Moda, com carnavalesco profissional. 2011 - Exposição 10 anos do Bloco Carnavalesco Loucura Suburbana - Participando das atividades comemorativas do centenário do Instituto Municipal Nise da Silveira, o Loucura Suburbana apresentou, em seu barracão, uma exposição sobre os 10 anos do bloco.

2014 - Primeira Mostra Audiovisual - dia 20 de março - Exibição de curta-metragem produzido por Victor Magrath; exposição das fotografias de Daniela Albrecht, Maria Puppim Buzanovsky e Andre Mantelli; exposição dos estandartes produzidos pelo artista plástico Fernando Noronha (Museu de Imagens do Inconsciente). Todo material exibido oriundo do desfile de carnaval do bloco realizado no carnaval 2014 pelas ruas do Engenho de Dentro.

2020 Exposição Bonecos Gigantes do Germano - de 14 de fevereiro a 2 de maio de 2020 - A exposição é uma homenagem ao Germano de Tal, personagem do entorno dos bairros de Piedade e Engenho de Dentro que, à moda dos carnavais de Olinda, criou os bonecos gigantes que desfilam desde 1950. Os artistas Célio Mattos e Otavio Avancini apresentarão as releituras dos Bonecos Gigantes do Germano, com a curadoria do Ponto de Cultura Loucura Suburbana.

O Bloco possui diversas INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, como a Secretaria Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura / RJ, Centro Cultural do Ministério da Saúde, Bloco Carnavalesco Escravos da Mauá, NO TERRITÓRIO: Instrutor Panthro (Ailton Luiz Santana Júnior) - Grupo CANGI (Capoeira Nova Ginga) Clube Escolar do Engenho de Dentro - Secretaria Municipal de Educação / RJ Quadra Só na Bola Sesc - Engenho de Dentro NA SAÚDE / SAUDE MENTAL CAPS Clarice Lispector Espaço Travessia / Núcleo de Cultura, Ciência e Saúde Museu de Imagens do Inconsciente Museu Bispo do Rosário / Centro de Convivência Pedra Branca - Instituto Municipal Juliana Moreira Bloco Império Colonial Coletivo Carnavalesco Tá Pirando, Pirado, Pirou. Escola de Fotografia Documental & Comunicação Crítica (EFOCO) - uma escola que tem por missão a promoção dos direitos humanos e democratização da linguagem fotográfica IFFRJ - Curso de Produção Cultural - Campus Nilópolis Escola de Artes Luís Carlos Ripper (EAT) - FAETEC - Mangueira.

Pelos relevantes trabalhos sociais e culturais prestados há mais de vinte anos, é imperativo reconhecer o Bloco Loucura Suburbana com Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Rio de Janeiro.

PROJETO DE LEI Nº 4114/2021

ALTERA A LEI Nº 854, DE 03 DE JUNHO DE 1985, POR MEIO DO ESTABELECIMENTO DE ROL MÍNIMO DE DOENÇAS A SEREM RASTREADAS PELO TESTE DO PEZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado FILIPPE POUBEL

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso; de Saúde; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 05.05.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Lei 854 de 03 de Junho de 1985 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam os hospitais e maternidades das redes públicas estadual e privados obrigados a adotar como prática rotineira, os testes de rastreamento de doenças no recém-nascidos observando-se o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, com implementação de forma escalonada, de acordo com a seguinte ordem de progressão:

- I - etapa 1:
 - a) fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias;
 - b) hipotireoidismo congênito;
 - c) doença falciforme e outras hemoglobinopatias;
 - d) fibrose cística;
 - e) hiperplasia adrenal congênita;
 - f) deficiência de biotinidase;
 - g) toxoplasmoose congênita;

- II - etapa 2:
 - a) galactosemias;
 - b) aminoacidopatias;
 - c) distúrbios do ciclo da ureia;
 - d) distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos;

- III - etapa 3:
 - a)doenças lisossômicas;

- IV - etapa 4:
 - a)imunodeficiências primárias;

- V - etapa 5:
 - a)atrofia muscular espinhal.

§ 2º A delimitação de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do PNTN, será revisada periodicamente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no País, com protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado no Sistema Único de Saúde.

§ 3º O rol de doenças constante do § 1º deste artigo poderá ser expandido pelo poder público com base nos critérios estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 4º Durante os atendimentos de pré-natal e de puerpério imediato, os profissionais de saúde devem informar à gestante e aos acompanhantes sobre a importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no Sistema Único de Saúde e na rede privada de saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, de 02 de Abril de 2020.
Deputado FILIPPE POUBEL

JUSTIFICATIVA

O Senado Federal aprovou no último dia 29 de Abril o PL de nº 5.043/2020 de autoria do Deputado Federal Dagoberto Nogueira que amplia o espectro de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho.

É sabido que a triagem neonatal, conhecida como teste do pezinho, detecta de forma precoce alterações no sangue do bebê que podem indicar doenças graves de nascença, algumas fatais, antes mesmo do aparecimento dos sintomas.

As doenças detectadas são crônicas, genéticas e incuráveis. No entanto, quando identificadas e tratadas precocemente, aumenta-se a chance de sobrevida normal, de integração social e de preservação da capacidade cognitiva e da qualidade de vida dos pacientes. O teste chegou ao Brasil na década de 70 para identificar fenilcetonúria e o hipotireoidismo congênito.

Em 1992, o teste se tornou obrigatório em todo o território nacional, sendo oferecido gratuitamente no Sistema Único de Saúde. A coleta da amostra de sangue, retirada do calcanhar do bebê, pode detectar doenças raras, facilitando o tratamento precoce e trazendo mais qualidade de vida para as famílias. Há estimados 13 milhões de pessoas com doenças raras no Brasil.

No entanto, a versão do teste disponibilizada na rede pública detecta até 6 (seis) doenças, enquanto que a versão expandida, encontrada nas redes particulares, faz o diagnóstico de até 53 (cinquenta e três) condições, incluindo as 6 já detectadas pelo teste básico.

De acordo com o princípio da equidade, a triagem neonatal deve ser universal, não sendo aceitável a oferta diferenciada dentro de um mesmo país de painéis de triagem diferenciados.

Estudos indicam que uma criança diagnosticada e tratada custa cerca de 1/5 do que custaria sem o diagnóstico. Além disso, argumenta-se, em favor da triagem ampliada, o baixo custo da adição de um número significativo de doenças.

Considerando a importância da alteração proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PODER LEGISLATIVO

Marcos Igrejas
Diretor-Geral de Assuntos Legislativos

Claudio Sergio Ornellas de Oliveira
Diretor do Departamento de Atas, Publicações e Anais

DIÁRIO OFICIAL PARTE II - PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Acessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 4115/2021

cria os grupos de orientação para prevenir a gravidez na adolescência, destinados a alunas do ensino médio da rede pública estadual, como atividade extracurricular, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
Autor: Deputado TIA JU

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Saúde; de Educação; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 05.05.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criados os Grupos de Orientação para alunas do Ensino Médio da rede pública estadual, como atividade extracurricular, com a finalidade de orientar e disseminar informações educativas e preventivas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, com base na Lei Federal nº 13.798, de 03 de janeiro de 2019, que acrescentou o Art. 8º-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), instituindo a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Art. 2º - Os Grupos de Orientação para alunas do Ensino Médio serão coordenados e compostos por professores da rede pública de ensino e/ou profissionais da área de saúde, que deverão receber capacitação para conduzir as oficinas com as alunas, podendo, no caso dos docentes, abordar o tema em suas disciplinas curriculares.

§1º - As ações dos Grupos de que trata este artigo devem envolver as discentes e a comunidade escolar, tendo como meta, a partir de uma metodologia diferenciada, privilegiar a realização de rodas de conversa, propiciando o desenvolvimento da autoestima e do autocuidado das adolescentes.

§2º - Poderão fazer parte dos Grupos todas as adolescentes matriculadas nas turmas do Ensino Médio da rede pública estadual, estando ou não grávidas.

Art. 3º - O conteúdo a ser abordado nos Grupos de Orientação para Alunas do Ensino Médio deverá, prioritariamente:

I - Discutir a importância da prevenção contra a gravidez precoce, diante das perspectivas de futuro das alunas e dos seus projetos de continuidade nos estudos e inserção no mercado de trabalho, apontando para a probabilidade de interrupção desses sonhos quando se tomam mães na adolescência;

II - Incentivar a autoestima, a partir de noções sobre empoderamento, entendendo-se a expressão como caminho para o desenvolvimento da dignidade e cidadania, e da liberdade de decidir e controlar o seu próprio destino, com responsabilidade e respeito ao outro;

III- Apresentar dados estatísticos sobre a gravidez na adolescência no âmbito estadual;

IV- Incentivar o autocuidado, a partir do enfoque de como funciona o corpo humano e do que ocorre com o corpo de uma adolescente, durante e depois de uma gestação;

V - Destacar a prevenção da gravidez também como meio de defesa contra o contágio de doenças sexualmente transmissíveis;

VI - Formar alunas multiplicadoras, que possam transmitir para as/os colegas de turma e de escola as informações obtidas no Grupo de Orientação, contribuindo, assim, para a conscientização do maior número possível de adolescentes;

VII - Fomentar a socialização das discentes, com discussões coletivas sobre suas vidas e a importância da autoimagem positiva.

Art. 4º - É facultado a cada escola viabilizar e alocar da melhor forma possível os Grupos de Orientação para Alunas do Ensino Médio, podendo ser utilizados instrumentos didáticos, tais como vídeos, palestras, debates e trabalhos de grupo, entre outros meios, para o melhor aproveitamento do trabalho com as discentes.

Art. 5º - Fica a critério da Secretaria de Estado de Educação estabelecer as normas para a implantação da atividade na rede escolar, devendo ser ministrada pelo menos uma vez por semana em cada turma, conforme o número de alunas, e com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 04 de maio de 2021.
Deputada TIA JU

JUSTIFICATIVA

Dados do Ministério da Saúde apontam que os índices de gravidez na adolescência no Brasil estão 50% acima da média mundial. A cada mil meninas, 46 se tornam mães adolescentes. Na América Latina, o índice é de 65,5. Já no Brasil, o número sobe para 68,4. Atualmente, mais de 434,5 mil adolescentes se tornam mães por ano no país. Enquanto permanecemos longe de alcançar a meta do milênio para redução de 35% da gravidez na adolescência, a cada 21 minutos uma adolescente brasileira, entre de 10 e 14 anos, dá à luz.

Este projeto de lei tem por objetivo utilizar os núcleos escolares, que exercem papel extremamente relevante na vida das adolescentes, para orientar e disseminar informações educativas e preventivas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência, com base na Lei Federal nº 13.798, de 03 de janeiro de 2019, que acrescentou o Art. 8º-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), instituindo a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a gestação na adolescência é uma condição que eleva a prevalência de complicações para a mãe, para o feto e para o recém-nascido, além de agravar problemas socioeconômicos já existentes. Diversos fatores concorrem para a gestação na adolescência. No entanto, a desinformação sobre o que essa gravidez representa é o principal motivo. Questões emocionais, psicossociais e contextuais também contribuem, inclusive para a falta de acesso à proteção social e ao sistema de saúde.

Os riscos da gestação na adolescência são aumentados pelos seguintes fatores:

- idade menor que 16 anos ou ocorrência da primeira menstruação há menos de dois anos (fenômeno do duplo anabolismo: competição biológica entre mãe e feto pelos mesmos nutrientes);
- altura da adolescente inferior a 150cm ou peso menor que 45kg;

- adolescente usuária de álcool ou de outras drogas lícitas ou ilícitas (cocaína/crack ou medicamentos sem prescrição médica);
- gestação decorrente de abuso/estupro ou outro ato violento/ameaça de violência sexual;
- existência de atitudes negativas quanto à gestação ou rejeição ao feto;

- tentativa de interromper a gestação por quaisquer meios;
- dificuldades de acesso e acompanhamento aos serviços de pré-natal;
- não realização do pré-natal ou menos do que seis visitas de rotina;

- presença de doenças crônicas: diabetes, doenças cardíacas ou renais; infecções sexualmente transmissíveis; sífilis, HIV, hepatite B ou C; hipertensão arterial;
- presença de doenças agudas e emergentes: dengue, zika, toxoplasmose, outras doenças virais;
- ocorrência de pré-eclâmpsia ou desproporção pélvica-fetal, gravidez de gêmeos, complicações obstétricas durante o parto, inclusive cesariana de urgência;
- falta de apoio familiar à adolescente.

A garantia de desenvolvimento integral na adolescência e juventude é uma responsabilidade coletiva que precisa unir família, escola e sociedade para articular-se com órgãos e instituições, públicas e privadas na formulação de políticas públicas de atenção integral à

saúde em todos os níveis de complexidade, embasando-se em situações epidemiológicas, indicadores e demandas sociais, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde.

Um dos mais importantes fatores de prevenção da gravidez na adolescência é a educação. Entendendo-se que o papel da escola é educar e formar cidadãos plenos, a criação dos Grupos de Orientação para Alunas do Ensino Médio contribuirá para tirar as nossas adolescentes do primeiro lugar nas estatísticas sobre o número de gravidez precoces, que resultam na cassação de sonhos e na maternidade sem preparo.

Desta forma, rogo aos meus pares o necessário apoio para a aprovação desta importante proposição.

PROJETO DE LEI Nº 4116/2021

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado MARCELO DINO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Saúde; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 05.05.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º As mulheres em situação de vulnerabilidade do Estado do Rio de Janeiro, atendidas pela Rede Estadual de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento, fica responsável por informar à mulher a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 04 de maio de 2021.
Deputado MARCELO DINO

JUSTIFICATIVA

A Situação das mulheres em situação de vulnerabilidade precisa ter acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro. O método ora preconizado permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos.

Recentemente a OMS - Organização Mundial de Saúde - incorporou em sua lista o contraceptivo que utiliza a substância Etonogestrel e o considera um dos métodos mais eficazes entre todos. Os dados demonstram que apenas cinco a cada 10 mil mulheres podem sofrer com a falha do medicamento.

A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas. O mesmo acontece com mulheres usuárias de drogas, com deficiências mentais, moradoras de rua, que são muitas vezes expostas a risco de abuso sexual por parte de pessoas que se aproveitam da redução no nível de entendimento.

Recentemente a OMS - Organização Mundial de Saúde - incorporou em sua lista o contraceptivo que utiliza a substância Etonogestrel e o considera um dos métodos mais eficazes entre todos. Os dados demonstram que apenas cinco a cada 10 mil mulheres podem sofrer com a falha do medicamento.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 4117/2021

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LINHA DO METRÔ NA BAIXADA FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado MARCOS MULLER

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 05.05.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o Governo do Estado a realizar a implantação de uma linha do metrô no trecho que ligue a Estação Pavuna a Baixada Fluminense e os municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, São João de Meriti e Nova Iguaçu.

Art. 2º - A criação do trecho será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, cujo mandatário será do Poder Executivo.

Art.º 3º - O Poder Executivo será responsável o melhor itinerário, as ligações, os trechos intermediários e os pontos de parada de maneira a atender a demanda dos usuários.

Art. 4º - Os procedimentos, atividades, decisões, os trâmites e as práticas relativas a criação da linha, serão disponibilizados pela internet em todas as suas etapas, para que haja o acompanhamento do público em geral.

Art. 5º - As despesas e encargos financeiros poderão ser feitas através de parcerias, dotações orçamentárias destinadas a implementação destes serviços ou convênio específico com o governo federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 16 de Março de 2021.
Deputado MARCOS MULLER

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro vive uma delicada situação financeira. Sendo assim, este momento configura-se o instante para que se criem alternativas de políticas públicas que possam beneficiar a população, que por extensão, é o segmento que mais sofre no enfrentamento das consequências da crise econômica.

A urbanização que as grandes cidades vêm vivendo nas últimas décadas acaba por levar ao surgimento de vários problemas sociais e econômicos como a sobrecarga da infraestrutura existente, a dificuldade de implementação dos serviços urbanos, a baixa renda da população e o desemprego, criando áreas desprovidas de serviços públicos, que expandem progressivamente o aglomerado urbano para outros municípios, provocando o fenômeno da dispersão urbana. Neste cenário a rede de transporte coletivo desempenha importante papel para a mobilidade dessas populações. No entanto, de maneira geral, os serviços de transporte público que são pensados tecnicamente para trabalhar em áreas onde exista determinada densidade, passam a ofertar um serviço de baixa frequência e de péssimo nível, em função das longas distâncias e de um sistema viário precário. Podemos acrescentar a isso a descoordenação das redes municipais e intermunicipais, que contribuem para que os usuários passem longas horas no trânsito, depois de muitas horas de trabalho.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, em seu programa de campanha prometeu investir em metrô na superfície até a Baixada Fluminense.

PROJETO DE LEI Nº 4118/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA EDUCACIONAL PARA EXERCÍCIO DA LEGÍTIMA DEFESA PESSOAL OU DE TERCEIROS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado ANDERSON MORAES

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Educação; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 05.05.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Programa de Capacitação aos Profissionais da área de Educação, pública ou privada, independente do nível de ensino ofertado, visando qualificá-los em técnicas de legítima defesa e treinamento com armas de fogo, voltado especialmente para professores e responsáveis pelo acolhimento dos estudantes no ingresso ou saída da unidade de ensino do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, as unidades públicas ou privadas de educação poderão estabelecer parcerias com órgãos públicos de segurança pública, bem como unidades privadas que ofereçam treinamento em artes marciais e tiro esportivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar auxílio financeiro para aquisição de arma de fogo por profissionais de educação pública ou privada, para posse no respectivo local de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

Art. 4º - Estende-se os efeitos da Lei Estadual nº 7.755, de 20 de outubro de 2017, aos profissionais de educação, pública ou privada, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputado ANDERSON MORAES

JUSTIFICATIVA

Após mais um atentado homicida contra profissionais de educação e estudantes, no caso crianças, em uma escola-creche particular, no município de Saudades, localizado na região oeste do Estado de Santa Catarina, somando-se a inúmeros casos de violência contra profissionais de educação e estudantes, urge ao poder público tomar providências à proteção desta população, expostas sem qualquer preparo ou instrumento de defesa pessoal ou de terceiro, frente a ação dos mais variados criminosos, no sagrado ambiente de ensino.

A presente proposição, no âmbito da competência estadual, objetiva implementar meios para evitar e estimular a reação dos profissionais que atuam no ambiente escolar, dispondo algumas medidas para qualificação da segurança nas unidades educacionais, no crítico momento do ataque de criminosos a estas pessoas.

PROJETO DE LEI Nº 4119/2021

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Deputado ZEIDAN

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional; de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; de Educação; de Saúde; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 05.05.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Estadual de Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção e ao combate ao Feminicídio, extremo da violência contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, especialmente, da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará.

§1º O feminicídio consiste no homicídio de mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou discriminação por ser mulher como em caso de crime antecedido por violência física ou sexual.

§2º O enfrentamento ao feminicídio inclui as dimensões de prevenção a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

Art. 2º O Programa considerará que as mulheres não são um grupo populacional homogêneo, assim, não são afetadas da mesma forma pelas múltiplas violências, dentre elas o feminicídio, e injustiças sociais produzidas pelas estruturas patriarcais e raciais.

Parágrafo único. As ações levarão em conta que as violências que afetam as mulheres são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, étnicas, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião.

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual de Enfrentamento ao Feminicídio:

I - reduzir o número de feminicídios no estado do Rio de Janeiro;

II - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;

III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero, de deficiência e de territorialidade;

IV - promover mudança cultural e transformação dos estereótipos que embasam violências contra as mulheres, levando em conta a perspectiva interseccional das variadas discriminações que afetam a vida das mulheres;

V - prestar assistência articulada e integral, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como do art. 367 da Lei Orgânica do Município;

VI - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres;

VII - implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

VIII - promover a articulação, com encontros periódicos, dos diferentes serviços que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência do estado do Rio de Janeiro;

IX - fortalecer e ampliar a rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

X - garantir condições adequadas de trabalho para as funcionárias e funcionários da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, priorizando a realização de concursos públicos;

XI - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;

XII - impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio;

XIII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Rio de Janeiro - CEDIM RJ, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

XIV - fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e diversidade sexual, nos termos do art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006;

XV - evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;

XVI - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;

XVII - implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;

XVIII - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;

XIX - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no estado do Rio de Janeiro;

XX - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento.

Art. 4º Após a realização de audiências públicas, com a oitiva da sociedade civil e dos profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, será elaborado um Plano Estadual de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, acompanhado de cronograma, o qual considerará que os maiores índices de feminicídio são contra mulheres negras, e priorizará os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres.

Art. 5º São ações a serem implementadas pelo Programa Estadual de Enfrentamento ao Feminicídio:

I - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;

II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura acerca da presente Lei;

III - criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;

IV - implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência, conforme o fluxo a ser estabelecido;

V - criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.836/2019, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendagem, áudio descrição, entre outros);

VI - elaboração de Protocolos Estaduais para o Atendimento de Mulheres em Situação de Violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;

VII - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e poder legislativo, através de Comitê de Monitoramento;

VIII - ampliação e garantia de vagas em abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência;

IX - elaboração de acordos de cooperação, ou outros mecanismos cabíveis, entre os entes federados para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres no estado do Rio de Janeiro, visando atendimento mais célere e integral;

X - oferta às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, para sua inclusão nos Programas Estaduais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação;

XI - criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 23 de abril de 2021.
Deputada ZEIDAN

JUSTIFICATIVA

Em 2019, a Alerj realizou a CPI do Feminicídio que em seu Relatório final apontou 124 recomendações para as esferas dos governos estadual e municipal, legislativo e judiciário.

Na ocasião, ouvindo o relato de mulheres vítimas de tentativa de feminicídio, autoridades da área de segurança, saúde, direitos humanos e pesquisadores, verificamos que ainda há lacunas em relação à produção de dados sobre feminicídios, consumados e tentados, que possam auxiliar o poder público e a sociedade civil no enfrentamento e prevenção dessa grave forma de violência contra as mulheres.

Reconhecido como um crime em 2015, por meio da lei federal 13.104, o feminicídio tem se tornado uma preocupação cada vez mais importante, pois há dados que mostram que em alguns casos as mortes de mulheres são evitáveis.

A Comissão Parlamentar de Inquérito com seu trabalho mostrou que investigar as causas do Feminicídio será sempre importante enquanto ainda houver mulheres vítimas e/ou expostas à violência dentro de casa. E não podemos esquecer que durante a pandemia do coronavírus este foi um crime que teve incremento na comunicação oficial, ou seja, mais mulheres foram mortas porque ficaram dentro de casa com seus agressores.

Assim, um Programa Estadual de Enfretamento ao Feminicídio, reunindo orientações e iniciativas para que sobreviventes, familiares e vítimas indiretas tenham proteção, bem como se reduza o número de casos no estado do RJ se faz fundamental para que mulheres tenham pleno direito a viver uma vida livre de Violência.

REQUERIMENTO S/Nº/2021

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO PROJETO DE LEI Nº 2931/2017.

Autor: Deputado ELIOMAR COELHO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º, do art. 127 do Regimento Interno.

Em 05.05.2021

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE; CHICO MACHADO, 2º VICE-PRESIDENTE; FRANCIANE MOTTA, 3º VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JÚ, 2º SECRETÁRIO; BRAZÃO, 1º VOGAL.

Nos termos regimentais, requeiro a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 2931/2017, por já ter recebido parecer em todas as comissões, estando em condições de ser incluído em pauta.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.

Deputados ELIOMAR COELHO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, André Ceciliano, Bebeto, Brazão, Carlos Minc, Chico Machado, Coronel Salema, Dannel Librelon, Dionísio Lins, Enfermeira Rejane, Filipe Soares, Franciane Motta, Jair Bittencourt, Lucinha, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Max, Mônica Francisco, Renata Souza, Rodrigo Bacellar, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Tia Jú.

REQUERIMENTO S/Nº/2020

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.

Em 05.05.2021

DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JÚ, 2º SECRETÁRIO.

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos do art. Nº. 127 do Regimento Interno da ALERJ, que seja concedido REGIME DE URGÊNCIA ao Projeto de Lei nº. 3701/2021 de minha autoria, que "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.792 DE 13 DE ABRIL DE 2020, NA FORMA EM QUE MENCIONA."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 05 de maio de 2021.

Deputados ROSENVERG REIS, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Bebeto, Brazão, Carlos Minc, Coronel Salema, Dannel Librelon, Dionísio Lins, Dr. Deodato, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Filipe Soares, Lucinha, Luiz Martins, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Rodrigo Bacellar, Samuel Malafaia, Tia Jú.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 231/2021

REQUER INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DO METRÔRIO, SENHOR GUILHERME WALDER MORA RAMALHO, A RESPEITO DAS MEDIDAS QUE TÊM SIDO ADOTADAS PELA CONCESSIONÁRIA, DURANTE A PANDEMIA.

Autor: Deputado DANNIEL LIBRELO

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.

Em 05.05.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Requeiro à MESA DIRETORA, nos termos do art. 107 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e do art. 101 da Constituição Estadual, que seja encaminhado ofício ao PRESIDENTE DO METRÔRIO, SENHOR GUILHERME WALDER MORA RAMALHO, para que sejam fornecidas, no prazo legal, a este Gabinete Parlamentar, as informações listadas a seguir relativas às medidas que têm sido adotadas pela concessionária, durante a pandemia.

1 - A concessionária tem feito um controle diário do número de passageiros que têm acessado as estações do metrô, para que não haja superlotação, considerando o momento de pandemia?

2 - Quais as medidas de combate à transmissão do coronavírus têm sido adotadas nas estações e nos vagões do metrô?

3 - Existe fiscalização para que as medidas de proteção sejam cumpridas?

4 - Em caso de descumprimento das medidas que são necessárias à proteção da saúde dos passageiros, qual o procedimento adotado?

5 - Os profissionais do MetrôRio têm sido capacitados para o trabalho durante a pandemia?

6 - Frequentemente os veículos de comunicação têm notícia de superlotação nas estações e nos vagões do metrô. O que a concessionária pretende fazer para amenizar este problema, considerando o alto número de mortes no Estado do Rio de Janeiro?

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de abril de 2021.

Deputado DANNIEL LIBRELO

PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR PELA HUMANIZAÇÃO E ATENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 232/2021

REQUER INFORMAÇÕES AO PRESIDENTE DA SUPERVIA, SENHOR ANTÔNIO CARLOS SANCHES, A RESPEITO DAS MEDIDAS QUE TÊM SIDO ADOTADAS PELA CONCESSIONÁRIA, DURANTE A PANDEMIA.

Autor: Deputado DANNIEL LIBRELO

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.

Em 05.05.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Requeiro à MESA DIRETORA, nos termos do art. 107 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e do art. 101 da Constituição Estadual, que seja encaminhado ofício ao PRESIDENTE DA SUPERVIA, SENHOR ANTÔNIO CARLOS SANCHES, para que sejam fornecidas, no prazo legal, a este Gabinete Parlamentar, as informações listadas a seguir relativas às medidas que têm sido adotadas pela concessionária, durante a pandemia.

1 - A concessionária tem feito um controle diário do número de passageiros que têm acessado os trens, para que não haja superlotação, considerando o momento de pandemia?

2 - Quais as medidas de combate à transmissão do coronavírus têm sido adotadas nas estações e nos trens?

3 - Existe fiscalização para que as medidas de proteção sejam cumpridas?

4 - Em caso de descumprimento das medidas que são necessárias à proteção da saúde dos passageiros, qual o procedimento adotado?

5 - Os profissionais da Supervia têm sido capacitados para o trabalho durante a pandemia?

6 - Frequentemente os veículos de comunicação têm notícia de a superlotação dos trens. O que a concessionária pretende fazer para amenizar este problema, considerando o alto número de mortes no Estado do Rio de Janeiro?

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de abril de 2021.

Deputado DANNIEL LIBRELO

PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR PELA HUMANIZAÇÃO E ATENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 233/2021

REQUER INFORMAÇÕES AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, SENHOR DELMO MANOEL PINHO, A RESPEITO DAS MEDIDAS QUE TÊM SIDO ADOTADAS COM RELAÇÃO À SUPERLOTAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS DURANTE A PANDEMIA.

Autor: Deputado DANNIEL LIBRELO

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.

Em 05.05.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Requeiro à MESA DIRETORA, nos termos do art. 107 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e do art. 101 da Constituição Estadual, que seja encaminhado ofício ao SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, SENHOR DELMO MANOEL PINHO, para que sejam fornecidas, no prazo legal, a este Gabinete Parlamentar, as informações sobre as medidas que têm sido adotadas com relação à superlotação dos transportes públicos, durante a pandemia

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 13 de abril de 2021.

Deputado DANNIEL LIBRELO

PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR PELA HUMANIZAÇÃO E ATENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL

OFÍCIO Nº 132/2021

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2021.

DESPACHO:

A imprimir.

Em 05.05.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Eu, Deputada Zeidan, na qualidade de Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na ALERJ, venho indicar o Deputado Waldeck Carneiro para compor a Comissão Permanente de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional como membro Suplente.

Atenciosamente,
Deputada ZEIDAN

Excelentíssimo Senhor.
Deputado ANDRÉ CECILIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2315198

Plenário

ATA DA 94ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2021.

Às 13h05m, com a presença dos Senhores Deputados: **Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Ceciliano, André Corrêa, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Dannel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodato, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinicius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan (70), assume a Presidência o Senhor Deputado ANDRÉ CECILIANO, presidente, e ocupam os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário Tia Ju, 2º Secretário; Renato Zaca, 3º Secretário; Felipe Soares, 4º Secretário.**

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. " Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário eventual a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

Passa-se à

Ordem do Dia

Annuncia-se a votação - em Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 3527/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA TIA JU, QUE CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE; DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, FAVORÁVEL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, FAVORÁVEL; DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, FAVORÁVEL, COM EMENDAS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL.

RELATORES: DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO, DANI MONTEIRO, WALDECK CARNEIRO, MÔNICA FRANCISCO E MÁRCIO PACHECO.

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Boa tarde, Sr. Presidente, o parecer às Emendas de Plenário: favorável às Emendas de Plenário 1 e 2; favorável às Emendas da Comissão de Trabalho, Legislação Social e Segurança Social 1 e 2; contrário à Emenda 3; concluindo por Substitutivo, pedindo forma final de Redação.

(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3527/2021 QUE "CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autora: Deputada Tia Ju

Autores das Emendas: Deputado Luiz Paulo (n.º 01)
Deputado Waldeck Carneiro (n.º 02)
Deputada Enfermeira Rejane (n.º 03)
Comissão de Trabalho (n.ºs 01 e 02)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO N.ºS 01 E 02,
FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DA COMISSÃO DE TRABALHO N.ºS 01
E 02,
CONTRÁRIO À EMENDA N.º 03,
CONCLUINDO PRO SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 05 (cinco) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei N.º 3527/2021 QUE "CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

As emendas de plenário n.ºs 01, 02 e emendas da Comissão de Trabalho n.ºs 01 e 02 agregam ao projeto original e por isso merece ser acolhidas em sua literalidade. A emenda n.º 03 do ponto de vista deste relator não se coaduna com a proposição e por isso deve ser rejeitada.

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 3527/2021 é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO N.ºS 01 E 02, FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DA COMISSÃO DE TRABALHO N.ºS 01 E 02, CONTRÁRIO À EMENDA N.º 03, CONCLUINDO PRO SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3527/2021

CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Selo "Empresa Amiga da População em Situação de Rua", que visa conceder certificação de reconhecimento público às instituições empregadoras que promovam a contratação de pessoas em situação de rua.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei são consideradas pessoas em situação de rua aquelas integrantes do "grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória" e cadastrados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH ou que venha a substituí-la, depois de atestada essa condição.

Art. 2º - A concessão do Selo fica condicionada às empresas dos três setores da economia: primário, secundário e terciário, organismos e instituições do terceiro setor e da esfera pública que realizarem a contratação de pessoas em situação de rua.

Parágrafo único - O selo será atribuído às empresas e/ou instituições que implementam projetos de inclusão social através da capacitação profissional e empregabilidade de pessoas em situação de rua.

Art. 3º - Para pleitear o Selo de que trata esta Lei, a empresa ou instituição deverá apresentar uma carta assumindo os seguintes compromissos em favor das pessoas em situação de rua:

I- Estabelecer a interlocução com as políticas sociais públicas da Assistência Social para o acolhimento, orientação e acompanhamento da pessoa em situação de rua a ser contratada;

II- apoiar, irrestritamente, os funcionários descritos nesta Lei, pertencentes ao seu quadro de pessoal, que forem vítimas de situação vexatória, assédio moral, bullying ou qualquer tipo de violência psicológica e/ou física, ou violação dos seus direitos no local de trabalho;

III- planejar ações, políticas e/ou programas que visem a promoção dos direitos, assim como o fomento da oferta de cursos de capacitação, qualificação profissional e de emprego para pessoas em situação de rua;

IV- divulgar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas com o objetivo de combater a discriminação e o preconceito contra a população em situação de rua.

Art. 4º - As empresas interessadas em obter a permissão de uso do Selo "Empresa Amiga da População em Situação de Rua" deverão fazer a solicitação junto à Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro (SETRAB).

Art. 5º - A certificação concedida proporcionará à instituição empregadora o direito ao uso do título "Empresa Amiga da População em Situação de Rua", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que venham a promover, bem como em seus produtos sob a forma de selo impresso.

Parágrafo único - A empresa que não atender aos dispositivos desta lei ou que, após o recebimento do Selo, não cumprir o disposto no art. 2º, perderá o direito ao uso do Selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação.

Art. 6º - O Selo "Empresa Amiga da População em Situação de Rua" terá validade de 2 (dois) anos, cabendo renovação bial sem limite, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - A Secretaria de Estado de Trabalho e Renda poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Cessão de Uso da Certificação, caso avale que a empresa não está executando as ações previstas na Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo estimulará por meio de programas e campanhas a contratação de pessoas em situação de rua ou abrigadas em instituição de acolhimento de adultos, que estejam incluídas no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021. Deputado Márcio Pacheco, Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência defere o pedido de V.Exa.

Para emitir parecer pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, tem a palavra a Deputada Dani Monteiro.

A SRA. DANI MONTEIRO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o projeto é meritório e as três emendas vêm no sentido de aperfeiçoá-lo. O parecer é favorável às três emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tem a palavra o Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, a Comissão de Economia, Indústria e Comércio acompanha o parecer da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social, tem a palavra a Deputada Mônica Francisco.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, acompanho o parecer da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Márcio Canella.

O SR. MÁRCIO CANELLA (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é favorável, com a CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em votação o Substitutivo com forma final de redação, que a Presidência defere. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)
Aprovada. Vai a Autógrafo.

Anuncia-se a votação - em Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 4025/2021, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS WALDECK CARNEIRO E MÁRCIO PACHECO, QUE ALTERA A LEI 9.040, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, NA FORMA QUE MENCIONA.

PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE; DE SAÚDE, FAVORÁVEL; DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, FAVORÁVEL; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, FAVORÁVEL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL.
RELATORES: DEPUTADOS CHICO MACHADO, MARTHA ROCHA, MARCELO CABELEIREIRO, CHICO MACHADO E MÁRCIO CANELLA.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE; DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco. Chamo a atenção da Deputada Renata sobre os destaques.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Sr. Presidente, eu mandei agora o parecer ao Deputado Luiz Paulo. Sou autor da matéria e ainda não concluí o Substitutivo. Gostaria que ele desse o parecer.

A SRA. RENATA SOUZA - Parece que os destaques podem ser prejudicados, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Os destaques estão prejudicados.
Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o projeto recebeu oito emendas, 40, 25 e 21. O parecer é favorável à Emenda 3, favorável com subemenda à Emenda 1, favorável com subemenda aglutinativa às Emendas 4, 5 e 8, contrário às demais emendas, concluindo por Substitutivo e solicitando a V.Exa. forma final de redação.

(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4025/2021 QUE "ALTERA A LEI Nº 9.040, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, NA FORMA QUE MENCIONA."

Autores: Deputados Waldeck Carneiro, Márcio Pacheco

Autores das Emendas: Deputado Luiz Paulo (n.º 01)
Deputado Marcos Abrahão (n.º 02)
Deputada Renata Souza (n.º 03)
Deputado Marcelo Cabeleireiro (n.ºs 04 e 05)
Deputado Coronel Salema (n.º 06)
Deputado Subtenente Bernardo (n.º 07)
Deputado Rodrigo Amorim (n.º 08)

Relator: Deputado Luiz Paulo

FAVORÁVEL À EMENDA N.º 03,
FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 01,
FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS
N.ºS 04, 05 E 08,
CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS,
CONCLUINDO PRO SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 08 (oito) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei N.º 4025/2021 QUE "ALTERA A LEI Nº 9.040, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, NA FORMA QUE MENCIONA."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A emenda n.º 03 agrega ao projeto original e por isso merece ser acolhida em sua literalidade. A emenda n.º 01 acrescenta ao projeto original, mesmo com subemenda. Já as emendas n.ºs 04, 05 e 08 devem prosperar, ainda que com subemenda aglutinativa. As demais emendas do ponto de vista deste relator não se coadunam com a proposição e por isso devem ser rejeitadas.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 01
Modifique-se o artigo 1º do Projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Adicione-se artigo 1-C à Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1-C O disposto no artigo 1º desta Lei será aplicado em períodos de epidemia, endemia ou pandemia, oficialmente reconhecidos como situação de emergência sanitária ou de calamidade pública."

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 04, 05 E 08

Modifica o Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3º Adicionem-se parágrafos 10º e 11º ao artigo 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
(...)"

§10 Para fazer jus à prioridade de que trata o inciso IX do parágrafo 3º deste artigo, a pessoa com deficiência, ou seu responsável, deverá comprovar a sua condição de deficiência para que possa ser vacinada, independentemente do escalonamento por faixa etária, podendo, para isso, apresentar os seguintes documentos:

I. Laudo da rede pública ou particular, independentemente de prazo de validade, que indique a deficiência;

II. Cartões de gratuidade no transporte público ou de estacionamento em vagas reservadas;

III. Documentos comprobatórios de atendimento em centros de reabilitação ou unidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiência;

IV. Documento oficial de identidade com a indicação da deficiência;

V. ou qualquer outro documento que indique se tratar de pessoa com deficiência.

§11 Caso a pessoa com deficiência não possua documento comprobatório de sua deficiência, será solicitada expressa autodeclaração, ficando o declarante sujeito às penas da Lei em caso de falsa declaração."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 4025/2021 é FAVORÁVEL À EMENDA N.º 03, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 01, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 04, 05 E 08, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO PRO SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4025/2021

ALTERA A LEI Nº 9.040, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, NA FORMA QUE MENCIONA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Adicione-se artigo 1-C à Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1-C O disposto no artigo 1º desta Lei será aplicado em períodos de epidemia, endemia ou pandemia, oficialmente reconhecidos como situação de emergência sanitária ou de calamidade pública."

Art. 2º Adicione-se inciso IX ao § 3º do artigo 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
(...)
§ 3º (...)"

IX - pessoas com deficiência, mediante apresentação de laudo."

Art. 3º Adicionem-se parágrafos 10º e 11º ao artigo 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
(...)
§ 3º (...)"

§10 Para fazer jus à prioridade de que trata o inciso IX do parágrafo 3º deste artigo, a pessoa com deficiência, ou seu responsável, deverá comprovar a sua condição de deficiência para que possa ser vacinada, independentemente do escalonamento por faixa etária, podendo, para isso, apresentar os seguintes documentos:

I. Laudo da rede pública ou particular, independentemente de prazo de validade, que indique a deficiência;

II. Cartões de gratuidade no transporte público ou de estacionamento em vagas reservadas;

III. Documentos comprobatórios de atendimento em centros de reabilitação ou unidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiência;

IV. Documento oficial de identidade com a indicação da deficiência;

V. ou qualquer outro documento que indique se tratar de pessoa com deficiência."

§11 Caso a pessoa com deficiência não possua documento comprobatório de sua deficiência, será solicitada expressa autodeclaração, ficando o declarante sujeito às penas da Lei em caso de falsa declaração."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021. Deputado Luiz Paulo, Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - OK. À 3 foi favorável, 4 e 8 aglutinadas. Os destaques estão prejudicados. Para emitir parecer pela Comissão de Saúde, tem a palavra a Deputada Martha Rocha.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - O parecer é favorável nos termos do Substitutivo da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência, tem a palavra o Deputado Marcelo Cabeleireiro. (Pausa) Deputado Marcelo Cabeleireiro. (Pausa)

Deputada Franciane Motta. (Pausa) Deputada Franciane Motta. (Pausa)

Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Já virou Substitutivo V.Exa. pode...

Para emitir parecer pela Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional, tem a palavra o Deputado Carlos Macedo. (Pausa) Deputado Carlos Macedo. (Pausa)

Deputado Eurico Júnior. (Pausa) Deputado Eurico Júnior. (Pausa)

Deputado Pedro Ricardo. (Pausa) Deputado Pedro Ricardo. (Pausa)

Deputado Chico Machado. (Pausa) Deputada Zeidan.

A SRA. ZEIDAN (Para emitir parecer) - O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Márcio Canella.

O SR. MÁRCIO CANELLA (Para emitir parecer) - O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em votação o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com forma final de redação, que a Presidência defere. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada. Vai a Autógrafo.

Nada mais havendo a tratar na Ordem do Dia da 1ª Sessão Extraordinária, antes de a encerrarmos, passamos a palavra ao Deputado Flávio Serafini. Antes, porém queria chamar a atenção de todas e todos. Deputada Martha, recebi agora há pouco um telefonema

da Raquel, a moça que é secretária da Secretaria de Estado de Saúde, em relação a algumas leis nossas de prioridade de vacina. Ela pediu para organizar porque são várias leis e eu disse a ela que ia pedir a V.Exa. para realizar uma audiência, tentar trazer essas leis e tentar um encaminhamento. A dificuldade, ela disse, é com as vacinas, mas nós temos que ter um entendimento para, quando chegarem as vacinas, isso ter um bom andamento.

Está bom? Poder ser?

A SRA. MARTHA ROCHA - Com certeza. Vou verificar quais são as leis que estabelecem os grupos prioritários e proceder à audiência.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok. Deputado Flávio Serafini.

O SR. FLÁVIO SERAFINI (Para declaração de voto) - Sr. Presidente, Deputados e Deputadas, quero, em primeiro lugar, parabenizar os Deputados Waldeck Carneiro e Márcio Pacheco pela iniciativa desse projeto de lei que acabamos de aprovar, assim como quero parabenizar os demais Deputados e Deputadas que contribuíram com o aperfeiçoamento do projeto.

O processo de vacinação contra a Covid é um processo inédito na história do nosso país e na história da humanidade, porque é uma vacina desenvolvida em tempo recorde, cuja aplicação começou com uma produção de vacinas em quantidade escassa para atender o conjunto da humanidade. Por isso a definição de prioridades é muito importante.

Sabemos que, por diferentes razões de natureza biopsicossocial, as pessoas com deficiência devem ser tratadas como prioridade, tanto porque algumas deficiências se refletem, também, em diminuição das defesas do corpo, numa saúde mais frágil a ataques como, por exemplo, da Covid19, e outras porque pela natureza da deficiência demandam cuidados especiais e colocam os portadores em contato com outras pessoas em circunstâncias que podem facilitar o risco de contaminação, ou mesmo dificultar uma comunicação de uma pessoa que, porventura, venha a contrair o vírus e tenha dificuldade de expor os sintomas que está sentindo.

A redação final desse projeto ficou muito importante, porque conseguiu lidar com dois problemas que temos visto hoje no nosso país com relação à vacinação das pessoas com deficiência. O primeiro está relacionado à iniciativa do Governo federal, que circunscreveu a vacinação das pessoas com deficiência aquelas que recebem um benefício de prestação continuada. Essa lei que acabamos de aprovar não tem essa limitação; é para todas as pessoas com deficiência, e não somente aquelas que recebem benefício de prestação continuada. O segundo mérito é que, diferentemente do que tem feito, por exemplo, o município do Rio de Janeiro, que tem escalonado por idade, essa lei que aprovamos prevê a vacinação ampla para todos os setores. Então, ela consegue dar, de fato, a prioridade necessária no sentido que tem que ser dado às pessoas com deficiência.

Então, parabenizo os autores e todos os Deputados e deputadas que contribuíram no aperfeiçoamento desse projeto para que ele conseguisse dar uma resposta, de fato, a essas questões que têm, de alguma forma, dificultado o processo de vacinação das pessoas com deficiência.

Não é necessário que uma pessoa com deficiência tenha uma comorbidade para ser do grupo prioritário de vacinação. Só o fato de ela ter uma deficiência já coloca razões de natureza biopsicossocial para que ela seja prioritária na definição dos critérios de vacinação.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ PAULO - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Tem a palavra, para declaração de voto, o Sr. Deputado Waldeck Carneiro, o Deputado Márcio Pacheco e o Deputado Luiz Paulo.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para declaração de voto) - Eu quero, Sr. Presidente, antes de mais nada, fazer alguns agradecimentos. Quero agradecer a V. Exa., Deputado André Ceciliano, por ter atendido ao nosso pedido e colocado o nosso projeto em pauta com celeridade. Quero agradecer os movimentos sociais da área da pessoa com deficiência, com os quais interagimos o tempo todo, que nos ajudaram a formular o texto. Agradeço ao Deputado Márcio Pacheco, meu companheiro de autoria nesse projeto, e, também, os Deputados e Deputadas que ofereceram emendas que, como bem disse o Flávio Serafini agora há pouco, ajudaram a aperfeiçoar o texto.

Esse é um projeto muito importante, porque, na verdade, reconhece a situação específica, particular, singular, das pessoas com deficiência que não podem, portanto, ser alcançadas por um escalonamento linear em relação à faixa etária, até porque muitas das síndromes ou deficiências que afetam essas pessoas, em geral, podem abreviar até suas vidas. Consequentemente, se dependerem meramente, Deputada Martha Rocha, do escalonamento etário, podem até não conseguir chegar à faixa etária a ponto de serem vacinadas. Por isso o projeto é importante, que reconhece a necessidade da inclusão, também, nesse aspecto da imunização. Tem uma dimensão sanitária, humanitária, inclusiva.

Quero agradecer muito a aprovação desse projeto e agradecer muito o substitutivo que a CCJ preparou, dialogando conosco. Agradeço à Denise, assessora da CCJ, ao Presidente Márcio Pacheco, que é coautor. Quero de novo dar o crédito aos movimentos sociais das pessoas com deficiência que têm uma militância qualificada e que estiveram junto conosco o tempo todo nessa construção. É um belo passo que dá a Assembleia Legislativa afirmando o princípio da inclusão já assegurado em lei federal no Brasil e também estendendo esse princípio aos processos de imunização. E, mais, quando alteramos a Lei 9.040, de 2 de outubro de 2020, aproveitamos para garantir que esse tipo de priorização se aplica a toda e qualquer situação de epidemia, endemia ou pandemia. Ou seja, já preventivamente, tomara que não vivamos mais nada disso, mas se eventualmente vivermos novamente, Deputado Márcio, algum tipo de situação como essa, não apenas em relação à Covid, a lei já, preventivamente, assegurou esse princípio agora consagrado com a nossa aprovação. Parabéns, Alerj, e muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Márcio Pacheco, em seguida, o Deputado Luiz Paulo.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para declaração de voto) - Sr. Presidente, da mesma forma eu gostaria de agradecer em primeiro lugar à V.Exa., que coloca em pauta um Projeto importante, escutei, inclusive, há pouco, da importância da antecipação para quem mais precisa, e todos estamos precisando, mas, em especial - o Deputado Waldeck foi muito feliz na sua fala - as pessoas com deficiência precisam de fato desse olhar atento.

Então, agradeço também ao Deputado Waldeck que conduziu inicialmente esse processo e gentilmente nos permitiu fazer parte dessa coautoria.

Eu quero fazer uma menção, Sr. Presidente, a um Projeto que está aprovado, foi na verdade sancionado há dois, três dias, de autoria do Deputado Rodrigo Amorim, e que com outros Deputados coautores veio na mesma monta, que é o que prioriza os acompanhantes e cuidadores de pessoas com deficiência também a vacinação. Sem tomar uma dimensão nacional, nessa maneira, as pessoas com deficiência também poderão ser atendidas. E o que me ocorre espanto, Sr. Presidente, hoje o Deputado Luiz Paulo, na CCJ, fez um bom encaminhamento nesse sentido, é que muitos prefeitos se recusam a cumprir a lei, não estão cumprindo, ainda, a legislação no sentido de dar prioridade para os acompanhantes, para os cuidadores, e,

agora obviamente com as pessoas com deficiência. Então, neste mesmo registro, fica o agradecimento, é importante essa priorização. E agradeço mais uma vez que esta Casa demonstra cuidado especial para quem requer um cuidado especial.

A SRA. RENATA SOUZA - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Luiz Paulo, em seguida, a Deputada Renata.

O SR. RODRIGO AMORIM - Presidente, me inscrever, por favor. Rodrigo Amorim. É coisa rápida.

O SR. LUIZ PAULO (Para declaração de voto) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, inicialmente, eu queria registrar a dor dos brasileiros expressa na morte do Paulo Gustavo, que usava como resistência o riso, a alegria, o humor, com apenas 42 anos. Ele simboliza os mais de 400 mil brasileiros que perderam a vida precocemente. Primeiro, lamento este momento de tristeza como reflexo de tudo o que tem acontecido no nosso País.

Este Projeto de Lei, Sr. Presidente, que eu tive a honra, por deferência do Deputado Márcio Pacheco de relatar na CCJ, quanto às Emendas eu recebi um documento assinado por mais de 30 associações recomendando a possibilidade e o aproveitamento das Emendas 3, 4 e 5 e da rejeição das Emendas 2 e 7. E no Substitutivo tem exatamente essa característica. Porque ele visa pegar um lado da sociedade, de pessoas muito fragilizadas, porque, como bem disse o Deputado Flávio Serafini, muitas vezes não conseguem expressar o que estão sentindo para serem cuidados. Então, eu acho que esta lei, este Projeto de Lei, que vai virar lei, tem um significado muito especial e, talvez, possa abranger quiçá 10% da população fluminense.

E complementando, como bem disse o Deputado Márcio Pacheco, discutimos isso intensamente na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Rodrigo Amorim, acompanhado de outros Deputados, também aprovou, uma lei no sentido de que os acompanhantes dos deficientes, dos idosos que são deficientes, também pudessem ser objeto de vacinação com prioridade. E colocou o Deputado Márcio Pacheco que muitas vezes prefeitos ficam na dúvida se aplicam ou não, ou ficam obstinadamente não querendo aplicar uma lei nova.

Eu sugeri na CCJ, e isso acontecerá, que esse conjunto de lei, essas duas, pelo menos, que dizem respeito aos deficientes, sejam oficialadas a V.Exa. para V.Exa. oficialar aos 92 prefeitos e 92 presidentes de Câmara para que tomem ciência e apliquem nos seus devidos municípios. Evidentemente, com as vacinas que estão por chegar, que hoje está em tremenda deficiência.

Então, pedi para fazer a declaração de voto para declarar o meu apoio integral ao PL 4025/21 e, também, para me solidarizar com a divulgação plena do Projeto de Lei que virou lei há dois anos, do Deputado Rodrigo Amorim.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputada Renata e, em seguida, o Deputado Rodrigo Amorim.

A SRA. RENATA SOUZA (Para declaração de voto) - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, é importante a aprovação deste Projeto de Lei. Assim como grande parte dos Deputados e das Deputadas desta Casa, nosso mandato também foi acionado por entidades que prezam todo um trabalho em termos de políticas públicas para a garantia da dignidade humana das pessoas com algum tipo de deficiência, foi muito importante a aprovação deste Projeto.

Neste sentido também, Sr. Presidente, venho dizer que havia uma Emenda, se não me engano do Deputado Luiz Paulo, que colocaria, que incluiria as mulheres gestantes na prioridade. Nós apresentamos um Projeto de Lei, o Projeto de Lei 4039/2021, que inclui as gestantes ou puérperas para o grupo prioritário, justamente no Programa Estadual de Imunização, porque entendemos, Sr. Presidente, os dados já demonstram isso, o número elevado de mulheres grávidas e puérperas que vieram a sucumbir com a Covid-19.

Então, é fundamental que esta priorização também esteja garantida. Neste sentido eu peço que apreciem o Projeto de Lei 4039, de 2021, que traz esse pedido. Nós já fizemos o pedido de inclusão de pauta e a urgência, justamente porque entendemos que essa prioridade não é qualquer prioridade. Quando falamos de mulheres grávidas, estamos falando de duas vidas, pelo menos neste sentido. Então, solicito a inclusão e pauta.

Sr. Presidente, hoje vamos bater 415 mil brasileiros e brasileiras que morreram em decorrência da Covid-19. Então, gostaria de deixar a minha solidariedade às famílias, à família do Paulo Gustavo que, enfim, deixou todos nós, inclusive, um Brasil mais triste, um Brasil onde se vê aí a fala do Paulo Gustavo justamente do riso enquanto resistência. Está difícil hoje sorrir em forma de resistência diante de tantas pessoas mortas, diante de tantas mortes evitáveis.

Sr. Presidente, é inaceitável que pessoas morram de uma doença para a qual já tem vacina, já tem vacinas.

Então, Sr. Presidente, muito obrigada, que possamos salvar vidas.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para discutir a matéria, tem a palavra o Deputado Rodrigo Amorim.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Peço a palavra para discutir a matéria, também, Sr. Presidente.

O SR. RODRIGO AMORIM (Para discutir a matéria) - Sr. Presidente, agradeço a todos os colegas Deputados que foram signatários e coautores da lei sancionada pelo Governador Cláudio Castro, no sentido de dar prioridade não só, obviamente, às pessoas com deficiência, mas também, sobretudo, aos familiares e cuidadores. São pessoas que estão expostas e essa é, como eu tenho dito, uma dose de respeito. Mais uma vez, a Assembleia Legislativa, saindo na frente do enfrentamento, aprova uma lei sancionada pelo Governador.

Hoje, como bem relatou o Deputado Márcio Pacheco, como bem relatou o Deputado Luiz Paulo, hoje, durante a Sessão da CCJ, discutimos amplamente a matéria. Agradeço, desde já, ao Deputado Waldeck Carneiro a possibilidade de ser coautor dessa lei, agora aprovada.

Sr. Presidente, nós discutimos o assunto no âmbito da CCJ e eu recebi relatos. A lei teve muita repercussão, mas eu já recebi relatos de inúmeras famílias que tentaram, em municípios diferentes, Niterói, na Capital e em outras localidades, no interior do Estado, se vacinar e os Prefeitos, os postos de saúde, as Prefeituras se negam a cumprir a lei que foi aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador.

Hoje, no âmbito da CCJ, eu acionei o Deputado Carlos Minc, da Comissão do Cumpra-se. O Deputado Luiz Paulo deu uma excelente ideia e a razão da minha fala é essa: requerer a V.Exa. que, pela Presidência, sejam oficialados todos os Prefeitos e todas as 92 Câmaras Municipais, no sentido de informar, por mais redundante que seja, que existe, no âmbito do Rio de Janeiro, uma lei que prioriza esse grupo de pessoas, de forma que ela seja efetivamente cumprida por parte do poder público municipal.

É necessário entender, sejam as Prefeituras, seja a PGE, seja lá quem for: as leis que são aprovadas na Assembleia Legislativa, que são sancionadas ou promulgadas pela própria Assembleia, têm que se fazer valer no meio jurídico. Elas têm que ser, na prática, respeitadas. É precisamos que o Parlamento Fluminense, que muito tem trabalhado, seja respeitado por parte não só do Poder Executivo, seja estadual ou municipal, como também da PGE e de quem quer seja, de forma que a lei seja efetivamente cumprida.

Minha fala é nesse sentido, Sr. Presidente, para que V. Exa. defira que seja encaminhado ofício desta Casa, da Presidência da Assembleia Legislativa, para todos os municípios do Rio de Janeiro, informando a existência da lei e fazendo com que, imediatamente, seja cumprida, para que o direito das pessoas com deficiência, dos seus familiares e dos seus cuidadores seja efetivamente respeitado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para discutir a matéria, tem a palavra o Deputado Alexandre Knoploch.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH (Para discutir a matéria) - Obrigado, Sr. Presidente.

Primeiro, manifesto minha solidariedade pela morte do comediante e artista Paulo Gustavo.

Segundo, devo dizer que também há um projeto de minha autoria para inserirmos as pessoas com doenças raras nessa lei. São mais de cem doenças raras que, infelizmente, não estão sendo acolhidas. Precisamos colocá-las nesse rol.

Eu ouvi uma fala agora há pouco, uma Deputada dizendo que muitas mortes poderiam ser evitadas, até porque já temos vacina. Eu acho até temerária essa afirmação, tendo em vista que, quando buscamos culpados para situações em que nem sempre existem culpados - nem em tudo existem culpados -, acabamos criando um fato político onde não há. Além de tudo, existe um vírus que está matando pessoas.

Eu fiz agora, aqui, um levantamento. Ontem, na Europa, onde há países como a Alemanha, que tem a Pfizer, e como o Reino Unido, que hoje concentra o menor número de mortes, ocorreram 2.300 mortes. Isso se deu na média da última semana, também com mais de duas mil mortes.

O que quero dizer com isso? Temos que parar de tentar achar culpados, de politizar. Sabemos que o Brasil é um país em desenvolvimento; é um país que, em qualquer corrida no mundo, seja de tecnologia e até mesmo de vacina, não terá vantagens contra aqueles outros que já são desenvolvidos, até por conta dos recursos financeiros e também de logística. Ainda assim, temos visto - e tenho ficado muito feliz por isso - que já o número de idosos caiu muito quanto à internação e ao número de mortes desse grupo. Assim também está acontecendo agora com aqueles do grupo de 60 anos; agora vamos começar a ver acontecer com aqueles que têm comorbidades, do grupo de 50. Enfim, vamos evoluindo. É uma tragédia para a humanidade. Desde a Segunda Guerra Mundial, não assistimos a algo tão impactante assim no mundo.

O que nós temos que ter agora é fé, acreditar em Deus, seguir as nossas carreiras e parar de tentar culpar sempre o outro. Vamos fazer a nossa parte. O Parlamento está fazendo a parte dele. Vamos tentar acelerar cada vez mais para que saíamos, todos nós, desse inferno.

Mais uma vez, lamento a morte do Paulo Gustavo. A Dona Herminia lembrava muito a minha mãe.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Não havendo mais quem queira fazer declaração de voto, vou externar uma dúvida minha. Eu tenho pressão alta. Na verdade, eu adquiri a partir de fevereiro de 2019, aqui na Assembleia. Não tinha até então. Durante a interinidade, minha pressão estava normal, 12 por 8; a partir de março de 2019, começou a ficar entre 13, 14, 15, até que eu usei aquele aparelho que monitora por 24 horas, Holter...

O SR. CARLOS MINC - A culpa é da crise.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Amanhã, teoricamente, eu poderia já tomar vacina, porque sofro de hipertensão e estou com 53 anos. Mas não estou com a consciência tranquila porque, não sei, acho que tem muita gente que precisa tomar vacina na minha frente. Então, é uma decisão que vou tomar ainda.

Ouvii, Luiz?

O SR. LUIZ PAULO - Sr. Presidente, eu acho que a prioridade para hipertensos deveria ser para quem tem hipertensão mórbida. Se o senhor consultar, vai verificar que 50% dos parlamentares que têm mais de 50 anos têm pressão descontrolada para cima. Eu tomo dois remédios, todos os dias, há mais de uma década...

O SR. ELIOMAR COELHO - Eu não tomo nenhum.

O SR. LUIZ PAULO - ...Por isso fica 13 por 7. Você, Eliomar, me desculpe, mas você toma, sim.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Toma cachaça.

O SR. CARLOS MINC - Líquido de Paraty, milagroso.

O SR. LUIZ PAULO - Eu acho que há uma diferenciação de quem é hipertenso e tem a pressão sob controle, via medicamento, e daquele hipertenso cuja pressão às vezes vai para 20 e tantos e não diminui... O Rubens Bomtempo está rindo porque ele conhece bem. Para a pressão baixar, às vezes, tem até que internar. Ele pode dar esclarecimentos sobre isso, como médico, porque eu estou dando como engenheiro.

O SR. RUBENS BOMTEMPO - Eu quero só salientar que, quando colocamos como grupo de risco as pessoas que têm hipertensão arterial, estamos nos referindo àquelas que tendem a ter hipertensão moderada a severa e também àquelas que têm algumas repercussões já orgânicas, causadas pela própria hipertensão arterial, como, por exemplo, hipertrofia do coração, problemas renais, enfim, um quadro mais extensivo causado pela hipertensão arterial.

Estamos vivendo realmente essa crise, hoje em dia, desses soluções por falta de vacina. Temos que compreender que precisamos priorizar. É fato. Precisamos consolidar tudo isso. A sua ideia de discutirmos na Comissão de Saúde, liderada pela nossa Deputada Martha, e organizarmos tudo isso é fundamental para que possamos dar celeridade ao cumprimento de todas essas leis do nosso Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O.k., obrigado.

Nada mais havendo a tratar na 1ª Sessão Extraordinária, declarado-a encerrada.

(Encerra-se a Sessão às 13h40min)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

RELAÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES NA 94ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2021

Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodaito, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaiá, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Wellington José, Zeidan

**ATA DA 95ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2021.**

Às 13h41m, com a presença dos Senhores Deputados: **Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Ceciliano, André Corrêa, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Dannel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodato, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovani Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan (70), assume a Presidência o Senhor Deputado ANDRÉ CECILIANO, presidente, e ocupam os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário Tia Ju, 2º Secretário; Renato Zaca, 3º Secretário; Felipe Soares, 4º Secretário.**

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário eventual a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

Passa-se à

Ordem do Dia

Annuncia-se a votação - em Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 4485/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS MINC, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA CANNABIS - ABRA-CANNABIS.

PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA JURIDICIDADE; E DE NORMAS INTERNAS E PROPOSIÇÕES EXTERNAS, FAVORÁVEL.

RELATORES: DEPUTADOS LUIZ PAULO E ROSENVERG REIS.

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; E DE NORMAS INTERNAS E PROPOSIÇÕES EXTERNAS, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Sr. Presidente, queria pedir a V.Exa. para designar o Deputado Luiz Paulo para o parecer, porque ele é o Relator original.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Luiz, o negócio da maconha é com V.Exa. O Deputado Márcio falou.

O SR. LUIZ PAULO - Deixa comigo, deixa comigo. Eu pedi para a minha assessoria dar o meu parecer, porque eu estava aguardando chegar o do Deputado Márcio Pacheco.

Como eu nunca fumei nem...

O SR. MÁRCIO PACHECO - Já enviei, Deputado Luiz, está no seu celular.

O SR. LUIZ PAULO - O 4485?

O SR. MÁRCIO PACHECO - Isso, está no seu celular.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir parecer) - O.k.

Como eu nunca fumei nem cigarro, eu tenho autoridade para realmente dizer que a cannabis para fins medicinais é realmente um grande caminho, porque quem já conviveu, como eu já convivi com várias pessoas epiléticas, controlar a epilepsia é algo muito necessário. Imaginem que tem doentes com epilepsia que tem crises quase de hora em hora. O Deputado Rubens Bomtempo também é testemunha disso.

E se olharmos a essência de todos os medicamentos, quase todos, ele em si tem algum veneno dentro. Ele cura na dosagem. Como dizem os orientais, você pode beber até veneno, desde que seja um pouquinho, na dosagem inferior, pode até lhe curar. O soro antiofídico é do veneno da cobra e cura.

Dito isso, Sr. Presidente, este Projeto é simples, apenas para considerar de utilidade pública a Associação Brasileira para Cannabis, ABRA-CANNABIS. O Projeto foi à pauta e recebeu três Emendas.

E o parecer é o seguinte: contrário às Emendas 1 e 3, pela prejudicabilidade da Emenda 2 pela rejeição, por ter sido contrário à Emenda 1. Assim posto, Sr. Presidente, o parecer é pela rejeição das três Emendas e aprovando o Projeto na forma original. É o voto.

(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 4485/2018 QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA CANNABIS - ABRA-CANNABIS."

Autor: Deputado Carlos Minc

Autores das Emendas: Deputado Alexandre Knoploch (n.º 01)
Deputado Márcio Gualberto (n.º 02)
Deputado Anderson Moraes (n.º 03)

Relator: Deputado Luiz Paulo

PELA PREJUDICABILIDADE DA EMENDA N.º 02 PELA REJEIÇÃO DA EMENDA N.º 01, CONTRÁRIO ÀS EMENDAS N.ºS 01 E 03

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 03 (três) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei N.º 4485/2018 QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA CANNABIS - ABRA-CANNABIS."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A emenda n.º 02 resta prejudicada pela rejeição da emenda n.º 01. As emendas n.ºs 01 e 03 do ponto de vista deste relator não se coadunam com a proposição e por isso devem ser rejeitadas.

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 4485/2018 é PELA PREJUDICABILIDADE DA EMENDA N.º 02 PELA REJEIÇÃO DA EMENDA N.º 01, CONTRÁRIO ÀS EMENDAS N.ºS 01 E 03.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputado Luiz Paulo, Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Presidente, não foi aprovada nenhuma Emenda não?

O SR. LUIZ PAULO - Não, senhor. Olha só...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Rejeitadas todas as três Emendas.

O SR. LUIZ PAULO - Vou repetir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Já está claro, Deputado Luiz. Está claro.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Presidente, só antecipar que eu vou pedir verificação, por favor.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Sem problema. Para emitir parecer pela Comissão de Normas Internas e Proposições Externas, Deputado Rodrigo Bacellar. (Pausa) Rodrigo Bacellar. (Pausa)

Deputado Jorge Felipe Neto. (Pausa) Deputado Jorge Felipe Neto. (Pausa)

Deputado Rosenverg Reis. (Pausa)

O SR. LUIZ PAULO - Presidente, só um minutinho.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Já, já, Deputado Luiz.

Deputado Márcio Canella.

O SR. LUIZ PAULO - É sobre o parecer.

O SR. MÁRCIO CANELLA (Para emitir parecer) - Favorável, acompanho o Relator.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO - É só para corrigir, não sei por que, no texto original saiu como autor o Deputado Brazão, o autor é o Deputado Carlos Minc. Só favor essa correção, pedir à Mesa para corrigir, por favor.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - No meu avulso aqui, está "Carlos Minc".

O SR. LUIZ PAULO - No meu aqui, da Comissão de Constituição e Justiça, veio "Brazão".

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Tranquilo. Então, com os pareceres emitidos, em votação o Projeto original 4485/2018. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

O SR. RODRIGO AMORIM - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Verificação solicitada pelo Deputado Alexandre Knoploch e, agora, pelo Deputado Rodrigo Amorim.

A SRA. CÉLIA JORDÃO - Sr. Presidente, eu votei por abstenção no grupo, está bom?

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Está o.k.

O SR. CARLOS MINC - Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

A SRA. MARTHA ROCHA - Sr. Presidente, Deputada Martha Rocha, abstenção.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deixe-me... Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Carlos Minc.

O SR. CARLOS MINC (Para encaminhar a votação) - Sr. Presidente, Deputado André Ceciliano, rubro-negro e democrático, Deputadas e Deputados, deixe-me colocar uma coisa bem simples. Não estamos votando se nós somos favoráveis ou contrários à cannabis medicinal ou à legalização da cannabis recreativa.

Não estamos votando a tese da cannabis medicinal, que, aliás, a já votamos e aprovamos a primeira lei do País sobre cannabis medicinal, nem a tese da cannabis para fins recreativos, que não votamos, nem é tema para o Parlamento estadual. Vários países legalizaram, como México, Uruguai. No Brasil, isso não está em discussão.

O que estamos votando - o Deputado Luiz Paulo falou isso na outra vez, claramente - é se uma determinada entidade cumpre os requisitos legais para ser considerada de utilidade pública.

Eu vou dar um exemplo. Uma entidade religiosa cumpre os oito quesitos para ser de utilidade pública. Ela defende, por exemplo, ações assistenciais de apoio às famílias carentes ou pessoas com deficiência. Todos concordamos. Essa entidade, por exemplo, poderia ter uma plataforma contra o aborto legal, aquele previsto em lei. Eu sou favorável ao aborto legal, mas se essa entidade cumprir os quesitos, eu não vou dizer que eu vou votar contra porque eu discordo de um ponto.

Essa entidade, Abrocannabis, participou de várias audiências públicas na Assembleia Legislativa, Sr. Presidente, Deputado André Ceciliano. Ela trouxe dezenas de famílias com os filhos epiléticos, como falaram o Deputado Luiz Paulo e o Deputado Rubens Bomtempo. Isso ajudou a formar uma maioria na Assembleia Legislativa, derrubar um Veto e fazer a primeira lei do País pró cannabis medicinal.

Agora, o Governo está estudando botar - o Deputado Luiz Paulo me mandou essa matéria outro dia -...

O SR. LUIZ PAULO - No SUS.

O SR. CARLOS MINC - No SUS. Botar como remédio gratuito para a população, tantas requisições judiciais.

A questão da cannabis não se pode confundir também - e falo aqui para a Deputada Martha Rocha, a Deputada Mônica Francisco, a Deputada - uma coisa é a apologia à droga, outra coisa é discutir se é bom ou mau para o País legalizar ou não legalizar. Os estados americanos que legalizaram tiraram bilhões das mãos dos traficantes e puseram bilhões para programas de assistência social e saúde. Mas essa nem é a discussão.

A discussão é: essa entidade cumpre ou não cumpre os quesitos legais para ser de utilidade pública? Eu quero dizer que a qualquer entidade que cumpra, eu votarei favorável - eu votarei favorável. Se eu tiver dúvida a respeito, eu posso me abster.

Mas querer obstruir uma entidade que já participou de audiências públicas na Alerj, que cuida de centenas de famílias e pessoas que precisam da cannabis medicinal, não permitir que ela continue fazendo esse serviço reconhecido pelo Estado, porque ela também defende uma tese de legalização que alguns de nós possam ser contrários, até imagino que a maioria da Assembleia Legislativa seja contrária à tese da legalização.

Agora, não é apologia às drogas discutir a legalização. O Fernando Henrique defende a legalização, o Ministro Barroso defende a legalização. Grande parte dos juristas e médicos defende isso. Eu não estou discutindo isso agora, eu estou discutindo que defender uma tese não é fazer apologia. É completamente diferente. Agora, o que estamos votando não é nada disso. Ela cumpre ou não cumpre ou não cumpre os quesitos de utilidade pública? Daqui a pouco, então, vai virar uma coisa ideológica, tipo, assim: se uma entidade cumpre, mas uma das teses que ela defende eu sou contra, mesmo sendo favorável a outras, eu vou obstruir porque, no fundo, eu quero marcar para o meu eleitorado que eu sou radicalmente contra essa tese. Ponto. Isso não é correto, porque isso significa não conviver com opiniões diferentes sobre um determinado tema.

Eu não vou me estender, Presidente André Ceciliano, para não cansar, mas só chamar aqui a atenção das pessoas. Nós estamos em um Parlamento democrático, nós convivemos com posições diferentes. Vou dar um exemplo: eu sou coautor de duas leis junto com o Deputado Delegado Carlos Augusto. Nós pensamos diferente sobre vários assuntos. Somos coautores de uma lei sobre fiação elétrica e outra mais recente sobre tatuagem e piercing em animais, teve grande repercussão na mídia. Então, temos opiniões diferentes e somos coautores, parceiros de tantas leis.

Então, eu acho que radicalizar, colocar essa questão de estigma, uma entidade que veio aqui, ajudou uma audiência, apoia centenas de famílias. Então, eu acho uma coisa feia você querer fazer...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Peço para concluir, por favor, Deputado.

O SR. CARLOS MINC - Com isso encerro, Presidente. Eu clamo pelo espírito democrático de conviver com a diferença e reconhecer o que a lei diz.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. RODRIGO AMORIM - Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente, por favor.

O SR. MÁRCIO GUALBERTO - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Só pode ser um por partido. Não pode ser dois.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Se eu puder, por favor, Presidente.

O SR. RODRIGO AMORIM - Então, deixa o Deputado Alexandre Knoploch encaminhar e V.Exa., por favor, me inscreve para discutir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Não tem como discutir. A discussão foi na primeira vez que veio à pauta. Não tem como discutir agora.

O SR. MÁRCIO GUALBERTO - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ao final, sem problema.

Eu ia fazer um apelo, para que pudéssemos votar contrário, mas já vi que não tem como. Como disse o Deputado Carlos Minc, logicamente está defendendo a posição em seu Projeto, mas aqui todo mundo precisa de todo mundo, toda hora tem uma Mensagem da CCJ, toda hora tem uma Mensagem de importância. Mas eu deixo aqui o meu apelo para que nós pudéssemos retirar a votação nominal e cada um fazer a sua declaração no voto contrário.

Para encaminhar, tem a palavra o Deputado Alexandre Knoploch.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH (Para encaminhar a votação) - Presidente, obrigado. Sendo bem breve, sobre a questão se a associação pode ou não, isso aí é discutido na CCJ na forma; quando vem a Plenário discutimos também o mérito.

Eu não tenho a graduação do Deputado Waldeck Carneiro, mas eu sei ler. Basta entrar no site da associação que se percebe que ela não é voltada para fins medicinais. Eles são favoráveis a todo uso da cannabis como bem-estar, inclusive, aquele que quer fumar, usando a maconha e ache que com isso há a promoção do bem-estar.

Então, é mais uma pegadinha que querem botar fazendo um discurso bonito, mas a verdade é que isso aí é para promover um discurso e uma associação que deixa claro, no seu site, que ela vai contra o que a legislação hoje veda no Brasil.

Então, não tem o que discutir. O Parlamento aprovar como utilidade pública uma associação que fale "use a maconha como um bem-estar" e informarmos como utilidade pública é um absurdo. Então, se fosse uma associação que falasse do crack, de cheirar cocaína e tudo o mais, poderia se usar também a mesma forma? Porque se aprovarmos isso hoje é o que vai acontecer daqui a pouco.

O SR. RODRIGO AMORIM - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Não cabe aparte neste momento, Deputado Rodrigo Amorim.

O SR. RODRIGO AMORIM - Presidente, então, vou pedir para V.Exa. para inscrever para fazer declaração de voto, por favor.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - V.Exa. e o Deputado Márcio Gualberto, ao final da pauta.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Enfim, Presidente. eu já encerrei. Peço a todos os Deputados que evitem esse absurdo ou pelo menos... (FALHA NA TRANSMISSÃO SONORA)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Alexandre Knoploch, o som falhou ao final, mas entendi que V.Exa. já terminou. É isso? (Pausa)

Ok, então, vamos à votação nominal.
Deputada Adriana Balthazar. (Pausa)

O SR. FABIO SILVA - Peço a palavra para encaminhar a votação pelo DEM, Sr. Presidente. Voto "não" ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok.
Como vota a Deputada Adriana Balthazar?

A SRA. ADRIANA BALTHAZAR - Favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sim".
Deputada Alana Passos votou "não".

A SRA. ALANA PASSOS - Voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok.
Deputado Alexandre Freitas. (Pausa) Deputado Alexandre Knoploch.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Alexandre Knoploch, "não".
Deputado Anderson Alexandre. (Pausa) Deputado Anderson Alexandre. (Pausa)
Deputado Anderson Moraes. (Pausa) Deputado Anderson Moraes. (Pausa)
Deputado André Ceciliano vota "sim".
Deputado André Corrêa. (Pausa) Deputado André Corrêa. (Pausa)

Deputado Átila Nunes. (Pausa) Deputado Átila Nunes. (Pausa)

Deputado Bebeto. (Pausa)

O SR. BEBETO - Voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Brazão. (Pausa) Deputado Brazão. (Pausa)

Deputado Carlos Macedo. (Pausa) Deputado Carlos Macedo. (Pausa) Deputado Carlos Minc.

O SR. CARLOS MINC - Voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputada Célia Jordão declarou abstenção.

Deputado Charles Batista votou "não" no grupo. Deputado Chico Machado. (Pausa) Deputado Chico Machado. (Pausa)

Deputado Chiquinho da Mangueira.

O SR. CHIQUINHO DA MANGUEIRA - Presidente, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Coronel Salema. (Pausa) Deputado Coronel Salema. (Pausa) Deputada Dani Monteiro.

A SRA. DANI MONTEIRO - Favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Daniel Librelon. (Pausa)

O SR. DANNIEL LIBRELON - Sr. Presidente, meu voto é contrário. Consigo encaminhar a votação pela bancada, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Já foi. Agora, já foi.

O SR. DANNIEL LIBRELON - Ok, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Delegado Carlos Augusto. (Pausa) Deputado Delegado Carlos Augusto. (Pausa)

Deputado Dionísio Lins. (Pausa) Deputado Dionísio Lins. (Pausa)

Deputado Dr. Deodalto. (Pausa) Deputado Dr. Deodalto. (Pausa)

Deputado Eliomar Coelho.

O SR. ELIOMAR COELHO - Voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Elton Cristo. (Pausa) Deputado Elton Cristo. (Pausa) Deputada Enfermeira Rejane.

A SRA. ENFERMEIRA REJANE - Presidente, parabeno o Deputado Carlos Minc por esse PL. Na realidade, nós estamos aqui defendendo uma medicação que, para várias pessoas, é essencial para sua vida. Lembro que existem várias medicações, como já foi falado aqui, mas um exemplo muito claro é a morfina. Ela é utilizada para tirar a dor dos pacientes, principalmente com câncer em fase terminal. A morfina é uma substância que está aí também, entre outros entorpecentes. Não estamos aqui defendendo o uso...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputada Enfermeira Rejane, eu não deixei outros Deputados encaminharem a votação. Por favor, queira concluir.

A SRA. ENFERMEIRA REJANE - Estou dando meu voto, Presidente, estou dando a justificativa do meu voto. Estou parabenizando o Deputado Carlos Minc e explicando a questão da cannabis. Meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok. Deputado Eurico Júnior. (Pausa) Deputado Eurico Júnior deu voto favorável no grupo. Eurico Júnior, quando era Deputado Federal, fez um projeto sobre esse tema. Deputado Fabio Silva.

O SR. FABIO SILVA - Voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Filipe Soares. (Pausa) Votou "não", no grupo. Deputado Filipe Poubel. (Pausa) Votou "não", no grupo. Deputado Flávio Serafini.

O SR. FLÁVIO SERAFINI - Favorável, Presidente. Faz um papel muito importante para que as famílias de pessoas com epilepsia, com esclerose múltiplas, com diferentes síndromes possam ter acesso ao canabidiol, que é muito importante para salvar vidas.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputada Franciane Motta. (Pausa) Deputado Giovani Ratinho.

O SR. GIOVANI RATINHO - Voto favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Gustavo Schmidt. (Pausa)

Deputado Jair Bittencourt. (Pausa) Deputado Jair Bittencourt. (Pausa)

Deputado Jorge Felipe Neto. (Pausa) Deputado Jorge Felipe Neto. (Pausa) Deputado Léo Vieira.

O SR. LÉO VIEIRA - Presidente, voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Léo Vieira vota "não".

Deputada Lucinha. (Pausa) Deputada Lucinha. (Pausa) Deputado Luiz Martins. (Pausa) Deputado Luiz Martins. (Pausa)

Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO - Sr. Presidente, pelo avanço da ciência voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Marcelo Cabelheiro. (Pausa) Votou "não", no grupo. Deputado Marcelo Dino. (Pausa) Votou "não", no grupo. Deputado Márcio Canella. (Pausa) Deputado Márcio Canella. (Pausa)

Deputado Márcio Gualberto.

O SR. MÁRCIO GUALBERTO - Sr. Presidente, o Deputado Carlos Minc é especialista em cavalos de Tróia. A embalagem é muito bela, mas o conteúdo deixa muito a desejar. Sendo assim, meu voto é contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Márcio Pacheco, abstenção no grupo.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Sr. Presidente, eu votei no grupo. Respeito muito o meu colega, irmão, amigo, inclusive de fé, Deputado Márcio Gualberto, mas não poderia deixar de fazer o meu desagravo ao meu amigo Carlos Minc. Carlos Minc não é um ator que prepara cavalos de Tróia, Deputado Márcio Gualberto, ele defende no que acredita, no que pensa, muitas vezes diferente de mim, diferente de V.Exa. e de muitos outros, mas é um dos maiores parlamentares deste Parlamento. Então, quero dizer a V.Exa. que não me convenço, Deputado Carlos Minc, e que sobre a matéria, me abstenho de votar nela, mas quero dizer que respeito profundamente a história de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Marcos Abrahão.

O SR. MÁRCIO GUALBERTO - Sr. Presidente! Fui citado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Nós estamos em processo de votação, Deputado Márcio.

O SR. MÁRCIO GUALBERTO - Tudo bem, mas fui citado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Marcos Abrahão votou "não".

Deputado Marcos Muller. (Pausa) Deputado Marcos Muller. (Pausa)

Deputado Marcus Vinícius. (Pausa) Deputado Marcus Vinícius. (Pausa)

Deputada Martha Rocha votou abstenção. Deputado Max Lemos.

O SR. MAX LEMOS - Vou me abster, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Mônica Francisco.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO - Favorável, Presidente, parabenizando o Deputado Carlos Minc de ter sensibilidade com essas famílias que sofrem em relação a este tema, têm epilepsia e doenças neurológicas graves. Eu mesma tenho pessoas muito próximas de mim com situações bem graves neste sentido. Deveria ser um bloco favorável, com muito respeito à produção de V.Exa. e à sua atuação política.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Noel de Carvalho. (Pausa) Deputado Noel de Carvalho. (Pausa) Deputado Pedro Ricardo votou "não" no grupo. Deputada Renata Souza.

A SRA. RENATA SOUZA - Sr. Presidente, o trabalho desenvolvido pela Abpracannabis é sério, importante e precisa, sim, ser reconhecido.

Meu voto é favorável, entendendo que a Anvisa também já reconhece a cannabis para fins medicinais, apacando dores e minimizando todo um processo de degradação da vida de pessoas que têm epilepsia, que têm esclerose múltipla e outras síndromes raras.

Nesse sentido, o voto "sim" é pela ciência, pela tecnologia, pela possibilidade de apaciar a dor de pessoas que hoje dependem em especial da cannabis.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Renato Zaca. (Pausa) Deputado Renato Zaca. (Pausa) Deputado Rodrigo Amorim.

O SR. RODRIGO AMORIM - Sr. Presidente, fomos eleitos para ter opinião e faço aqui uma menção ao que disse o Deputado Márcio Pacheco. Ninguém está questionando a capacidade do Deputado Carlos Minc, muito pelo contrário. Ele é um amigo querido, mas o Deputado Márcio Gualberto tem razão. Isso significa que é um bom Deputado o Carlos Minc, mas que eles nos impõem pegadinhas e cavalos de troia é verdade.

Num momento de discussão de pandemia, com uma infinidade de matérias relevantes, o Deputado Carlos Minc nos apresenta um projeto para reconhecer como de utilidade pública uma instituição que pode, sim, promover uma discussão que é válida sobre a cannabis, sobre a maconha para fins medicinais. Mas maconha para fim medicinal não é dar um dois, não; não é fumar um baseadinho, não. E o que essa instituição faz é prática de crime, é promover no seu site o consumo da droga.

Não há admissibilidade em a Assembleia Legislativa reconhecer como de utilidade pública uma instituição que pode até promover algo que seja uma discussão válida, mas, no meio dessa discussão, impõe-nos a promoção do uso da droga.

Drogas matam e, enquanto eu estiver aqui, serei contra elas. O meu voto, com muito orgulho, é "não"!

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Rodrigo Bacellar. (Pausa) Deputado Rodrigo Bacellar. (Pausa) Deputada Rosane Felix.

A SRA. ROSANE FELIX - Sr. Presidente, reconheço a importância da erva, da maconha para fins medicinais. Só lamento, Sr. Presidente, não ter havido um consenso para a aprovação da Emenda 3, do Deputado Anderson Moraes. Acredito que se houvesse esse consenso - a emenda dele foi bem importante -, conseguiríamos aprovar a matéria. Sendo assim, o meu voto também é "não".

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Rosenverg Reis. (Pausa) Deputado Rosenverg Reis. (Pausa) Deputado Rubens Bomtempo.

O SR. RUBENS BOMTEMPO - Voto "sim", Sr. Presidente, e peço para justificar meu voto no final.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Samuel Malafaia.

O SR. SAMUEL MALAFAIA - Contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Sérgio Fernandes registrou abstenção no grupo. Deputado Subtenente Bernardo.

O SR. SUBTENENTE BERNARDO - Subtenente Bernardo vota "não".

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputada Tia Ju. (Pausa) Deputado Tia Ju. (Pausa) Deputado Val Ceasa.

O SR. VAL CEASA - Boa tarde, Sr. Presidente. Será que se esse remédio, a cannabis, fosse para Covid, alguém teria coragem de votar contra? Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O Deputado Valdecy da Saúde votou "sim" no grupo. O Deputado Vandro Família votou "não". Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Sr. Presidente, em respeito à ciência, aos pacientes com epilepsia, esclerose múltipla, síndromes raras, que, quando hipossuficientes economicamente, são atendidos gratuitamente por advogados e médicos dessas entidades, em respeito também a um dos mais importantes parlamentares da história da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Deputado Carlos Minc, eu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Waldeck votou "sim".

Wellington José, abstenção.

Zeidan votou "sim".

A Presidência vai proceder à 2ª chamada nominal.

(PROCEDE-SE À 2ª CHAMADA NOMINAL)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Anderson Alexandre. (Pausa) Deputado Anderson Alexandre. Deputado Alexandre Freitas votou "favorável".

Deputado Anderson Moraes. (Pausa) Deputado Anderson Moraes.

Deputado André Corrêa. (Pausa) Deputado André Corrêa. Deputado Átila Nunes. (Pausa) Deputado Átila Nunes. Deputado Brazão. (Pausa) Deputado Brazão. Deputado Carlos Macedo. (Pausa) Deputado Carlos Macedo. Deputado Chico Machado. (Pausa) Deputado Chico Machado. (Pausa)

Deputado Coronel Salema. (Pausa) Deputado Coronel Salema.

Deputado Delegado Carlos Augusto. (Pausa) Deputado Delegado Carlos Augusto.

Deputado Dionísio Lins. (Pausa) Deputado Dionísio Lins. O Deputado Anderson Moraes está votando no grupo: "não". Deputado Dionísio Lins. (Pausa) Deputado Dionísio Lins. Deputado Dr. Deodalto. (Pausa) Deputado Dr. Deodalto. Deputado Elton Cristo. (Pausa) Deputado Elton Cristo. Deputada Franciane Mota. (Pausa) Deputada Franciane Mota.

Deputado Gustavo Schmidt. (Pausa) Deputado Gustavo Schmidt.

Deputado Jair Bittencourt. (Pausa) Deputado Jair Bittencourt. Deputado Jorge Felipe Neto. (Pausa) Deputado Jorge Felipe Neto.

Deputada Lucinha. (Pausa) Deputada Lucinha.

Deputado Luiz Martins.

Deputado Marcos Muller. (Pausa) Deputado Marcos Muller. Deputado Marcus Vinícius. (Pausa) Deputado Marcus Vinícius.

Deputado Noel de Carvalho. (Pausa) Deputado Noel de Carvalho.

Estou sendo informado de que o Deputado Dr. Deodalto votou "sim".

Deputado Renato Zaca. Votou "não" no grupo.

Deputado Rodrigo Bacellar. Votou "não" no grupo.

Deputado Rosenverg Reis. (Pausa) Deputado Rosenverg Reis.

Deputada Tia Ju. (Pausa) Deputada Tia Ju.

A Presidência dá por encerrada a votação.

O SR. MÁRCIO GUALBERTO - Presidente, fui citado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ao final, V.Exa. terá o direito.

A Presidência proclama o resultado.

Votaram 47 Srs. parlamentares: 21 "não"; 20 "sim" e seis abstenções.

O projeto está rejeitado.

Deputado Márcio Gualberto, já anotei o seu nome para declarar ao final, e aí V.Exa. usa do tempo. Pode ser?

O SR. CARLOS MINC - Presidente, repete o resultado, por favor, porque eu não ouvi bem.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - 21 "não"; 20 "sim"; seis abstenções.

Pode ser, Márcio?

O SR. MÁRCIO GUALBERTO - Pode ser, Presidente. Pode até trocar pelo direito de resposta, uma vez que o projeto já teve resultado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Têm a palavra, para declaração de voto, o Deputado Rodrigo Amorim e, em seguida, o Deputado Márcio Gualberto.

O SR. SAMUEL MALAFAIA - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. RODRIGO AMORIM (Para declaração de voto) - Sr. Presidente, eu, mais uma vez, aqui quero externar meu máximo respeito ao Deputado Carlos Minc. Não foi uma, não foram duas; foram inúmeras as vezes em declarei o quanto me sinto honrado em exercer este mandato, nesta legislatura, ao lado de Deputados icônicos para o Rio de Janeiro: Deputado Minc, Deputado Luiz Paulo, Deputada Lucinha, Deputado Átila Nunes, verdadeiros gigantes da política do Rio de Janeiro, em que pese a nossa divergência ideológica.

Eu tento levar com moderação as críticas, trazer à baila as discussões ideológicas, mas me filio às palavras do Deputado Márcio Gualberto no sentido de que Deputados progressistas nesta Casa - a exemplo do que aconteceu hoje - insistem em tentar nos aprontar pegadinhas apresentando Projetos de Lei em meio à pandemia, em meio a discussões de extrema importância para o Rio de Janeiro, sobretudo neste momento de recuperação econômica do Estado, e nos impõem uma pauta com projetos como esse.

Óbvio, Sr. Presidente, aqui não há nenhum inocente. Evidentemente, a discussão que já foi feita nesta Casa, sobre a maconha medicinal, é válida, eu diria até que necessária. Mas é importante que nós, que temos voz, possamos sobretudo representar aqueles que nos confiaram seu voto, que nos elegeram, que em 2018 promoveram a maior guinada histórica da política do Brasil, sobretudo em defesa da população fluminense, das famílias. O nosso papel é fundamental.

É importante que consigamos aqui separar o joio do trigo: não se trata de discussão de maconha medicinal - até porque, que fique claro, maconha medicinal não significa fumar um baseadinho -, e sim da utilização do princípio ativo da *cannabis* para a aplicação farmacológica no tratamento de doenças graves, de doenças sérias. Eu não seria contraditório ao comemorar a aprovação nesta Assembleia Legislativa e a sanção do Governador de um projeto que reconhece um direito das pessoas com deficiência - logo eu, que tenho uma vida muito dedicada à saúde.

Fui procurador do Município e atuei na área de Saúde. Eu vivi o dilema de pessoas que acessam o Judiciário para ter acessos a medicamentos. Eu não poderia me furtar a esse tipo de discussão, mas o que se pretende agora, se pretendeu - porque nós barramos o projeto - foi abrir uma brecha irreparável no meio jurídico fluminense, na atuação da Assembleia Legislativa. Tratava-se de reconhecer como de utilidade pública estadual uma instituição que - pode até promover a discussão da utilização como fármaco do princípio ativo da maconha -, de forma clara e objetiva, como desvendado pelo Deputado Carlos Macedo, que, felizmente, descobriu essa pegadinha no site da instituição, tem o mister, a função, dentre outras, de promover o uso da droga no Brasil.

Droga é crime. Não me admira que os Deputados progressistas tenham como seu líder maior aquele que ontem estava confraternizando com o maior ladrão que este País já teve e que se permite fotografar do lado de traficante de drogas. Não me causa estranheza mesmo que a Deputada do PCdoB enalteça a maconha. Nada disso me causa estranheza, não me causa nenhuma espécie, mas nós temos compromisso com a família, com a preservação de vidas.

Eu devo lembrar, para concluir: drogas matam. As drogas terminam famílias. As drogas nos colocam numa situação tão bélica que o Rio de Janeiro vive. A droga coloca em posição de perigo os nossos heróis das polícias. A droga ameaça os nossos filhos. Qualquer movimento que vise aplaudir maconheiro não terá o meu voto.

Então, contra a maconha, contra a apologia à maconha, contra o crime e contra o maconheiro, o meu voto foi e sempre será "não". Deputado tem que ter posição e, por mais impopular nos dias de hoje que isso possa parecer, por mais popular nos dias de hoje que isso possa parecer, nós temos que manter a nossa posição e votar "não", com muito orgulho, pela rejeição deste Projeto, que visava aplaudir aqueles que aplaudem a droga.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Márcio Gualberto, por favor.

O SR. FLÁVIO SERAFINI - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

A SRA. ENFERMEIRA REJANE - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. MÁRCIO GUALBERTO (Para declaração de voto) - Sr. Presidente, primeiramente, agradeço. Agradeço aos demais Deputados. Eu tenho falado com insistência e tenho procurado demonstrar isso, tenho procurado ser coerente com as minhas atitudes, fazendo com que elas acompanhem as minhas palavras. Isso justamente é coerência.

E eu combato ideias, eu não combato pessoas. Quando eu digo que o Deputado Carlos Minc se tornou especialista em cavalo de Troia é porque eu tenho estudado os PLs dele. E não só os PLs dele, eu tenho estudado os PLs de outros. Troque-se cavalo de Troia por pegadinha e nós teremos o mesmo substrato, a mesma essência, a mesma fundamentação, o mesmo fundamento.

Eu mantenho o que eu disse. E digo mais: eu não me lembro de ter autorizado ninguém a querer me dizer como eu devo pensar ou o que eu devo falar. Eu não me meto na vida de ninguém. É justamente para dar o exemplo. Era só o que me faltava. Qual foi a ofensa que eu causei? Estou combatendo a ideia. Eu falei: "Olha, as ideias são pegadinhas, são cavalos de Troia". São! Falei e digo novamente.

Então, mantenho o que eu falei e digo: é uma pegadinha. Aliás, eu não posso respeitar a opinião - opinião, é bom que eu reforce isso, para que fique no campo da ideia, eu combato ideias, não combato pessoas -, eu não posso respeitar a opinião de quem combate tudo aquilo que eu acredito. E qual é o problema nisso? Ninguém está obrigado a seguir o que eu acho, o que eu penso, o que eu falo. Agora, eu tenho direito de me expressar como eu bem entender, ou não? E vou fazer isso. Fui eleito dessa maneira.

Agradeço ao Deputado Rodrigo Amorim por uma vez mais ter bom senso e ter entendido. "Ah, não vou admitir", há tantas coisas inadmissíveis, mas tantas que uma Sessão plenária não seria o suficiente.

Então, Deputado Carlos Minc, que me escuta, o meu combate é no que diz respeito às suas ideias, não à sua pessoa. Mas V.Exa. citou o exemplo do aborto. O aborto não avançou no Brasil, não se mostrou como ele é na sua essência. Antes, teve um início, e foi um início muito bem embalado. Lembra-me a historinha, a parábola do sheik árabe. O sheik árabe estava no deserto com sua comitiva, na sua tenda, e aí se aproxima um camelo e pergunta ao sheik: "Sheik, será que poderia me abrigar na sua tenda?". E durante uma semana o sheik disse para o camelo: "Não. Não há espaço para você". Mas, de tanto insistir, na semana seguinte, o camelo retorna e diz: "Eu posso me abrigar na sua tenda, pelo menos à noite? Eu não colocarei todo o meu corpo, colocarei só a cabeça. Se minha cabeça estiver dentro da tenda, já será suficiente para me abrigar do frio". O sheik então permite que isso aconteça.

Na primeira noite, o camelo cumpriu com aquilo que ele tinha dito. Na segunda noite, em vez de só a cabeça, ele colocou também as patas. Na terceira noite, ele colocou o corpo inteiro. Na quarta noite, o sheik estava fora da tenda e o camelo dentro. Tudo tem um início; tudo tem uma permissão.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Márcio, conclua, por favor.

O SR. MÁRCIO GUALBERTO - Então, sendo assim, eu reitero o que eu disse, reafirmo o que eu falei. Não me levem pelo lado da arrogância, não é, mas eu estou indignado com o que acabei de ouvir, por ter sido citado da forma como fui. E por isso, repito, o meu voto é contrário, e é assim: uma pegadinha, como queiram alguns ou um cavalo de Tróia, como eu disse.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Rubens Bomtempo.

O SR. RUBENS BOMTEMPO (Para declaração de voto) - Quero parabenizar a Assembleia Legislativa por ter promovido o debate. Esta é uma Casa que se notabiliza pela sua coragem em debater temas que são tão importantes para que a sociedade possa avançar no conjunto das suas ideias. E nós representamos isso, um conjunto de ideias, que formam a nossa sociedade.

Quero parabenizar o meu líder, meu colega, uma pessoa que tem um acúmulo de vida que eu admiro e respeito, Deputado Carlos Minc, por ter exposto, através deste Projeto de Lei, este debate, de uma forma tão clara, tão didática.

Quero também parabenizar o Relator da CCJ, neste Projeto, o Deputado Luiz Paulo, que coloca com toda a clareza - e aí, eu, como médico, posso falar -, afinal de contas, a diferença entre o veneno e o remédio é a dose. Esta é uma realidade. E a sociedade avança sempre quando a ciência vem promovendo debates, vem promovendo conhecimento, e a sociedade vem experimentando essas mudanças.

Então, percebemos que, há mais ou menos um ano, a Anvisa aprovou medicamentos, em nosso País, que tinha como princípio ativo o canabidiol. Isso promove já uma necessidade de fazermos uma revisão também desses princípios ativos que nós todos podemos, amanhã, necessitar e utilizar. No caso da epilepsia, já está comprovado isso, e no caso da esclerose múltipla também. Então, já tem algum efeito farmacológico realmente já estabelecido pela ciência.

E aí, eu quero aqui defender o meu voto e não vi nada, nenhum tipo de apologia explícita no site da AbraCannabis, muito pelo contrário, eles promovendo, cada vez mais, este debate para que seja simplesmente usado de forma medicinal. E acredito que este debate se limitou ao uso medicinal da cannabis.

Então, fica aqui os meus parabéns para o Deputado Carlos Minc; parabéns para o Deputado Luiz Paulo; parabéns para todos os Deputados que promoveram o debate com respeito, que é o mais importante nesta Casa, e eu percebo isso. Temos que respeitar as posições, sendo a favor ou contra, mas sempre com muito respeito. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputada Enfermeira Rejane. Depois vamos à pauta, porque nós temos mais 30 minutos.

O SR. FLÁVIO SERAFINI - Flávio Serafini pediu para declarar voto.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Para declarar voto, André.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Vou encerrar às 15 horas. Só para deixar claro, para depois não pedirem para votar inclusão, porque eu não vou fazer. Deputada Enfermeira, por favor.

A SRA. ENFERMEIRA REJANE (Para declaração de voto) - Quero declarar o meu voto. Com todo respeito ao Parlamento, quero reafirmar meu voto pela saúde e pela valorização de instituições que defendem a saúde. Parabéns, Deputado Carlos Minc.

Aqui não há pegadinha de absolutamente nada. E é importante que utilizemos a nossa fala para defender e garantir aqueles que nos colocam no Parlamento. Como já foi falado, nós somos plurais, com representação de vários segmentos da sociedade. E o meu segmento é da área da saúde, que defende a vida. Fico abismada ao ver que deputados mentem para a população, aqueles que manipulam o povo pela palavra, pela narrativa, enganando o povo, aqueles que foram eleitos, principalmente incitando o ódio do povo, quebrando placa da Marielle na rua. Esses são aqueles que utilizam a narrativa para enganar.

Aqui não se discutiu absolutamente nada a não ser valorizar uma instituição que defende a vida, que defende o uso de uma medicação para a vida das pessoas, para combater várias doenças. Infelizmente, temos que debater e discutir propostas que são propostas para a vida. Como foi falado, se fosse uma medicação para a Cloroquina, talvez estivessem todos votando favoravelmente.

É importante falarmos que ontem o Mandetta informou na CPI que o Governo queria modificar a bula da medicação Cloroquina. Isso sim é enganar o povo, isso sim é mostrar que há aqui outras propostas que não a da defesa da vida. O parlamento, Deputado Carlos Minc - por isso eu quis defender e reafirmar o meu voto -, não pode ser local de experimento de um mandato só. V.Exa. tem vários mandatos. Eu tenho três mandatos neste Parlamento. E aqueles que voltam são aqueles que realmente defendem o povo; estão aqui claramente mostrando o lado certo, da saúde, do povo, da defesa das prerrogativas da população.

Então, parabéns, Carlos Minc. Aqui não houve pegadinha de absolutamente nada. O que houve foi a defesa de uma instituição que defende uma medicação que faz falta às famílias que precisam. Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Flávio Serafini, por favor.

O SR. FLÁVIO SERAFINI (Para declaração de voto) - Sr. Presidente, serei breve.

Quero elogiar a iniciativa do Deputado Carlos Minc de trazer para esta casa o reconhecimento da Abracannabis como instituição de utilidade pública, porque na verdade esse é o papel que a ela cumpre quando trabalha para ajudar mais e mais pessoas com doenças graves nas famílias, como esclerose múltipla, epilepsia, diferentes síndromes raras, que não conseguem muitas vezes aliviar a dor ou os sintomas desse processo de adoecimento e têm no canabidiol o único caminho para enfrentar essas situações.

Em audiência pública que realizamos na Assembleia Legislativa há dois anos, ouvimos o depoimento de muitas famílias, organizadas na associação *Abracannabis*. Era muito impressionante!

Eu me lembro do caso de uma menina que tinha por dia mais de 200 convulsões, o que só se conseguiu reduzir a partir do uso do canabidiol. E quem faz hoje no Brasil a política de ampliar o acesso ao canabidiol são associações como a *Abracannabis*. Então, evidentemente, quando se trata do acesso ao canabidiol, ela se depara com a questão do uso ou não da *cannabis* e se posicionou, além de trabalhar pelo acesso das famílias ao canabidiol, como instituição, também favorável ao debate sobre o uso recreativo da maconha.

Não é uma instituição que promova o uso da maconha. É mentira dos Deputados que falam isso. Ela promove o debate sobre o uso da *cannabis*, tanto em caráter medicinal quanto recreativo. Misturar isso com estímulo ao uso é mentira, é mentira.

Nesta Casa, várias vezes, temos nos deparado, por exemplo, com projetos sobre a tributação do álcool, a regulamentação de propaganda. Pouco tempo atrás, a própria Deputada Lucinha fez um projeto de lei que restringia a propaganda de álcool em determinados eventos. Isso é um debate que faz parte do processo. Ser contra ou a favor da propaganda é muito mais relacionado a estimular ou não o uso do que ter um posicionamento institucional favorável ou contrário.

Esses Deputados distorcem o debate porque precisam disso para criar conflitos e fazer acusações como "pegadinha", "cavalo de troia". O projeto de resolução era muito claro quando falava da associação *Abracannabis*. Eu concluo sugerindo ao Deputados que acharam que o projeto trazia uma pegadinha que peçam para as suas assessorias fazerem uma leitura da pauta diária, sugerindo voto e lendo os projetos. Aí param de ver chifre em cabeça de cavalo e de acusar os Deputados que fazem projetos que são muito transparentes de estarem querendo impor pegadinha ou cavalo de troia.

O projeto era claro, era para considerar como de utilidade pública a associação *Abracannabis*, que traz no seu nome a palavra *cannabis*. Então, é normal, um projeto normal. Não tem nada de pegadinha, nada de manipulação. Acho que algumas assessorias têm que buscar fazer esse trabalho de pesquisa sobre o projeto que está em tramitação para não acabarem fazendo acusações infundadas sobre Deputados que simplesmente estão levando à frente as pautas em que acreditam.

Não tenho dúvida de que lutar pelo acesso ao canabidiol é muito importante para muitas famílias, no Brasil, de pessoas com síndromes raras, com doenças autoimunes ou com diferentes tipos de deficiência. O canabidiol ajuda a aliviar o sofrimento e a diminuir os sintomas.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Waldeck Carneiro, por favor.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para declaração de voto) - Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero declarar meu voto com brevidade. O projeto de lei apresentado pelo Deputado Carlos Minc - aliás, repito, um dos mais importantes Deputados da história do Parlamento fluminense - é, de novo, mais uma vez, muito claro, tem muita nitidez. É um projeto que pretendia conferir o título de utilidade pública a uma associação, *Abracannabis*, que de fato trabalha para promover o debate público sobre o uso da maconha, tanto na sua dimensão medicinal quanto na sua dimensão recreativa, mas não faz a promoção, não faz apologia do seu uso. É muito importante primeiro demarcar essa diferença, demarcar a clareza com que o projeto se apresenta.

Além disso, Deputado André Ceciliano, o projeto tem pelo menos três dimensões, científica, assistencial e sanitária, e parece importante destacar todas elas. A dimensão sanitária tem a ver com o fato de que essa entidade lida com pacientes com síndromes raras, com epilepsia, com esclerose múltipla e atua no sentido de favorecer o tratamento de saúde deles.

Há a dimensão jurídica também, que eu não mencionei, a quarta. E por que a dimensão jurídica? Porque essa associação atua no sentido de garantir a judicialização das demandas de pacientes para terem acesso a medicamentos, para terem acesso a tratamentos.

A dimensão assistencial - é a terceira - beneficia e atua junto a pacientes hipossuficientes economicamente, ou seja, que dependem de uma assistência social especializada nesse caso, tanto do ponto de vista sanitário quanto do ponto de vista judicial.

Por último, há a dimensão científica. É uma entidade que tem promovido, tem estimulado, tem até induzido entidades científicas de alto nível, André - eu posso citar a UFRJ, o Instituto Vital Brasil, a Fiocruz -, que têm desenvolvido estudos e pesquisas a partir de interlocução ou das provocações feitas pela *Abracannabis*.

Concluindo, quero me referir à Emenda 3, que foi rejeitada. Ela fala de danos à saúde, pobreza, risco de morte. Ora, esses efeitos o Governo Bolsonaro promove: morte, danos à saúde, pobreza. Se fomos por esse caminho... Tínhamos que nos fixar, isto, sim, no conteúdo original do projeto do Deputado Carlos Minc. Por isso dei meu voto favorável ao projeto, de maneira consciente, e faria de novo, tantas vezes quanto ele fosse apresentado no Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Não há mais quem queira declarar voto.

Anuncia-se a Votação - em Discussão Única, em Regime de Urgência, do:

PROJETO DE LEI 1495/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO AMORIM, QUE DISPÕE DA PRIORIDADE NA APURAÇÃO DE CRIMES CONSIDERADOS HEDIONDOS, EM ESPECIAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA FORMA DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES:** DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO; DE ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO, FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; E DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA, FAVORÁVEL.

RELATORES: DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO, ROSANE FELIX E MARTHA ROCHA. (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO; E DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela sobre as emendas de plenário, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é favorável à Emenda 10; pela prejudicabilidade da Emenda 01 por conta da Emenda 04 da CCJ; pela prejudicabilidade das Emendas 02, 03, 04, 05 e 06 por conta da Emenda 02 da CCJ; contrário às demais emendas; concluindo por Substitutivo, pedindo forma final de redação. (Lendo:)

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 1495/2019 QUE "DISPÕE DA PRIORIDADE NA APURAÇÃO DE CRIMES CONSIDERADOS HEDIONDOS, EM ESPECIAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA FORMA DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Autor: Deputado Rodrigo Amorim

Autores das Emendas: Deputado Luiz Paulo (n.ºs 01 a 06) Deputada Martha Rocha (n.º 07) Deputado Alexandre Freitas (n.ºs 08 e 09) Deputado Rodrigo Amorim (n.º 10)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL À EMENDA N.º 10, PELA PREJUDICABILIDADE DA EMENDA N.º 01 PELA EMENDA N.º 04 DA CCJ, PELA PREJUDICABILIDADE DAS EMENDAS N.ºS 02, 03, 04, 05 E 06 PELA EMENDA N.º 02 DA CCJ, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO PRO SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 10 (dez) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei N.º 1495/2019 QUE "DISPÕE DA PRIORIDADE NA APURAÇÃO DE CRIMES CONSIDERADOS HEDIONDOS, EM ESPECIAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA FORMA DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A emenda n.º 10 agrega ao projeto original e por isso merece ser acolhida em sua literalidade. A emenda n.º 01 resta prejudicada pela emenda n.º 04 da CCJ. As emendas n.ºs 02 a 06 restam prejudicadas pela emenda n.º 02 da CCJ. As demais emendas do ponto de vista deste relator não se coadunam com a proposição e por isso devem ser rejeitadas.

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 1495/2019 é FAVORÁVEL À EMENDA N.º 10, PELA PREJUDICABILIDADE DA EMENDA N.º 01 PELA EMENDA N.º 04 DA CCJ, PELA PREJUDICABILIDADE DAS EMENDAS N.ºS 02, 03, 04, 05 E 06 PELA EMENDA N.º 02 DA CCJ, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO PRO SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1495/2019

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS NA APURAÇÃO DOS CRIMES CONSIDERADOS HEDIONDOS E DOS CRIMES QUE RESULTEM MORTE QUE TENHAM COMO VÍTIMAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica garantida a prioridade dos procedimentos investigatórios que envolvam a apuração de crimes hediondos, assim considerados e descritos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990 e suas eventuais alterações.

Parágrafo único - Terá precedência a apuração dos crimes de que trata o *caput* deste artigo quando forem praticados contra crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica garantida a prioridade dos procedimentos investigatórios que envolvam a apuração e responsabilização de crimes contra a vida e outros crimes com resultado morte, inclusive na modalidade tentada, que tenham como vítimas crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, observando-se as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3º Os procedimentos investigatórios de que trata o artigo anterior e o parágrafo único do art. 1º, bem como as comunicações internas e externas a eles referentes, deverão ser identificados através de etiqueta com os termos "Prioridade - Vítima Criança ou Adolescente".

Art. 4º Para maior efetividade desta Lei, é de imperiosa importância a atuação dos Membros do Ministério Público, para que deem prioridade absoluta na apuração de inquéritos policiais de crimes relacionados ao abuso, tortura, maus tratos, exploração sexual, tráfico e outras formas de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 5º Fica esta Lei denominada LEI HENRY BOREL.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.

Deputado Márcio Pacheco

Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Segurança Pública e Assuntos de Polícia, tem a palavra o Deputado Delegado Carlos Augusto.

O SR. DELEGADO CARLOS AUGUSTO (Para emitir parecer) - O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso, tem a palavra a Deputada Rosane Felix.

A SRA. ROSANE FELIX (Para emitir parecer) - Acompanho o parecer da CCJ, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em votação o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com forma final de redação, que a Presidência defere. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada. Vai a Autógrafo.

O SR. BEBETO - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência, antes de encerrar a Ordem do Dia, concede a palavra pela ordem ao Deputado Beбето.

O SR. BEBETO (Pela ordem) - Quero pedir coautoria no Projeto de Lei 1495, de autoria do Deputado Rodrigo Amorim. Falei com ele e ele aceitou.

O SR. CARLOS MINC - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Tem a palavra pela ordem, o Deputado Carlos Minc.

O SR. CARLOS MINC (Pela ordem) - Eu não me inscrevi para debater porque eu já tinha apresentado, mas eu quero agradecer a todas as pessoas que reconheceram o mérito do projeto, as palavras do Deputado Márcio Pacheco, as considerações do Deputado Waldeck Carneiro e Deputado Rubens Bomtempo.

Eu quero dizer às pessoas que votarem contra que fiquem tranquilas porque sei que no fundo me amam e eu não vou retaliar de forma alguma; vou continuar com o mesmo comportamento.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Minc paz e amor."

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 2ª Sessão Extraordinária de hoje.

(Encerra-se a Sessão às 14:42 horas)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

RELAÇÃO DE PARLAMENTARES PRESENTES NA 95ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE MAIO DE 2021.

Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Ceciliano, André Corrêa, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan.

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2021.

Às 14h44m, com a presença dos Senhores Deputados: Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Ceciliano, André Corrêa, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan (70), assume a Presidência o Senhor Deputado ANDRÉ CECILIANO, presidente, e ocupam os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário Tia Ju, 2º Secretário; Renato Zaca, 3º Secretário; Felipe Soares, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário eventual a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

Passa-se à

Ordem do Dia

A SRA. ADRIANA BALTHAZAR - Sr. Presidente, só para pedir a inclusão do meu nome no Expediente Final, por favor. Rapidamente, quero parabenizar o Deputado Rodrigo Amorim pelo projeto aprovado agora.

Obrigada, presidente.

Annuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 3825/2021, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS MAX LEMOS E ANDRÉ CECILIANO, QUE INSTITUI O PROGRAMA TITULA RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS; DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAIS, AGRÁRIA E PESQUEIRA; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

A SRA. MÔNICA FRANCISCO - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Max Lemos, antes de eu colher os pareceres, informo que recebi de mais de um Deputado pedido de realização de audiência pública. Como ele recebeu 18 emendas até o momento, vai ser natural que possamos realizar uma audiência pública. Ok?

O SR. MAX LEMOS - Presidente, hoje, na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, eu conversei com a Deputada Mônica e surgiu uma sugestão do Deputado Luiz Paulo muito interessante, haja vista que temos necessidade de aprovar esse projeto, por toda movimentação de titulação que está sendo feita, e a Alerj marcar posição com esse programa é muito importante.

Chegamos à conclusão, eu e Deputada Mônica, de que podemos fazer uma reunião, analisar as emendas na segunda-feira e preparar as alterações que estiverem de comum acordo. Depois da votação do projeto, podemos fazer a audiência pública e ampliar o debate sobre esse tema tão importante...

A SRA. MARTHA ROCHA - Presidente, questão de ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Termine, por favor, Deputado Max Lemos.

O SR. MAX LEMOS - Essa seria a sugestão. Nós vamos fazer uma reunião na segunda-feira, às 13 horas, sugerida pela Deputada Mônica. Nós analisamos as emendas juntos; vamos receber um ou dois convidados que ela tem interesse em colocar para debater esse tema de forma rápida; e não atrasaria, porque uma audiência pública demandaria mais tempo e poderíamos atrasar a possibilidade de aprovar esse projeto em tempo hábil para todas as discussões de titulação que estão sendo feitas, não só aqui como em âmbito nacional.

Essa é a minha colocação.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO - Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Vamos ouvir a Deputada Mônica e, em seguida, as Deputadas Martha e Zeidan.

Eu vou colher os pareceres. Se todo mundo quiser discutir o projeto, peço que façam na hora da discussão do projeto, por favor, porque já temos seis inscritos para questão de ordem. Questão de ordem é para uma questão, e as outras ficam prejudicadas. Por favor.

Eu vou inscrever todo mundo para discutir o projeto; depois, eu vou tomar uma decisão. Se não chegarmos a um bom termo, faremos a audiência pública. Perdemos um dia e ganhamos mais um dia.

Mas, se todos quiserem discutir a mesma questão de ordem, eu vou dar por prejudicada e anoto para discutir no momento da discussão do projeto. Ok?

Deputada Mônica Francisco, por favor.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO - Presidente, eu não quero discutir o projeto. Eu quero formular uma questão de ordem no sentido de solicitar que a Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social dê parecer no projeto e corroborar a fala do Deputado Max Lemos, porque eu recebi também diversas solicitações, após a reunião da CCJ, de pessoas que a acompanharam, afetas ao tema, de que garantíssemos a audiência pública.

Então, eu só quero, com a minha questão de ordem, colocar esse ponto e avocar o colhimento do parecer da Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência defere o pedido de V.Exa.

Deputada Martha Rocha, por favor.

A SRA. MARTHA ROCHA - Presidente, é óbvio que eu tenho noção de que o interesse do autor é lícito. Eu não tenho a menor dúvida disso, da boa intenção do projeto.

Entretanto, o projeto toma como base uma portaria do Ministério da Agricultura, que foi publicada em dezembro de 2020, e há uma manifestação expressa por parte do Ministério Público Federal que atua na área da Reforma Agrária, do Meio Ambiente, a qual, a todo tempo, fala da preocupação que o Ministério Público Federal tem com essa portaria, e o projeto, Deputado Max Lemos, tirando um parágrafo do Art. 2º, é a cópia da portaria.

E o Ministério Público Federal é claro. Ele diz que há uma transferência, por parte do Executivo Federal para o Municipal, na condução da distribuição das terras, deixando para trás a responsabilidade da Reforma Agrária e, muitas vezes, segundo o Ministério Público Federal, possibilitando que essas áreas sejam concedidas a pessoas que atuam na grilagem.

Então, qualquer que seja a decisão que a Presidência vá tomar no sentido do encaminhamento dessa matéria, o meu desejo é de que o Ministério Público Federal esteja presente para que possa nos dar a sua opinião sobre a oportunidade ou não desse projeto de lei.

Então, seja por audiência pública ou seja por reunião, a minha manifestação é quanto à necessidade da presença do Ministério Público Federal.

Obrigada, Presidente.

O SR. MAX LEMOS - Peço a palavra para questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deixe-me dar um encaminhamento, aqui. A Deputada Zeidan quer falar, o Deputado Waldeck Carneiro, mas como eu disse, uma questão de ordem prejudica as demais questões. Eu vou encaminhar para o Deputado Max para ele fazer, transfere essa reunião, porque seria uma reunião faz uma audiência pública, convida todos os interessados, inclusive, o Ministério Público e ele vai estar na pauta durante a semana. Então, V.Exa. aproveita a agenda de segunda-feira, por favor. Pode ser, Deputado Max?

O SR. MAX LEMOS - Pode, sim, Presidente, após a Comissão de Constituição e Justiça tivermos novas informações, não há problema nenhum. Vamos combinar a audiência pública, vamos ouvir a todos para que o Projeto fique completo.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO - Sempre falamos mais, depois da Sessão plenária, Presidente, então.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O.k., Deputada Zeidan?

A SRA. ZEIDAN - O.k.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O.k., Deputado Waldeck Carneiro? Sem prejuízo de vocês discutirem a matéria quando eu colocar em discussão, por favor.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Fui contemplado com o seu encaminhamento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Então, para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Parecer pela constitucionalidade com Emenda, Sr. Presidente.

(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 3825/2021 QUE "INSTITUI O PROGRAMA TITULA RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autores: Deputados MAX LEMOS e ANDRÉ CECILIANO
Relator: Deputado MÁRCIO PACHECO

(PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa Titula Rio no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Após análise, verifica-se que a proposta legislativa tem o escopo de instituir o "Programa Titula Rio" com o intuito de aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de titulação e regularização fundiária no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Tal medida mostra-se louvável e meritória, uma vez que é um instrumento de política agrária capaz de promover o desenvolvimento econômico, a justiça social e a habitação regular nessas áreas, entre outros aspectos, o que se coaduna com os ditames constitucionais, especialmente com o artigo 247 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a seguir:

"Art. 247 - A política agrária do Estado será orientada no sentido de promover o desenvolvimento econômico e a preservação da natureza, mediante práticas científicas e tecnológicas, propiciando a justiça social e a manutenção do homem no campo, pela garantia às comunidades do acesso à formação profissional, educação, cultura, lazer e infraestrutura.

Parágrafo único - O órgão formulador do desenvolvimento geral das atividades agrárias do Estado será o Conselho Estadual de Política Agrária constituído na forma da lei, em cuja composição é garantida a ampla participação dos trabalhadores rurais e suas entidades representativas."

Ademais, imperioso destacar que o Programa será executado pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado (ITERJ) em parceria com o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF) ou outro órgão equivalente de cada Município, o que atende também o preceito constitucional estadual sobre a matéria.

Abaixo, vale a transcrição de algumas atribuições do referido instituto, nos moldes do artigo 248 da Constituição Fluminense:

"Art. 248 - Compete ao Instituto Estadual de Terras e Cartografia, organizado sob a forma de autarquia e obedecida a legislação específica da União, promover:

(...)

II - levantamento das terras ociosas e inadequadamente aproveitadas;

III - cadastramento das áreas de conflito pela posse da terra e adoção de providências que garantam solução dos impasses;

IV - levantamento de áreas agrícolas ocupadas por posseiros, apoiando-os, no caso de indivíduos ou famílias que trabalham diretamente a gleba, incumbindo-se a Defensoria Pública e o serviço jurídico do órgão das ações de proteção, legitimação e reconhecimento da posse e da propriedade da terra, inclusive das ações de usucapião especial;

V - realização do cadastro geral das propriedades rurais do Estado com indicação do uso do solo, produção, cultura agrícola e desenvolvimento científico e tecnológico das unidades de produção; .

VI - regularização fundiária dos projetos de assentamento de lavradores, em áreas de domínio público;

(...)"

No entanto, a proposta colide com a Constituição Estadual que trata essa matéria como sendo exclusiva do Poder Executivo, conforme transcrito abaixo:

"Art. 145. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

(...)"

Com efeito, infere-se que o projeto de lei está em colisão com preceitos constitucionais. Porém, por entender a relevância da matéria, com o intuito de viabilizar a tramitação da proposta, apresento as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01

Modifica-se o caput do artigo 1º do projeto, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Titula Rio, com o objetivo de aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de titulação e regularização fundiária das áreas rurais sob domínio do Estado do Rio de Janeiro."

EMENDA ADITIVA N.º 02

Inclua-se artigo ao projeto, com a seguinte redação:

"Art. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei."

Ante o exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 3825/2021 é pela CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputado MARCIO PACHECO, Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Política Urbana, Habitação e Assuntos Fundiários, tem a palavra a Deputada Zeidan.

A SRA. ZEIDAN (Para emitir parecer) - Voto favorável, acompanhando o voto da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, tem a palavra o Deputado Val Ceasa. (Pausa)

A Presidência convida o Deputado Luiz Paulo para emitir parecer.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, abstraindo-se o que observou a Deputada Martha Rocha no que diz respeito ao decreto federal e a oportunidade de transferência das responsabilidades das bases municipais e a União se eximindo da responsabilidade da reforma agrária, que é absolutamente relevante, mas também verificando que uma das bandeiras nossas tem sido a titulação da terra, quer seja urbana ou agrária, até porque é necessário que muitas vezes comunidades que habitam determinadas regiões há muitos e muitos anos não têm o título da terra, mas somente a posse material do imóvel, mas nem o imóvel a área construída também está titulada, eu sou absolutamente favorável a avançar nesses aspectos da matéria. Assim, manter audiência pública, vai se abrir a discussão, a sugestão da Deputada Martha Rocha vai ser acatada, de convidar o Ministério Público Federal do Meio Ambiente, no mérito, para prosseguimento da matéria, estou votando favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvidos Regionais, tem a palavra o Deputado Carlos Macedo. (Pausa) Deputado Carlos Macedo. (Pausa)

Deputado Eurico Júnior. (Pausa) Deputado Eurico Júnior. (Pausa)

Deputado Pedro Ricardo. (Pausa) Deputado Pedro Ricardo. (Pausa)

Deputada Zeidan.

A SRA. ZEIDAN (Para emitir parecer) - Voto favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir pela Comissão de Orçamento, tem a palavra o Deputado Márcio Canella. (Pausa) Deputado Márcio Canella. (Pausa)

Deputado Rodrigo Bacellar. (Pausa) Deputado Rodrigo Bacellar. (Pausa)

Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Trabalho, tem a palavra a Deputada Mônica Francisco.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO (Para emitir parecer) - Presidente, o presente Projeto é extremamente importante, porque abrange um dos temas mais sensíveis do Brasil, um País em franco desenvolvimento apesar dos desafios, mas é importante marcar que também temos historicamente muitos conflitos fundiários, majoritariamente violentos em virtude de uma extrema concentração de terras e da força da especulação imobiliária, não se trata só do acesso à propriedade, mas, sobretudo, à efetivação do direito ao trabalho, por isso avocamos esse parecer, considerando a terra e a moradia como meio de produção e reprodução social.

Por essa razão, é necessário que seja garantida a participação popular na discussão do presente projeto, no processo de regulamentação do programa pelo Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro, órgão importantíssimo nesse sentido.

Assim, é fundamental a realização de uma audiência pública para discussão do projeto e a efetivação do acompanhamento por parte da sociedade na regulamentação do programa, garantindo a participação não só de movimentos sociais, mas de instituições que são afetas ao tema, que possuem grande acúmulo técnico e jurídico, capaz de adequar o programa aos interesses da sociedade, como o Núcleo de Terras da Defensoria Pública, por exemplo.

Assim, como objetivo de aprimorar o projeto, proponho que sejam apresentadas emendas. Eu não vou ler todas, mas meu parecer é favorável com emendas.

A SRA. DANI MONTEIRO - Questão de ordem, Sr. Presidente. Peço que seja colhido parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência defere o pedido de V.Exa.

A SRA. DANI MONTEIRO (Para emitir parecer) - Obrigada. O parecer é favorável com emendas, acompanhando o parecer da Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, encerrada a discussão.

A presente proposta recebeu 18 emendas e, após a audiência de segunda-feira, estará na pauta de quarta-feira.

Anuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 4054/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO FERNANDES, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; DE EDUCAÇÃO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Sr. Deputado Márcio Pacheco.

O SR. LUIZ PAULO - Sr. Presidente, o Deputado Márcio Pacheco teve que se retirar e me delegou o relato do projeto. Poder ser, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Por favor.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir parecer) - Trata-se do PL 4054/21, que dispõe sobre o empreendedorismo feminino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. O parecer da CCJ é pela constitucionalidade com uma única emenda supressiva ao disposto no Art. 5º do presente projeto.

(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N.º 4054/2021 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

Autor: Deputado SÉRGIO FERNANDES
Relator: Deputado MÁRCIO PACHECO

(PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA)

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame ao projeto de lei n.º 4054/2021 QUE "DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa deste projeto.

O Projeto de Lei em análise visa dispor sobre as medidas de apoio e estímulo ao Empreendedorismo Feminino, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.

Verifica-se que a matéria é louvável e meritória, razão pela qual merece ter seguimento nesta Casa Legislativa, conforme será abaixo exposto.

Inicialmente, é importante mencionar que a proposição atende os preceitos da constitucionais e legais, a qual, por sua vez, destaca:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)"

Corroborando com todo exposto, temos a Constituição Estadual que também trata do tema em questão:

"Art. 74. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)"

"Art. 214. O Estado e os Municípios, observados os preceitos estabelecidos na Constituição da República, atuarão no sentido da realização do desenvolvimento econômico e da justiça social, prestigiando o primado do trabalho e das atividades produtivas e distributivas da riqueza, com a finalidade de assegurar a elevação do nível e qualidade de vida e o bem-estar da população."

"Art. 215. Como agentes normativos e reguladores da atividade econômica, o Estado e os Municípios exercerão, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, cuja iniciativa é livre desde que não contrarie o interesse público."

Com efeito, a proposição em análise merece ter seguimento nesta Casa Legislativa, sobretudo por estar em consonância com os ditames constitucionais e infraconstitucionais do ordenamento jurídico pátrio.

Contudo, no intuito de aprimorar a proposição, apresento as seguintes emendas:

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01

Suprima-se o disposto no artigo 5º do Projeto de Lei nº 4.054/2021.

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 4054/2021 é PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputado MÁRCIO PACHECO, Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, tem a palavra a Sra. Deputada Enfermeira Rejane.

A SRA. ENFERMEIRA REJANE (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, quero parabenizar o autor, Deputado Sérgio Fernandes, pela apresentação do PL, que tem o objetivo de promover essa consolidação do empreendedorismo feito por mulheres. O parecer é favorável com emendas.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Educação, tem a palavra o Sr. Deputado Flávio Serafini.

O SR. FLÁVIO SERAFINI (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, quero parabenizar o Deputado Sérgio Fernandes pela preocupação específica com o estímulo à formação do trabalho, ao enfrentamento do desemprego entre as mulheres. Sabemos que o desemprego afeta desigualmente a nossa sociedade, muitas vezes atingindo primeiramente as mulheres do que os homens e é, portanto, fundamental haver políticas específicas.

Fizemos uma avaliação cuidadosa do projeto. Ele tem méritos, mas trabalha com uma ideia da qual conceitualmente temos divergido no campo educacional, que é a ideia de empreendedorismo. Então, fizemos algumas emendas no sentido de tentar trabalhar a essência do projeto, que é esse estímulo à qualificação, esse estímulo à geração de trabalho, à preparação das mulheres para o mundo do trabalho, de uma forma diferenciada, mas buscando ajustar essa questão conceitual. Então, o nosso parecer é favorável com emendas.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Ciência e Tecnologia, tem a palavra o Sr. Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, na linha idêntica às Comissões que me antecederam, quero ressaltar a importância dessa iniciativa do Deputado Sérgio Fernandes, as preocupações que motivam o projeto, com a inserção das mulheres de forma mais qualificada, mais preparada no mundo do trabalho. Nesse contexto de desemprego é um projeto ainda maior, sobretudo, porque sabemos que as famílias monoparentais são, na sua grande maioria, chefiadas por mulheres. É muito importante, portanto, garantir, Deputada Mônica e Deputada Enfermeira Rejane, meios mais qualificados, precisos e adequados, para assegurar a inserção das mulheres no ambiente de trabalho.

O Projeto é meritório independente das Emendas que eu já apresentei em Plenário, o parecer no mérito é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Economia, tem a palavra o Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - A Comissão de Economia vai acompanhar o parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O douto da douta Comissão de Ciência e Tecnologia.

Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Márcio Canella. (Pausa) Deputado Márcio Canella. (Pausa) Deputado Rodrigo Bacellar. (Pausa) Deputado Rodrigo Bacellar. (Pausa) O Deputado Márcio Pacheco. (Pausa) Não se encontrando presente, tem a palavra o Deputado Eliomar Coelho.

O SR. ELIOMAR COELHO (Para emitir parecer) - Favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em discussão.

O SR. SÉRGIO FERNANDES - Peço a palavra para discutir a matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Só lembrar que nós já estamos acima do horário.

O SR. SÉRGIO FERNANDES - É bem rápido.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O.k.

O SR. SÉRGIO FERNANDES (Para discutir a matéria) - Primeiramente, quero agradecer a todos os Deputados que apresentaram Emendas. Eu tenho certeza de que essas Emendas vão aprimorar e muito o Projeto, e o intuito foi justamente nesse momento de pandemia, onde muitas famílias perderam, muitos chefes de família perderam o seu emprego. Temos visto aí as mulheres empreendendo, e é necessária a discussão de uma política pública para dar um suporte para essas mulheres; uma política pública que passe pela sua capacitação profissional, por linhas de crédito. E essa discussão sendo feita na Alerj eu acho que vai engrandecer muito e vai permitir que avancemos neste tema. Discutimos muito a violência doméstica, a violência contra a mulher, mas é importante enaltecermos política pública para essas mulheres empreendedoras, verdadeiras chefes de família, e que estão conduzindo aí o desenvolvimento econômico do nosso Estado com muita coragem. Vai ser através das mulheres, eu tenho certeza disso, que o nosso Estado vai crescer, porque esse empreendedorismo possui uma garra, um carinho, um amor muito especiais.

Então, eu trouxe este Projeto, abro a coautoria a todos os Deputados, e quero fazer um apelo a V.Exa., Presidente, para que o Projeto volte à pauta na semana que vem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O.k.
Em discussão a matéria. Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão. A presente proposta recebeu 19 Emendas e retorna às Comissões.

INCLUIDO NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 1º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

Anuncia-se a 1ª Discussão, em Tramitação Ordinária:

PROJETO DE LEI 2734/2020, DE AUTORIA DA DEPUTADA MARTHA ROCHA, QUE DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A CULTURA DAS RODAS DE SAMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA JURIDICIDADE.

RELATOR: DEPUTADO LUIZ PAULO.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CULTURA; DE TURISMO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Cultura, tem a palavra o Deputado Eliomar Coelho.

O SR. ELIOMAR COELHO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, eu quero inicialmente parabenizar a Deputada Martha Rocha exatamente por ter apresentado este Projeto.

Eu sou frequentador de roda de samba e as pessoas não têm noção da importância na vida do carioca, principalmente, aqueles que moram no subúrbio, o significado das rodas de samba exatamente nas suas vidas. Eu acho que roda de samba é momento de felicidade proporcionado em um determinado espaço que reúne músicos, compositores, cantores, e ainda tem aqueles que ficam em torno daquela mesa maravilhosa de músicos, que são as pessoas cantando as músicas que são tocadas. É alegria total e felicidade. São momentos que acontecem nas rodas de samba realizadas no subúrbio carioca.

Existia um jornalista, Roberto Moura, que hoje já se encontra na pátria espiritual, que fez um livro que é "No princípio era roda". É o estudo sobre samba partido alto e outros pagodes. Nesse livro tem lá umas duas ou três páginas de uma entrevista feita comigo como apreciador e usuário, voluntário e se sentindo gratificado pela existência das rodas de samba.

Então, o meu voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Eliomar.

O SR. ELIOMAR COELHO - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Como diz o poeta "não posso ficar, eu juro que não, não posso ficar, eu tenho razão, na roda de bamba. O samba é a corda, eu sou a caçamba."

O SR. ELIOMAR COELHO - Bravo! Está certo, é isso aí. Estamos juntos e misturados.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Turismo, tem a palavra a Deputada Alana Passos. (Pausa) Deputada Alana Passos. (Pausa) Deputada Adriana Balthazar. Está sem som, Deputada.

A SRA. ADRIANA BALTHAZAR (Para emitir parecer) - Vou dar uma agora de Presidente André Ceciliano: "Eu sou o samba. Sou natural aqui do Rio de Janeiro."

Como podemos dar parecer contrário? Parabenizo a minha colega, Deputada Martha Rocha. Se eu estivesse na Casa em 2020 eu ia pedir até coautoria deste projeto. Meu parecer é favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok.
Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Eliomar Coelho. Está sem som, Deputado Eliomar.

O SR. ELIOMAR COELHO (Para emitir parecer) - Favorável, Presidente, mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Vai ganhar uma playlist no domingo, hein, Eliomar?

Com os pareceres emitidos, em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, encerrada a discussão.

A presente proposta recebeu seis emendas e retorna às Comissões.

Nada mais havendo a tratar na Ordem do Dia, passemos ao Expediente Final.

Passa-se ao

Expediente Final

* Os Discursos dos Senhores Deputados, proferidos no Expediente Final, encontram-se publicados no site da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (www.alerj.rj.gov.br), em conformidade com o Ato N/MD/Nº619/2016.

A SRA. PRESIDENTE (Martha Rocha) - Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas)

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES DEPUTADOS: ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; MARTHA ROCHA, A CONVITE

RELAÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2021

Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Dannel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodato, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovanni Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abraham, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Noel de Carvalho, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Waldeck Carneiro, Wellington José, Zeidan

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI Nº 3825/2021, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS MAX LEMOS E ANDRÉ CECILIANO.

ADITIVA Nº 01

Adicione-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"ARTIGO - O programa Titula Rio realizará cadastro socioeconômico para compilar informações sobre tempo de residência, situação de ocupação, renda familiar, existência de filhos, bem como uso do solo para fins de agricultura familiar."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021

Deputados WALDECK CARNEIRO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 02

Adicione-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"ARTIGO - O programa Titula Rio dará prioridade, nos procedimentos de titulação e regularização fundiária, a famílias de baixa renda, a famílias que façam uso do solo para agricultura familiar e a famílias que residam em territórios de favela e demais áreas populares, em consonância com a Lei Estadual nº 9.131, de 14 de dezembro de 2020."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.

Deputados WALDECK CARNEIRO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 03

Acrescente-se inciso ao artigo 3º do projeto, com a seguinte redação:

Art. 3º ...
"... - Promover planta cadastral dos imóveis, descrição das benfeitorias e memorial descritivo da área por administração direta, em convênio, mutirão ou por terceirização".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 03 de maio de 2021
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 04

Acrescente-se inciso ao artigo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...
... - Divulgar relatórios quanto as ações desempenhadas com vistas a dar visibilidade ao Programa".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021
Deputado LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 05

Acrescente-se inciso ao artigo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...
... - Os cadastros poderão ser efetuados a partir de plantas aerofotogramétricas e ou plantas topográficas planialtimétricas e cadastrais".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 06

Modifique-se o caput do Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa Titula Rio, com o objetivo de aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de titulação e regularização fundiária das áreas rurais e urbanas sob domínio do Estado do Rio de Janeiro.

(...)"
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados SUBTENENTE BERNARDO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 07

Modifica-se o Art. 3º, que passar a ter a seguinte redação:
"Art. 3º Compete ao Instituto de Terras e Cartografia do Estado - ITERJ:

I - Formular e normatizar as diretrizes do Programa, definindo etapas gradativas de titulação até a plena consolidação da Concessão de Direito Real de Uso;

II - Implementar e coordenar o Programa;

III - Supervisionar e monitorar as ações e resultados do Programa;

IV - Capacitar os recursos humanos disponibilizados por cada Município, integrantes do respectivo NMRF;

V - Elaborar o Regulamento Operacional e o Manual de Planejamento e Fiscalização do Programa e propor sua revisão, quando for necessária; e

VI - Captar recursos públicos para a plena concretização do programa;

VII - Realizar convênios, acordo de cooperação, termos de Colaboração, fomento ou outros instrumentos junto a órgãos públicos e/ou instituições do terceiro setor aptas a contribuir com a concretização desse programa."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 05 de maio de 2021.
Deputados FLAVIO SERAFINI, RENATA SOUZA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 08

Modifique-se o inciso VII do art. 3º, que passa a conter a seguinte redação:

VII - Realizar convênios, acordo de cooperação, termos de Colaboração, fomento ou outros instrumentos junto a órgãos públicos, instituições do terceiro setor e cooperativas voltadas ao desenvolvimento da economia solidária aptas a contribuir com a concretização desse programa.

Plenário Barbosa Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados ENFERMEIRA REJANE, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 09

Acrescente-se inciso ao artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Compete ao Instituto de Terras e Cartografia do Estado - ITERJ:

VIII - Assegurar as famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social nos termos da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008".

Plenário Barbosa Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados MÔNICA FRANCISCO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 10

Acrescente-se Parágrafo Único ao Artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Compete ao Instituto de Terras e Cartografia do Estado - ITERJ:

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, fica instituído grupo de trabalho, devendo ser garantida a participação efetiva dos movimentos sociais, das organizações da sociedade civil e do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro"

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados: MÔNICA FRANCISCO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 11

Modifica-se o Parágrafo Único do Art. 2º:

Art. 2º (...)
Parágrafo Único - As intervenções combinam dimensões jurídica (titulação), urbanística (infraestrutura e habitação) e humanística (fomento à cultura, empregabilidade e empoderamento social), dentre outras intervenções necessárias para concretizar as condições de habitabilidade, garantida a assistência técnica pública e gratuita para capacitação e acompanhamento técnico dos beneficiários, requisito básico para alcançar assentamentos urbanos e rurais sustentáveis e aptos a prover uma qualidade de vida compatível com as promessas constitucionais.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados: MÔNICA FRANCISCO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 12

Adicione-se parágrafo segundo ao Art. 2º com a seguinte redação:

Parágrafo segundo - No âmbito da tomada de decisão das medidas supracitadas se dará prioridade às mulheres sejam elas chefes de família uniparental, vítimas de violência domésticas, de população indígena ou quilombola.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados: ENFERMEIRA REJANE, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 13

Acrescente o Art. 5º, renumerando os demais:

Art. 5º - Os resultados do programa Titula Rio deverão ser divulgados no portal de transparência dos Estados e Municípios.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados: SAMUEL MALAFAIA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 14

Modifique o Parágrafo Único do Art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: A convocação para participação do Programa Titula Rio deverá ser amplamente divulgada pelos sistemas de acesso ao público.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados: SAMUEL MALAFAIA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 15

Modifique o inciso VII do Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

VII - Realizar parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica e termos de colaboração com órgãos públicos e/ou instituições privadas, aptos a contribuir com a execução do programa Titula Rio.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados: SAMUEL MALAFAIA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 16

Adicione-se parágrafo ao Artigo 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
Parágrafo - O Poder Executivo criará órgão colegiado, assegurada a participação da sociedade civil organizada, para acompanhar a implementação do Programa de que trata esta Lei."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021
Deputados: WALDECK CARNEIRO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 17

Adicione-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. As terras ocupadas por comunidades tradicionais que façam uso coletivo da área serão regularizadas de acordo com normas específicas, vedada a regularização fundiária em nome de terceiros, de modo a evitar a descaracterização da forma de apropriação e de utilização da terra por aqueles grupos tradicionais."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021
Deputados: WALDECK CARNEIRO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 18

Adicione-se parágrafo ao Artigo 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
Parágrafo - O Poder Executivo criará órgão colegiado, assegurada a participação da sociedade civil organizada, para acompanhar a implementação do Programa de que trata esta Lei."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021
Deputados: WALDECK CARNEIRO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI Nº 4054/2021, DE AUTORIA AO DEPUTADO SÉRGIO FERNANDES

MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se o artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, inclusive de ensino superior, associações sem fins lucrativos e outros órgãos ou entes públicos, para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021
Deputados WALDECK CARNEIRO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 02

Acrescente-se artigo ao projeto, com a seguinte redação:

Art. O Estado deverá promover a simplificação de procedimentos relacionados à abertura e registro de micro e pequenas empresas com foco no empreendedorismo da mulher.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 03

Acrescente-se inciso ao artigo 3º do projeto, com a seguinte redação:

Art. 3º ...
... - Facilitação do acesso prioritário para as mulheres aos cursos do SEBRAE, das atividades empreendedoras objeto desta Lei.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 04

Modifique-se a alínea "c" do inciso I do artigo 2º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...
I - ...
c) do estímulo à formação cooperativista e favorecimento a diversidade de negócios.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 05

Modifique-se o inciso I do artigo 2º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º ...
I - a capacitação e formação das mulheres para incentivá-las ao empreendedorismo através:

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 06

Acrescente-se artigo ao projeto, com a seguinte redação:

Art. O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de promoção e divulgação de produtos e resultados oriundos dos projetos beneficiados pela Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora como forma de incentivo contínuo à renovação econômica e das boas práticas de apoio ao empreendedorismo.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 07

Acrescente-se onde couber artigo, com a seguinte redação:

"Artigo nº - São deveres do Estado:
I - facilitar a abertura e encerramento de empresas;

II - disponibilizar informações claras e amplamente acessíveis quanto aos procedimentos necessários ao início, regular exercício e encerramento de um empreendimento.

III - criar, promover e consolidar um sistema integrado de licenciamento;

IV - abster-se de exigir especificação técnica desnecessária ao atingimento do fim desejado;

V - abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, em detrimento dos demais segmentos;

VI - abster-se de criar reserva de mercado para determinado grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

VII - exercer a fiscalização punitiva somente após o descumprimento da fiscalização orientadora, qualquer que seja o órgão fiscalizador;

VIII - simplificação tributária através de alíquotas uniformes, a fim de diminuir o custo operacional dos empreendedores e facilitar a fiscalização tributária;

IX - simplificação do cumprimento das obrigações tributárias acessórias."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 08

Acrescente-se onde couber artigo, com a seguinte redação:

"Artigo - São direitos das empreendedoras:
I - ter o Estado como um parceiro e um facilitador da atividade econômica;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário e dia da semana, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição e à perturbação de sossego;

b) as normas atinentes ao direito de vizinhança;

c) a legislação trabalhista;

d) as restrições advindas de obrigações de direito privado.

III - contar com a presunção de boa-fé em seu favor, podendo apresentar documentação no âmbito de procedimentos administrativos, incluindo de representação e identificação, com presunção de veracidade, independente de chancela cartorária de qualquer espécie.

Parágrafo único. O contribuinte que prestar informação incorreta, imprecisa ou inverídica, responderá administrativa, penal e civilmente."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 09

Acrescente-se onde couber artigo, com a seguinte redação:

"Artigo nº - Caberá ao Poder Executivo a criação, promoção e consolidação de um sistema integrado de licenciamento, com vistas a facilitar a abertura e o exercício de empresas."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 10

Acrescente-se onde couber artigo, com a seguinte redação:

"Artigo nº - Caberá ao Poder Executivo promover a modernização, simplificação e desburocratização dos procedimentos de registro, fé pública e publicidade dos documentos de arquivamento compulsório pelo empreendedor."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 11

Adicione-se inciso V ao art. 2º:

V - O incentivo ao empreendedorismo feminino como estratégia de promoção de trabalho e renda a mulheres em situação de vulnerabilidade social por sua condição de classe, raça, capacitismo, e para promover autonomia financeira às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados RENATA SOUZA, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 12

Adiciona, onde couber, com a seguinte redação:

"Fica garantido às mulheres empreendedoras - licença maternidade e contribuição previdenciária, em conformidade com a legislação de proteção e seguridade social

Parágrafo único. As despesas para instituição e execução das estratégias para estímulo ao Empreendedorismo Feminino estão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos responsáveis pela execução da presente Lei."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados RENATA SOUZA, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 13

Adicione-se inciso V ao art. 3º:

V - estimular a criação de trabalho e geração de renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar através do desenvolvimento dos projetos empreendedores, de maneira a criar as condições estruturais para romper o ciclo de abusos.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados RENATA SOUZA, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 14

Adiciona, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Fica garantido às mulheres empreendedoras - licença maternidade e contribuição previdenciária, em conformidade com a legislação de proteção e seguridade social.

Parágrafo único. As despesas para instituição e execução das estratégias para estímulo ao Empreendedorismo Feminino estão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos responsáveis pela execução da presente Lei."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados RENATA SOUZA, ELIOMAR COELHO, FLÁVIO SERAFINI, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 15

Insira-se parágrafo ao art. 1º do PL em epígrafe, com a seguinte redação:

"§º Para os fins dessa Lei, entende-se como empreendedorismo feminino todo negócio, projeto, mesmo um movimento que realize a oferta de qualquer tipo de produto ou serviço a comunidade, realizado por mulheres e que gere mudanças reais e impacto no cotidiano das pessoas."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados DANI MONTEIRO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 16

Inspira-se, onde couber, art. ao PL em epígrafe, com a seguinte redação:

“Art. ... O Poder Executivo fica autorizado, por meio da Age-Rio ou outro órgão de fomento, a conceder crédito subsidiado às mulheres que desenvolvam negócio ou projeto no Estado do Rio de Janeiro, sendo priorizadas às mulheres:

- chefes de famílias monoparentais;
 - que residam ou desenvolvam seu negócio nas comunidades do Estado do Rio de Janeiro;
 - que se autodeclararem negras.
- Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados DANI MONTEIRO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 17

Modifica-se a alínea “a” do inciso I do art. 2º do projeto de Lei nº 4054/2021 de autoria do Deputado Sérgio Fernandes, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - (...) I - (...) a) do estímulo ao ensino do empreendedorismo feminino nas escolas e universidades;

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados ZEIDAN, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 18

Modifica-se o inciso IV do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - (...) IV - o incentivo ao empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte, assim considerado o empreendimento em que pelo menos cinquenta por cento do capital das micro e pequenas empresas seja detido por mulheres, observados os limites para definição de porte da empresa estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputados ZEIDAN, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

SUPRESSIVA Nº 19

Suprima-se o parágrafo único do artigo 4º do presente projeto de lei.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021.
Deputado RODRIGO AMORIM

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, EM 1ª DISCUSSÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 2734/2020 DE AUTORIA DA DEPUTADA MARTHA ROCHA

MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se o art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º - Autoriza o Poder Público a celebrar convênios, por via de Parcerias-Público Privadas, com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação musical das rodas de samba

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021
Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALHAZAR

MODIFICATIVA Nº 02

Modifique-se o art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive com relação a eventuais autorizações para realização de eventos em espaços públicos.”

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021
Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALHAZAR

SUPRESSIVA Nº 03

Suprima-se o artigo 3º.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021
Deputado RODRIGO AMORIM

SUPRESSIVA Nº 04

Suprima-se o artigo 4º.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021
Deputado RODRIGO AMORIM

MODIFICATIVA Nº 05

Modifica-se o disposto no caput do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Poder Público poderá celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação musical das rodas de samba.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de maio de 2021
Deputado RODRIGO AMORIM

Id: 2315199

Comissões

PERMANENTES

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1367/2012, QUE “PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA OU TARIFA DE ESGOTO SEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

Autor: Deputado ÁTILA NUNES
Relator: Deputado CHICO MACHADO

(ANEXAÇÃO)

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame do Projeto de Lei nº 1367/2012 que “PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA OU TARIFA DE ESGOTO SEM A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

II - PARECER DO RELATOR

A matéria em análise é semelhante ao Projeto de Lei nº 2098/2004, que “VEDA A COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES ONDE ESTE SERVIÇO NÃO É PRESTADO DIRETAMENTE PELA CONCESSIONÁRIA”.

O Projeto de Lei nº 2098/2004 foi aprovado em 1ª discussão e não mais retornou para a votação em segunda discussão.

Considerando as normas regimentais, o meu parecer é pela ANEXAÇÃO ao Projeto de Lei nº 2098/2004.

Sala das Comissões, 16 de março de 2021

(a) Deputado CHICO MACHADO, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 05 de maio de 2021, aprovou o parecer do relator pela ANEXAÇÃO do Projeto de Lei nº 1367/2012 ao Projeto de Lei nº 2098/2004.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente; CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos e MAX LEMOS, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1576/2012 QUE “ESTABELECE PREFERÊNCIA NA CRIAÇÃO DE CONVÊNIO NO SETOR DE INFRAESTRUTURA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS”.

Autor: Deputado SAMUEL MALAFAIA
Relator: Deputado CHICO MACHADO

(CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA)

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame do Projeto de Lei nº 1576/2012 que “ESTABELECE PREFERÊNCIA NA CRIAÇÃO DE CONVÊNIO NO SETOR DE INFRAESTRUTURA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS”.

II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei em análise aperfeiçoa o ordenamento jurídico estadual e os critérios de celebração de convênios entre os seus entes. Tais critérios estão balizados em fundamentos de validade legal como o Estatuto da Cidade, fortalecendo um instrumento normativo que atua com eficácia comprovada no planejamento territorial do desenvolvimento local e regional. Assim, o presente projeto de lei incentiva a implementação de e garante aos municípios que o implementam, maior incentivo, por parte do Estado.

Visando ao aperfeiçoamento da redação, apenas propõe-se a emenda modificativa abaixo à ementa do projeto de lei:

EMENDA (MODIFICATIVA)

Modifique-se a ementa do Projeto de Lei nº 1576/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO DE CONVÊNIO NO SETOR DE INFRAESTRUTURA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS.”

Por todo o exposto, o parecer é pela CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA, do Projeto de Lei nº 1576/2012, de autoria do Deputado Samuel Malafaia.

Sala das Comissões, 16 de março de 2021

(a) Deputado CHICO MACHADO, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 05 de maio de 2021, aprovou o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA, do Projeto de Lei nº 1576/2012.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente; CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; MAX LEMOS, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1937/2013 QUE “REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO
Relator: Deputado CHICO MACHADO

(CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA)

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame do Projeto de Lei nº 1937/2013, que “regulamenta o credenciamento de profissionais de saúde pelas operadoras de planos de saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro”.

II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei em análise aperfeiçoa o ordenamento jurídico estadual e os critérios para o credenciamento dos profissionais de saúde pelas operadoras de planos de saúde. Do ponto de vista constitucional, a matéria tem o permissivo do Artigo 24, V da CRFB/88. O projeto de lei visa, em especial, coibir cobrança do que se denomina como “luva” aos profissionais de saúde que visam prestar serviços para operadoras de planos de saúde. Além disso, a apresentação dos documentos colocados como critérios de credenciamento, estabelecem maior garantia jurídica tanto para a prestadora quanto para o consumidor que será atendido pelo profissional.

Visando ao aperfeiçoamento da redação, apenas propõe-se a emenda modificativa abaixo ao Artigo 1º do projeto de lei:

EMENDA (MODIFICATIVA)

Modifique-se o Artigo. 1º do Projeto de Lei nº 1937/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei regulamenta o credenciamento de profissionais de saúde pelas operadoras de planos de saúde.”

Por todo o exposto, o parecer é pela CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA, do Projeto de Lei nº 1937/2013, de autoria do Deputado André Ceciliano.

Sala das Comissões, 16 de março de 2021

(a) Deputado CHICO MACHADO, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 05 de maio de 2021, aprovou o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA, do Projeto de Lei nº 1937/2013.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente, CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; MAX LEMOS, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 402/2015, QUE “FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CURSO PRÉ-VESTIBULAR GRATUITO NO ÂMBITO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Deputado RENATO COZZOLINO
Autores das Emendas: Deputados DR JULIANELLI (nº 01), MÁRCIO PACHECO (nº 02), MARCELO FREIXO (nº 03 à 09)
Relator: Deputado RODRIGO AMORIM

(FAVORÁVEL COM SUBEMENDA ÀS EMENDAS Nº 02, 03, 06 e 08; FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS Nº 04 E 07; CONTRÁRIO AS EMENDAS Nº 01, 05 e 09, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO)

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 09 (nove) emendas de plenário ao projeto de lei em epígrafe, que autoriza a criação de curso pré-vestibular gratuito em âmbito Estadual.

II - PARECER DO RELATOR

Em sede de discussão em plenário, o referido projeto recebeu 09 (nove) emendas. Em detida análise podemos concluir que as emendas de nºs 01, 05 e 09 não contribuem para o aperfeiçoamento da proposta e devem ser rejeitadas.

Já as emendas de nºs 02, 03, 06 e 08 representam aprimoramentos ao projeto original e devem ser acatadas através de subemendas; e as emendas de nºs 04 e 07 também merecem ser acolhidas, porém de forma aglutinativa, conforme redação a seguir:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 02

Modifica-se o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 402/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Altera-se o art. 2º da Lei nº 4.260, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As vagas do Curso Pré-Vestibular Gratuito serão preenchidas da seguinte forma:

- 70% para estudantes das escolas públicas;
- 10% para quaisquer interessados, mediante a prestação de provas de seleção;
- 10% para pessoas com idade superior a 60 anos, que não possuam curso superior e com renda inferior a 03 (três) salários mínimos;
- 10% para pessoas com deficiência.

§1º Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso II, III e IV.

§2º O Aluno do curso Pré-Vestibular Gratuito estará isento das mensalidades e das taxas de inscrição e matrículas.”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 03

Modifica-se a EMENTA do Projeto de Lei nº 402/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“ALTERA A LEI Nº 4.260, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE “AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES QUE INTEGRAM A REDE ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO POR CURSOS PRÉ-VESTIBULARES COMUNITÁRIOS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”, PARA ACRESCENTAR OS CURSOS DE PRÉ VESTIBULAR GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS Nºs 04 E 07

Modifica-se o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 402/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- Altera-se o art. 1º da Lei nº 4.260, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Cursos de Pré-Vestibular Comunitários e Gratuitos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos da rede pública de ensino.

§1º O Poder Executivo poderá permitir o uso das instalações das unidades que integram a rede estadual de ensino público para o funcionamento de Cursos Pré-Vestibulares Comunitários que, comprovadamente, não tenham fim lucrativo nem disponham de local próprio para ministrar aulas.

§2º Para pleitearem o uso das instalações a que se refere esta Lei, os Cursos Pré-Vestibulares Comunitários deverão comprovar regularidade de funcionamento.

§3º A permissão de que trata o §1º deste artigo será sempre concedida a título precário.”.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 06

Modifica-se o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 402/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Adicione-se o art. 1º-A à Lei nº 4.260, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A - Os Cursos de Pré-Vestibular Gratuitos e os Comunitários poderão ocorrer no turno da noite e funcionarão nas unidades de ensino da rede pública estadual, desde que não interfiram no funcionamento normal da unidade.”.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 08

Suprima-se os Artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 402/2015.

Isto posto, emitimos o parecer às emendas de plenário ao Projeto de Lei 402/2015 FAVORÁVEL COM SUBEMENDA ÀS EMENDAS Nº 02, 03, 06 E 08; FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS Nº 04 E 07; CONTRÁRIO AS EMENDAS Nº 01, 05 E 09, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, apresentado a seguir:

“SUBSTITUTIVO DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 402/2015

ALTERA A LEI Nº 4.260, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE “AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES QUE INTEGRAM A REDE ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO POR CURSOS PRÉ-VESTIBULARES COMUNITÁRIOS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”, PARA ACRESCENTAR OS CURSOS DE PRÉ VESTIBULAR GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado RENATO COZZOLINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Altera-se o art. 1º da Lei nº 4.260, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Cursos de Pré-Vestibular Comunitários e Gratuitos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos da rede pública de ensino.

§1º O Poder Executivo poderá permitir o uso das instalações das unidades que integram a rede estadual de ensino público para o funcionamento de Cursos Pré-Vestibulares Comunitários que, comprovadamente, não tenham fim lucrativo nem disponham de local próprio para ministrar aulas.

§2º Para pleitearem o uso das instalações a que se refere esta Lei, os Cursos Pré-Vestibulares Comunitários deverão comprovar regularidade de funcionamento.

§3º A permissão de que trata o §1º deste artigo será sempre concedida a título precário.

Art. 2º - Adicione-se o art. 1º-A à Lei nº 4.260, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A - Os Cursos de Pré-Vestibular Gratuitos e os Comunitários poderão ocorrer no turno da noite e funcionarão nas unidades de ensino da rede pública estadual, desde que não interfiram no funcionamento normal da unidade.”

Art. 3º - Altera-se o art. 2º da Lei nº 4.260, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As vagas do Curso Pré-Vestibular Gratuito serão preenchidas da seguinte forma:

- 70% para estudantes das escolas públicas;
- 10% para quaisquer interessados, mediante a prestação de provas de seleção;
- 10% para pessoas com idade superior a 60 anos, que não possuam curso superior e com renda inferior a 03 (três) salários mínimos;
- 10% para pessoas com deficiência.

§1º Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso II, III e IV.

§2º O Aluno do curso Pré-Vestibular Gratuito estará isento das mensalidades e das taxas de inscrição e matrículas.

Art. 4º O Estado poderá firmar convênios com a iniciativa privada e com entidade do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O Curso Pré-Vestibular Gratuito poderá ser organizado em qualquer um dos noventa e dois municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato próprio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18 de março de 2021

(a) Deputado RODRIGO AMORIM, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 05 de maio de 2021, aprovou o parecer do relator FAVORÁVEL COM SUBEMENDA ÀS EMENDAS PLENÁRIO Nº 02, 03, 06 E 08; FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS PLENÁRIO Nº 04 E 07; CONTRÁRIO ÀS EMENDAS PLENÁRIO Nº 01, 05 E 09, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 402/2015.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; MAX LEMOS e WALDECK CARNEIRO, suplentes.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 421/2015, QUE “DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI, PARA JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA MULTAS APLICADAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE TRÂNSITO DO ESTADO”.

Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO
Relator: Deputado ROSENVERG REIS

(CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado André Ceciliano, que dispõe sobre a composição das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - JARI para julgamento de recursos interpostos contra multas aplicadas pelos órgãos de controle de trânsito do Estado.

II - PARECER DO RELATOR

Do exame da matéria verificamos que o projeto em questão visa dispor sobre a composição das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - JARI, para julgamento de recursos interpostos contra multas aplicadas pelos órgãos de controle de trânsito do Estado.

O projeto determina ainda que haja, junto aos órgãos de controle de trânsito do Estado, uma quantidade de JARI, respeitada a composição disposta na presente lei, necessária para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos.

Trata-se de matéria a ser apreciada conforme determina o Artigo 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciarem acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Inicialmente esclarecemos que o Decreto Estadual nº 34.932/2004, alterado pelos Decretos Estaduais nº 44.836/2014 e nº 45.765/2016, também disciplinam a matéria prevista nessa proposta legislativa.

Assim, sob análise ao aspecto constitucional da matéria, verifica-se que está em acordo com nosso ordenamento jurídico pátrio, conforme prevê o §1º do Artigo 25 da Carta Magna, não havendo óbice para sua tramitação nessa Casa Legislativa.

Com a intenção de aprimorar a presente matéria legislativa, apresentamos as seguintes emendas ao texto:

EMENDA Nº 01 (ADITIVA)

Adiciona-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 421/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse dos integrantes previstos nos incisos I e III do Artigo 2º, ou quando o indicado, injustificadamente não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante do órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato.”

EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)

Modifica-se o Artigo 6º do Projeto de Lei nº 421/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O DETRAN-RJ elaborará as modificações necessárias junto ao Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações, para regulamentar o disposto nesta Lei.”.

Diante do exposto, emito o meu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, do Projeto de Lei nº 421/2015.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021.

(a) Deputado ROSENVERG REIS, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 05 de maio de 2021, aprovou o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, do Projeto de Lei nº 421/2015.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente, CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; MAX LEMOS, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 513/2015, QUE “INSTITUI AOS PROFESSORES DE TODOS OS NÍVEIS DO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS DE NATUREZA ESPORTIVA, CULTURAL E DE LAZER”.

Autor: Deputado FLÁVIO SERAFINI
Relator: Deputado MÁRCIO PACHECO

(PREJUDICABILIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Flávio Serafini, que institui aos professores de todos os níveis do ensino público e privado, no exercício da profissão, o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza esportiva, cultural e de lazer.

II - PARECER DO RELATOR

Não obstante o inegável mérito da proposição, a matéria de que trata o presente projeto se encontra prevista na Lei Estadual nº 8.775, de 24 de março de 2020, de autoria do Deputado Pedro Fernandes, que “ESTABELECE A MEIA ENTRADA PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTEJAM EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E CULTURA”.

Desse modo, estamos diante de uma prejudicabilidade que impede o prosseguimento da tramitação do presente projeto de lei, conforme dispõe o Artigo 142, inciso I, do Regimento Interno, a saber:

“Art. 142. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;(…)”.

Diante do exposto, meu parecer é pela PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 513/2015 pela Lei Estadual nº 8.775, de 24 de março de 2020.

Sala das Comissões, 24 de março de 2021.

(a) Deputado MÁRCIO PACHECO, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 05 de maio de 2021, aprovou o parecer do relator pela PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 513/2015.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente, CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; MAX LEMOS, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1935/2016, QUE “DISPÕE SOBRE O ACESSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS AOS ABRIGOS EMERGÊNCIAIS, CASAS DE PASSAGEM, ALBERGUES E CENTRO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA”.

Autor: Deputado MILTON RANGEL

Relator: Deputado CARLOS MINC

(CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que “DISPÕE SOBRE O ACESSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS AOS ABRIGOS EMERGÊNCIAIS, CASAS DE PASSAGEM, ALBERGUES E CENTRO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA”.

II - PARECER DO RELATOR

A proposta do nobre Deputado Milton Rangel objetiva tornar possível o acesso de pessoas em situação de rua e de seus animais aos albergues, casa de passagem, centros de serviço destinados a esta população no Estado do Rio de Janeiro.

O projeto de lei é meritório, pois visa à garantia de direitos para a tão sofrida população de rua na guarda de seu animal, aquele que muitas das vezes é seu único conforto físico e psicológico. Também contribui na questão ambiental quanto a segurança e proteção dos animais. Além disto, não encontra óbice constitucional ou legal para o seu prosseguimento, sendo certo o princípio da dignidade humana, positivado em nossa Carta Magna, bem como tem embasamento na Constituição Estadual em seu Art. 39 seu embasamento com relação à moradia.

“Art. 39 - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.”

Contudo, muitos destes locais destinados ao atendimento da população em situação de rua não possuem viabilidade técnica para o amparo de animais, sendo que a aplicabilidade compulsória imposta pela presente propositura seria inaplicável na prática, podendo haver a previsão para os novos espaços e adequação daqueles já existentes, nos quais haja possibilidade técnica. Neste sentido, torna-se necessária a seguinte emenda:

EMENDA (MODIFICATIVA)

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1935/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art.- 1º Os espaços públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Estado do Rio de Janeiro para abrigar ou prestar serviços para pessoas em situação de rua, poderão disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos sob responsabilidade dos usuários.

Parágrafo único: No caso de novos espaços a serem criados, deverá haver a instalação de locais ou previsão de permanência dos animais domésticos sob responsabilidade dos usuários.”

Diante do exposto, meu parecer é pela CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA, do Projeto de Lei nº 1935/2016.

Sala das Comissões, 24 de março de 2021.

(a) Deputado CARLOS MINC, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 21 de abril de 2021, aprovou o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA, do Projeto de Lei nº 1935/2016.

Sala das Comissões, 21 de abril de 2021.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente, CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; MAX LEMOS, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 3188/2017, QUE “O PODER EXECUTIVO PODERÁ TRANSFORMAR ESCOLA DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM COLÉGIO MILITAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

Autor: Deputado RENATO COZZOLINO

Relator: Deputado MÁRCIO PACHECO

(ANEXAÇÃO)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Renato Cozzolino, o qual determina que o Poder Executivo poderá transformar escola de rede estadual de educação em Colégio Militar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o Artigo 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciarem acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Não obstante o inegável mérito da proposição em análise, tramita nesta Egrégia Casa de Leis, matéria análoga, trata-se do Projeto de Lei nº 693/2015, de autoria do nobre Deputado Bruno Dauaire, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.751, DE 07 DE JANEIRO DE 2002, NA FORMA QUE MENCIONA”.

Nesse sentido, a tramitação do projeto de lei em apreciação, deverá ocorrer em conjunto com o citado projeto, de acordo com o Artigo 123, do Regimento interno, que assim dispõe:

“Art. 123 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer comissão ou Deputado ao Presidente da Assembleia, cabendo recurso do despacho ao Plenário, no prazo de cinco dias úteis a partir de sua publicação”.

Razão pela qual o meu parecer ao Projeto de Lei nº 3188/2017 é pela ANEXAÇÃO ao Projeto de Lei nº 693/2015.

Sala das Comissões, 17 de março de 2021.

(a) Deputado MÁRCIO PACHECO, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 05 de maio de 2021, aprovou o parecer do relator pela ANEXAÇÃO do Projeto de Lei nº 3188/2017 ao Projeto de Lei nº 693/2015.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente, CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; MAX LEMOS, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 114/2019, QUE “INSTITUI ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO A DEFESA TÉCNICA PARA SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS QUE VENHAM A RESPONDER EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.”

Autor: Deputado MAX LEMOS

Relator: Deputado MÁRCIO PACHECO

(ANEXAÇÃO)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Max Lemos, que “institui assessoria jurídica, bem como defesa técnica para servidores do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, em processos administrativos e judiciais que venham a responder em razão do exercício de suas funções”.

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o Artigo 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciarem acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Não obstante o inegável mérito da proposição em análise, tramita nesta Egrégia Casa de Leis matéria análoga. Trata-se do Projeto de Lei nº 29/2019, de autoria do nobre Deputado Iranildo Campos, que “INSTITUI ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO A DEFESA TÉCNICA PARA OS INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, DA POLÍCIA MILITAR, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, DO DEGASE E DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS QUE VENHAM A RESPONDER NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES”.

Nesse sentido, a tramitação do projeto de lei em apreciação deverá ocorrer em conjunto com o citado projeto, de acordo com o Artigo 123 do Regimento interno, que assim dispõe:

“Art. 123 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer comissão ou Deputado ao Presidente da Assembleia, cabendo recurso do despacho ao Plenário, no prazo de cinco dias úteis a partir de sua publicação”.

Razão pela qual o meu parecer ao Projeto de Lei nº 114/2019 é pela ANEXAÇÃO ao Projeto de Lei nº 29/2019.

Sala das Comissões, 24 de março de 2021.

(a) Deputado MÁRCIO PACHECO, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 05 de maio de 2021, aprovou o parecer do relator pela ANEXAÇÃO do Projeto de Lei nº 114/2019 ao Projeto de Lei nº 29/2019.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente, CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; MAX LEMOS, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 474/2019, QUE “DISPÕE SOBRE A LAVRATURA DE TERMOS DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Deputado FÁBIO SILVA

Relator: Deputado MÁRCIO PACHECO

(PREJUDICABILIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame de projeto de lei, de autoria da nobre Deputado Fábio Silva, que “DISPÕE SOBRE A LAVRATURA DE TERMOS DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II - PARECER DO RELATOR

Não obstante o inegável mérito da proposição, a matéria de que trata o presente projeto se encontra prevista na Lei Estadual nº 9.082, de 10 de novembro de 2020, de autoria da Deputada Lucinha que “ALTERA A LEI Nº 7.990, DE 18 DE JUNHO DE 2018, QUE “VEDA A COBRANÇA DE VALORES DECORRENTES DA LAVRATURA DO TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI) NA MESMA CONTA, FATURA OU BOLETO BANCÁRIO, NO QUAL SE REMUNERE O SERVIÇO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

Desse modo, estamos diante de uma prejudicabilidade que impede o prosseguimento da tramitação do presente projeto de lei, conforme dispõe o Artigo 142, inciso I, do Regimento Interno, a saber:

“Art. 142. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;”

Diante do exposto, meu parecer é pela PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 474/2019 pela Lei Estadual nº 9.082, de 10 de novembro 2020.

Sala das Comissões, 24 de março de 2021.

(a) Deputado MÁRCIO PACHECO, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 05 de maio de 2021, aprovou o parecer do relator pela PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 474/2019.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente, CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; MAX LEMOS, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 509/2019, QUE “ALTERA A LEI Nº 4.321, DE 10 DE MAIO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autores: Deputados LUIZ PAULO, FILIPPE POUDEL, MAX LEMOS, ELIOMAR COELHO, MARTHA ROCHA, RENAN FERREIRINHA, CHICO BULHÕES, ALEXANDRE KNOPLOCH, ENFERMEIRA REJANE, WALDECK CARNEIRO e LUCINHA

Relator: Deputado RODRIGO BACELLAR

(PREJUDICABILIDADE)

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame objetiva promover alterações na Lei nº 4.321, de 10 de maio de 2004, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a fim de adequar a sua redação à legislação em vigor que trata da concessão de benefícios fiscais.

Apresentada em 08 de maio de 2019, foi distribuída à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça em 09 de maio de 2019 para relatoria. É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

A proposta é meritória e se destina promover alterações na Lei nº 4.321, de 10 de maio de 2004, que "DISPÕE SOBRE A CANCELAMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de adequar a sua redação à legislação em vigor que trata da concessão de benefícios fiscais.

Em que pese o louvável intento do projeto, de conferir maior incentivo para o desenvolvimento da economia, seu prosseguimento restou prejudicado. Isso porque, a citada Lei nº 4.321/2004 foi revogada pela Lei nº 8.983/2020, senão veja-se:

"Ficam revogadas as Leis nº 4.321, de 10 de maio de 2004, nº 7.495, de 05 de dezembro de 2016, e nº 7.657, de 02 de agosto de 2017."

Nesse sentido, diante da perda do objeto pelo qual se fundamentou a presente proposta, forçoso concluir pela sua prejudicabilidade, nos termos do Artigo 143, I do Regimento Interno.

Em face do exposto, o parecer é pela PREJUDICABILIDADE.

Sala das Comissões, 21 de abril de 2021.

(a) Deputado RODRIGO BACELLAR, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 05 de maio de 2021, aprovou o parecer do relator pela PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 509/2019.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente; CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos e MAX LEMOS, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1067/2019, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Deputado SUBTENENTE BERNARDO

Relator: Deputado RODRIGO BACELLAR

(CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS)

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame visa determinar que estabelecimentos públicos ou privados, que se destinem à guarda de veículos automotores e motocicletas apreendidos por descumprimento da legislação de trânsito, mantenham Brigada de Incêndio e apresentem Laudo de Vistoria Predial, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e Certidão de Habite-se para o seu regular funcionamento.

Apresentada à Secretaria Geral da Mesa Diretora em 15 de agosto de 2019, a proposição foi submetida à apreciação desta Comissão em 19 de agosto de 2019, que se manifesta por meio do presente parecer. É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

De acordo com o Artigo 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos apresentados.

Verificou-se que a proposição em análise determina a manutenção de Brigada de Incêndio e apresentação de Laudo de Vistoria Predial, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e Certidão de Habite-se para o funcionamento dos estabelecimentos destinados à guarda de veículos automotores e motocicletas apreendidos por descumprimento da legislação de trânsito.

Nesse sentido, dada a elevada relevância do projeto, de conferir maior segurança aos depósitos de veículos, diante de eventual risco de incêndio em suas instalações, é que a presente proposta merece prosperar. Isso porque a presença de equipe habilitada para atender situações emergenciais, de primeiros socorros e de evacuação se faz necessária para os estabelecimentos que alojam líquidos inflamáveis ou combustíveis em seus interiores, tal como ocorre no presente caso.

Vale dizer que o presente projeto atuou no âmbito de sua competência ao legislar sobre proteção da saúde, segurança e proteção ao consumidor. Ressalta-se que o direito constitucional à saúde é determinado no Artigo 196 da Constituição Federal e Artigo 287 da Constituição Estadual, ficando cristalina a competência concorrente, na forma do Artigo 24 da Constituição Federal, que assim postula: "Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XII - previdência social, proteção e defesa da saúde".

Todavia, não obstante a legitimidade da proposição ter sido conferida pela Constituição Federal e Estadual, parte de seu texto exorbita a competência do Poder Legislativo ao pretender impor a cassação de Alvará de Funcionamento na hipótese de descumprimento da medida.

Sendo assim, diante da manifesta melhoria a ser impactada com o prosseguimento do projeto, proponho as emendas abaixo, de forma a aperfeiçoar o seu conteúdo e conferir plena constitucionalidade à sua tramitação.

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

Modifique-se o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1067/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados de guarda de veículos automotores e motocicletas apreendidos por descumprimento da legislação de trânsito vigente, localizados no Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigados a manter Brigada de Incêndio, bem como a apresentar Certificado de Aprovação (CA) e Certificado de Vistoria Anual (CVA) emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e a Certidão de Habite-se expedida pela municipalidade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão cumprir o que determina o Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIPI), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e a Nota Técnica CBMERJ 2-11, de 04 de setembro de 2019 aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019."

EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)

Modifique-se o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 1067/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os estabelecimentos contemplados no artigo 1º cumprirão o prazo estabelecido em normativa específica do Corpo de Bombeiros Militar conforme previsão legal do COSCIPI, a ser publicada após a sanção da presente Lei para adoção das medidas de segurança contra incêndio e pânico necessárias, com vistas ao efetivo funcionamento das brigadas de incêndio."

EMENDA Nº 03 (SUPRESSIVA)

Suprima-se o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 1067/2019. Diante do exposto, o parecer é pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS.

Sala das Comissões, 17 de março de 2021.

(a) Deputado RODRIGO BACELLAR, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 05 de maio de 2021, aprovou o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, do Projeto de Lei nº 1067/2019.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; MAX LEMOS e WALDECK CARNEIRO, suplentes.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1555/2019, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA SURDA NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autor: Deputado ENFERMEIRA REJANE

Relator: Deputado MÁRCIO PACHECO

(CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO)

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame de projeto de lei, de autoria da nobre Deputada Enfermeira Rejane, que "dispõe sobre o programa de atendimento integral à saúde da pessoa surda nas unidades de saúde públicas e privadas no âmbito do estado do Rio de Janeiro".

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o artigo 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A presente proposta visa promover a melhoria na qualidade do atendimento aos usuários surdos do sistema de saúde, em razão de relatos e experiências nos serviços de assistência em saúde que demonstram a falta de acesso destas pessoas à gestão de suas autonomias, via entendimento de seus direitos individuais à saúde.

Desta forma, com o intuito de aprimorar a técnica legislativa do projeto em tela, proponho as seguintes emendas, a seguir expostas:

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

Modifique-se a ementa do Projeto de Lei nº 1555/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA SURDA NAS UNIDADES DE SAÚDE PRIVADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)

Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 1555/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - As unidades de saúde privadas, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, deverão garantir o atendimento integral à saúde da pessoa surda, com base no Art. 24, Inciso XII, da Constituição Federal e com o objetivo de dar cumprimento às disposições contidas na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e seus regulamentos, promovendo a inclusão e a garantia do atendimento integral à saúde desses usuários dos serviços de saúde."

EMENDA Nº 03 (MODIFICATIVA)

Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 1555/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As Unidades de Saúde privadas deverão disponibilizar aos seus usuários surdos, no mínimo, um intérprete de linguagem de libras para garantia do atendimento inclusivo, resolutivo e confidencial.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se unidades e órgãos da rede privada de saúde que prestam atendimento aos usuários, dentre outros:

- I - Hospitais;
- II - Maternidades;
- III - Hemocentros;
- IV - Centros de Imagens;
- V - Laboratórios."

EMENDA Nº 04 (MODIFICATIVA)

Modifique-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 1555/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Nos estabelecimentos de saúde com atendimento especializado em saúde da mulher como maternidades, bem como unidades com especialidades femininas de ginecologia e obstetrícia, os profissionais intérpretes de libras deverão ser, preferencialmente, do sexo feminino."

EMENDA Nº 05 (MODIFICATIVA)

Modifique-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 1555/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - As Unidades de Saúde privadas deverão disponibilizar aos seus usuários informações sobre os direitos do usuário surdo, através de campanhas de conscientização e instrução de seus funcionários e colaboradores."

EMENDA Nº 06 (MODIFICATIVA)

Modifique-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 1555/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Para o cumprimento desta Lei, as Unidades de Saúde privadas poderão qualificar seus profissionais de saúde, em especial os da área de enfermagem, para a atividade de intérprete, de acordo com a disponibilidade e concordância dos mesmos, disponibilizando treinamento na utilização da Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados, reconhecidos como meio legal de comunicação e expressão dos usuários surdos."

EMENDA Nº 07 (MODIFICATIVA)

Modifique-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 1555/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as Unidades de Saúde relacionadas no Art. 2º, as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita, com prazo para adequação;
- II - multa diária de 300 (trezentos) UFIRs-RJ, duplicadas em caso de reincidência;

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da aplicação das multas de que trata o inciso II serão destinados ao Fundo para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (FUPDE), destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CEPDE, instituído pela Lei nº 2525 de 22 de janeiro de 1996."

EMENDA Nº 08 (SUPRESSIVA)

"Suprima-se o Art. 7º do referido projeto de lei."

EMENDA Nº 09 (MODIFICATIVA)

Modifique-se o art. 8º do Projeto de Lei nº 1555/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Essa Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 1555/2019 é pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

"SUBSTITUTIVO DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 1555/2019

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA SURDA NAS UNIDADES DE SAÚDE PRIVADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputada Enfermeira Rejane.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - As unidades de saúde privadas, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, deverão garantir o atendimento integral à saúde da pessoa surda, com base no Art. 24, Inciso XII, da Constituição Federal e com o objetivo de dar cumprimento às disposições contidas na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e seus regulamentos, promovendo a inclusão e a garantia do atendimento integral à saúde desses usuários dos serviços de saúde.

Art. 2º - As Unidades de Saúde privadas deverão disponibilizar aos seus usuários surdos, no mínimo, um intérprete de linguagem de libras para garantia do atendimento inclusivo, resolutivo e confidencial.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se unidades e órgãos da rede privada de saúde que prestam atendimento aos usuários, dentre outros:

- I - Hospitais;
- II - Maternidades;
- III - Hemocentros;
- IV - Centros de Imagens;
- V - Laboratórios;

Art. 3º - Nos estabelecimentos de saúde com atendimento especializado em saúde da mulher como maternidades, bem como unidades com especialidades femininas de ginecologia e obstetrícia, os profissionais intérpretes de libras deverão ser, preferencialmente, do sexo feminino.

Art. 4º - As Unidades de Saúde privadas deverão disponibilizar aos seus usuários informações sobre os direitos do usuário surdo, através de campanhas de conscientização e instrução de seus funcionários e colaboradores.

Art. 5º - Para o cumprimento desta Lei, as Unidades de Saúde privadas poderão qualificar seus profissionais de saúde, em especial os da área de enfermagem, para a atividade de intérprete, de acordo com a disponibilidade e concordância dos mesmos, disponibilizando treinamento na utilização da Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados, reconhecidos como meio legal de comunicação e expressão dos usuários surdos.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as Unidades de Saúde relacionadas no Art. 2º, as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita, com prazo para adequação;
- II - multa diária de 300 (trezentos) UFIRs-RJ, duplicadas em caso de reincidência;

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da aplicação das multas de que trata o inciso II serão destinados ao Fundo para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (FUPDE), destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CEPDE, instituído pela Lei nº 2525 de 22 de janeiro de 1996.a

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação."

Sala das Comissões, 21 de abril de 2021.

(a) Deputado MÁRCIO PACHECO, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 05 de maio de 2021, aprovou o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 1555/2019.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; MAX LEMOS e WALDECK CARNEIRO, suplentes.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1860/2020, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR COMPANHIA DESTACADA OU UNIDADE DE POLÍCIA MILITAR NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO RIO DE JANEIRO".

Autor: Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH

Relator: Deputado LUIZ PAULO

(PREJUDICABILIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Alexandre Knoploch, que "autoriza o Poder Executivo a instalar companhia destacada ou unidade de Polícia Militar nas Universidades Estaduais do Rio de Janeiro".

II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei em análise pretende fazer com que o Poder Executivo seja autorizado a instalar "Companhia Destacada" ou Unidade de Polícia Militar nas Universidades Estaduais do Rio de Janeiro.

Em que pese a iniciativa o projeto de lei não deve prosperar, uma vez que se encontra prejudicado pelo arquivamento dos Projetos de Lei nº 623/2019, de autoria dos Deputados Alana Passos e Anderson Moraes, cuja ementa "dispõe sobre a obrigatoriedade de policiamento nas universidades públicas estaduais, pela polícia militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ e dá outras providências" e nº 635/2019, que "autoriza o Poder Executivo a instalar companhia destacada ou unidade de polícia militar nas universidades estaduais do Rio de Janeiro" de autoria do Deputado Alexandre Knoploch que versavam sobre o mesmo tema do projeto em análise e foi arquivado em definitivo por ter recebido parecer pela inconstitucionalidade e prejudicabilidade respectivamente.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição não deve prosperar, porque fere flagrantemente o inciso I, do Artigo 142, que assim se expressa:

"Art. 142. Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal; (...)."

Ademais, encontra-se evitados de vícios, o que o torna também inconstitucional, pelos motivos expostos abaixo.

Desobediência ao que preceitua o Artigo 207 da Constituição Federal e o Artigo 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

O artigo 207 da Constituição Federal e o Artigo 309 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro consagraram o princípio da autonomia universitária plena.

"Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 309. A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, organizada sob forma de fundação de direito público, goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, para o exercício de suas funções de ensino, pesquisa e extensão."

A autonomia científica compreende a liberdade da universidade para estabelecer as metas científicas, artísticas e culturais que julgar apropriadas; garantir aos grupos de pesquisa a liberdade de elaborar seus próprios projetos e definir os problemas que consideram relevantes, sujeitos à avaliação de seus pares.

A autonomia administrativa compreende a competência para estabelecer a política geral da Universidade para a consecução de seus objetivos; elaborar, aprovar e reformar seus próprios estatutos; elaborar, aprovar e reformar os regimentos de suas unidades e demais Órgãos; escolher os seus dirigentes, segundo as normas previstas nos seus estatutos e na sua legislação interna; contratar, nomear, demitir, exonerar e transferir servidores docentes e não docentes, obedecendo as normas legais pertinentes estabelecidas em seus regimentos e respeitados os direitos dos trabalhadores; implantar carreira própria, fixar vencimentos e conceder vantagem ou aumento de remuneração, dentro dos recursos disponíveis; fixar acordos, contratos, convênios e convenções e criar cargos e funções.

Diante do exposto, apresento parecer pela PREJUDICABILIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 1860/2020.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020

(a) Deputado LUIZ PAULO, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 05 de maio de 2021, aprovou o parecer do relator pela PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 1860/2020.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente; CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos e MAX LEMOS, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 2917/2020, QUE "ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SEMANA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESQUIZOFRENIA".
Autor: Deputado DANNIEL LIBRELON
Relator: Deputado LUIZ PAULO

(JURIDICIDADE COM EMENDA)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Danniell Librelon, que "ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SEMANA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESQUIZOFRENIA".

II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei em análise pretende instituir, no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia, a ser celebrada na semana do dia 24 de maio.

O projeto é deveras oportuno e deve prosperar, tendo em vista ser dever do Estado promover ações de promoção à saúde e de prevenção às doenças e a saúde ser direito de todos.

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Com o intuito de colaborar com a redação do projeto de lei, apresento a seguinte emenda:

EMENDA (MODIFICATIVA)

Modifique-se o parágrafo único do Artigo 1º do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - A Semana Estadual de Conscientização sobre a Esquizofrenia será celebrada, anualmente, na semana do dia 24 de maio."

Diante do exposto, apresento parecer ao Projeto de Lei nº 2917/2020 pela JURIDICIDADE COM EMENDA.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2020.

(a) Deputado LUIZ PAULO, Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 05 de maio de 2021, aprovou o parecer do relator pela JURIDICIDADE, COM EMENDA, do Projeto de Lei nº 2917/2020.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO BACELLAR, Vice-Presidente; CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, membros efetivos; MAX LEMOS, suplente.

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1338/2012, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO, NA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS APRESENTADOS CONTRA AUTUAÇÕES E PENALIDADES"
Autor: Deputado FLAVIO BOLSONARO
Relator: Deputado ANDERSON MORAES

(FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO 01, 02 E 03)

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente relatório, de análise a 03 (três) emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 1338/2012, de autoria do Deputado Flavio Bolsonaro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, na internet, de informações sobre recursos apresentados contra autuações e penalidades.

II - PARECER DO RELATOR

A presente proposição de autoria do Deputado Flavio Bolsonaro, recebeu 03 (três) emendas de plenário de autoria do Deputado Luiz Paulo que aperfeiçoaram a referida proposição, desta forma meu parecer é FAVORÁVEL às emendas de Plenário, acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

As 03 emendas de Plenário aperfeiçoaram o Projeto de Lei, contribuindo ao aprimoramento da Proposição, na forma contida no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, meu parecer é FAVORÁVEL às emendas de Plenário, acompanhando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021.

Deputado Anderson Moraes - Relator.

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 29 de abril de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, às Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 1338/2012.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, RODRIGO BACELLAR - Vice-Presidente, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN e LUIZ PAULO - Membros Efetivos

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 484/2015, QUE "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL DE ARRECADADAÇÃO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ PARA OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS PARA UTILIZAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES".

Autor do Projeto: Deputado TIO CARLOS
Autores das Emendas: Deputado Zaqueu Teixeira (01) Deputado MARCIO PACHECO (02 E 03)
Relator: Deputado MARCIO CANELLA

(FAVORÁVEL ÀS EMENDAS 01 E 03, PELA PREJUDICABILIDADE DA EMENDA 02 PELO ACOLHIMENTO DA EMENDA 01)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 484/2015, de autoria do nobre Deputado Tio Carlos, que dispõe sobre a destinação de percentual de arrecadação da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ para os Fundos de Assistência Social dos municípios para utilização dos Conselhos Tutelares, sendo autores das Emendas os nobres Deputados Zaqueu Teixeira (01) e Marcio Pacheco (02 e 03).

II - PARECER DO RELATOR

As emendas apresentadas são meritórias e aperfeiçoam o Projeto, incluindo a Fundação para Infância e Adolescência - FIA entre os beneficiários, bem como ampliando a utilização destes recursos para projetos previamente aprovados para crianças e adolescentes. Ainda, ao entender que a Emenda 01 encontra-se mais completa do que o texto proposto pela Emenda 02, sendo que ambas as Emendas alteram o artigo 1º da referida proposição, resta patente que o acolhimento da Emenda 01 redundaria inexoravelmente na prejudicabilidade da Emenda 02.

Em razão do exposto, meu parecer às Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 484/2015 é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS 01 E 03, PELA PREJUDICABILIDADE DA EMENDA 02 PELO ACOLHIMENTO DA EMENDA 01.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2021.

Deputado MARCIO CANELLA - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 29 de abril de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ÀS EMENDAS 01 E 03, PELA PREJUDICABILIDADE DA EMENDA 02 PELO ACOLHIMENTO DA EMENDA 01, às Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 484/2015.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, RODRIGO BACELLAR - Vice-Presidente, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN e LUIZ PAULO - Membros Efetivos

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 651/2015 QUE "AUTORIZA A DISPONIBILIDADE DE CADEIRAS DE RODAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO PARA USO POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS OU PESSOAS QUE APRESENTEM ALGUMA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO".

Autora: Deputada ÁTILA NUNES
Relatora: Deputada ZEIDAN LULA

(FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Átila Nunes, que pretende autorizar os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a disponibilizarem cadeiras de rodas para idosos, pessoas com deficiência ou pessoas que apresentem dificuldade de locomoção nas repartições públicas do Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

A proposição em questão objetiva a inclusão social ao garantir o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a espaços públicos. Apesar do projeto criar uma despesa - a aquisição de cadeiras de rodas para as repartições pública, ele é de caráter autorizativo, então cabe ao Governo executá-lo quando for adequado e previsto do ponto de vista orçamentário.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou emendas que aperfeiçoam o texto do projeto. Já a Comissão da Pessoa com Deficiência baixou a proposição em diligência ao Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência - CEPDE/RJ, que opinou de forma contrária ao projeto alegando que alunos com deficiência já possuem sua própria cadeira de rodas. Porém o escopo do projeto é mais amplo, envolve diversas repartições e também pessoas com mobilidade reduzida temporária ou permanentemente, visando a acessibilidade.

Diante do exposto, apresento parecer FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 651/2015.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2020.

(a) Deputada ZEIDAN LULA - Relatora.

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 29 de abril de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ao Projeto de Lei nº 651/2015.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, RODRIGO BACELLAR - Vice-Presidente, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN e LUIZ PAULO - Membros Efetivos.

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 3167/2017 QUE "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE DIAGNÓSTICO DE PACIENTES COM FIBROMIALGIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autora: Deputada MÁRCIA JEOVANI
Relatora: Deputada ZEIDAN LULA

(FAVORÁVEL COM EMENDA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Deputada Marcia Jeovani, que pretende autorizar o Poder Executivo a implantar os Centros de Diagnóstico de Pacientes com Fibromialgia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

A proposição é meritória por objetivar a melhoria da qualidade de vida da população acometida pela fibromialgia, síndrome que causa intenso sofrimento físico e emocional e que não tem cura, mas tem tratamento.

Ao implantar Centros de Diagnóstico de Pacientes com Fibromialgia, o projeto de lei pretende que se realize o diagnóstico precoce da doença para garantir seu necessário tratamento, além de que se proporcione informações, conhecimento e orientação sobre a síndrome aos portadores e seus familiares.

Com de aperfeiçoar a redação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda que não altera seu mérito, mas apenas adequa sua ementa quanto ao caráter autorizativo do mesmo.

Diante do exposto, apresento parecer FAVORÁVEL COM EMENDA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao Projeto de Lei nº 3167/2017.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2020.

Deputada ZEIDAN LULA - Relatora

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 29 de abril de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL COM A EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ao Projeto de Lei nº 3167/2017.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, RODRIGO BACELLAR - Vice-Presidente, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN e LUIZ PAULO - Membros Efetivos

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 4.524/2018, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DA DOENÇA FENILCETONÚRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

Autor: Deputado: ÁTILA NUNES

Relator: Deputado RODRIGO BACELLAR

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo instituir o Programa de Prevenção da Saúde à Doença Fenilcetonúria, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei ora em análise é meritório, tendo recebido pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Saúde, da Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional.

A proposição claramente versa sobre matéria que se inclui no âmbito da competência legislativa estadual nos termos do artigo 74, XII da Constituição Estadual.

Deste modo, considero que o projeto está de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação, razão pela qual inexistem óbices à sua tramitação.

Em face do exposto, voto FAVORÁVEL do Projeto de Lei nº 4.524/2018.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021.

(a) Deputado RODRIGO BACELLAR - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 29 de abril de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 4524/2018.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, RODRIGO BACELLAR - Vice-Presidente, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN e LUIZ PAULO - Membros Efetivos

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 4.527/2018, QUE "PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE À DOENÇA LEUCEMIA LINFÓIDE CRÔNICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

Autor: Deputado: ÁTILA NUNES

Relator: Deputado RODRIGO BACELLAR

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo instituir o Programa de Prevenção da Saúde à Doença Leucemia Linfóide Crônica, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei ora em análise é meritório, tendo recebido pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Saúde, da Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional.

A proposição claramente versa sobre matéria que se inclui no âmbito da competência legislativa estadual nos termos do artigo 74, XII da Constituição Estadual.

Deste modo, considero que o projeto está de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação, razão pela qual inexistem óbices à sua tramitação.

Em face do exposto, voto FAVORÁVEL do Projeto de Lei nº 4.527/2018.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021.

(a) Deputado RODRIGO BACELLAR - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 29 de abril de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 4527/2018.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, RODRIGO BACELLAR - Vice-Presidente, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN e LUIZ PAULO - Membros Efetivos

PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 683/2019, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DE ATestado DE COMPARECIMENTO AOS RESPONSÁVEIS E ACOMPANHANTES DE ENFERMOS, PACIENTES E INCAPAZES, EM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE E DE ATENDIMENTO CLÍNICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autor: Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH

Relator: Deputado ANDERSON MORAES

(FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO 01, 02 E 03)

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente relatório de análise a 03 (três) emendas de Plenário ao projeto de lei nº 683/2019, de autoria do deputado Alexandre Knoploch, que dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega de atestado de comparecimento aos responsáveis e acompanhantes de enfermos, pacientes e incapazes, em instituições de saúde e de atendimento clínico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

II - PARECER DO RELATOR

As 03 emendas de Plenário aperfeiçoaram o projeto de lei, contribuindo ao aprimoramento da Proposição, na forma contida no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, meu parecer é FAVORÁVEL às emendas de Plenário, acompanhando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de março de 2021.

Deputado ANDERSON MORAES - Relator.

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 29 de abril de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, às Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 683/2019.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, RODRIGO BACELLAR - Vice-Presidente, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN e LUIZ PAULO - Membros Efetivos

PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI N° 4022/2021 (MENSAGEM N° 10/2021), QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado MÁRCIO CANELLA

(FAVORÁVEL)

I - RELATÓRIO

Cumprindo o que estabelece o art. 197, Parágrafo Único, do Regimento Interno, a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle aprecia e oferece parecer sobre o aspecto formal e o mérito do presente projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Governador do Estado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro em 15 de abril de 2021, através da Mensagem n° 10/2021, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

II - PARECER DO RELATOR

Compõem a estrutura do sistema de planejamento e programação econômico-financeira da administração pública as leis que tratam do PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei de Orçamento Anual), conforme o disposto na Seção II (Dos Orçamentos), do Capítulo II (Das Finanças Públicas), do Título VI (Da Tributação e do Orçamento), da Constituição Estadual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, introduzida pela Constituição Federal promulgada em 1988, visa oferecer maior transparência à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao discutir e estabelecer as diretrizes para a elaboração do orçamento anual, bem como as prioridades e metas da administração pública que deverão nortear a programação das despesas para o exercício financeiro seguinte. É sobre essa importante lei que esta Comissão apresenta seu parecer prévio.

Com a promulgação da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", a estrutura, os objetivos e o escopo da LDO foram ampliados e são determinados tanto na Seção II, Capítulo II, Art. 4°, dessa Lei, como no Art. 209, § 2°, da Constituição Estadual, que reitera os dispositivos da Carta Magna Federal.

Entre as autorizações e limites previstos para a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, o projeto de lei em análise dispõe adequadamente, ainda à luz do texto constitucional e da Lei Complementar n° 101, as seguintes determinações:

n Definição dos procedimentos necessários à consolidação da proposta orçamentária, para que o Poder Executivo exerça as prerrogativas contidas nos Arts. 145, XII, e 209, caput, da Constituição Estadual;

n Detalhamento da abrangência da Lei Orçamentária no que tange às esferas fiscais e da seguridade, incluindo os diferentes Poderes do Estado e os respectivos órgãos das administrações direta e indireta;

n Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;

n Autorização para a realização de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, e abertura de créditos suplementares;

n Alterações na legislação tributária;

n Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

n As diretrizes para despesas com pessoal e encargos sociais

n Diretrizes para equilíbrio entre receita e despesa e critérios de limitação de empenho;

n As diretrizes para a execução, avaliação e controle do orçamento

n Condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

n Anexo de Metas e Prioridades da administração pública estadual constituído pelos projetos estratégicos prioritários definidos pelo Poder Executivo que nortearão a administração estadual e serão base para o processo de revisão do Plano Plurianual 2020- 2023 e elaboração da Lei Orçamentária de 2022

n Anexo de Metas Fiscais, estabelecendo metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes;

n Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

n Demonstrativo das metas anuais, com memória e metodologia de cálculo;

n Evolução do patrimônio público;

n Avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência dos servidores e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

n Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e;

n Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Registra-se, ainda, que o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi elaborado, tanto na parte do texto da lei, quanto em seus Anexos, levando-se em conta os parâmetros previstos na Lei Complementar Estadual n° 176/2017 que estabeleceu as normas e diretrizes fiscais no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, aprovado pela Lei Complementar Federal 159/2017, cujo prazo inicial de três anos findou em setembro de 2020 sem que houvesse prorrogação.

Cabe lembrar que a alteração na citada LC 159/2017, implementada pela Lei Complementar Federal 178/2021, criando o chamado novo Regime de Recuperação Fiscal, ainda não houve, até o presente momento, a adesão por parte do Estado.

Em face ao exposto, o presente parecer, é FAVORÁVEL ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Executivo, conforme Parágrafo Único do Artigo 197 do Regimento Interno da ALERJ, seguindo então para duas sessões subsequentes de discussão pelos Senhores Deputados, retornando em seguida a esta comissão para recebimento de emendas nos termos dos Art. 198 e 199 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2021.

(a) Deputado MÁRCIO CANELLA - Relator

III- CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 1ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 29 de abril de 2021, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei n° 4022/2021.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, RODRIGO BACELLAR - Vice-Presidente, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN e LUIZ PAULO - Membros Efetivos

COMISSÃO DE CULTURA

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às nove horas e quarenta e cinco minutos, por meios digitais/via WhatsApp, reuniu-se a Comissão de Cultura, com a presença dos Senhores Deputados Eliomar Coelho - Presidente, Waldeck Carneiro - Vice-Presidente, Luiz Paulo, Carlos Minc, Chiquinho da Manguieira, Dani Monteiro e Chico Machado, membros efetivos deste órgão técnico. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, nos termos do Edital de Convocação publicado em 05.05.2021. Estiveram remotamente presentes os Senhores Júlia Moulin, Assessora da Comissão de Cultura, Lauro Sena, Assessor do Deputado Luiz Paulo, e Arley Martins, Assessor do Deputado Chiquinho da Manguieira. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente apresentou a proposta de realização de Audiência Pública Conjunta com a Comissão de Ciência e Tecnologia, com o tema: "Projeto de Lei n° 3023/2020, que Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) a estabelecer parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) para a reabertura do Canecão, na forma que menciona, e suas emendas. Posta em discussão e votação, foi aprovada por todos os presentes. Concluindo, nada mais havendo a tratar, Sua Excelência suspendeu a reunião para que eu, Haroldo Motta Lima Leão de Aquino, Secretário, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida, aprovada e assinada por mim e pelo Senhor Presidente, que em seguida encerrou a reunião. Sala das Comissões, em cinco de maio de dois mil e vinte e um. (a) Haroldo M. L. L. de Aquino - Secretário; Deputado Eliomar Coelho - Presidente

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniram-se para realização de Audiência Pública em conjunto, as Comissões Permanentes em epígrafe, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo de 16.04.2021, através de vídeo conferência (via Plataforma Zoom), conforme Art. 6° do Ato "N/MD/N° 651/2020, sob a Presidência do Senhor Deputado LUIZ PAULO, Presidente da Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, com as presenças dos Senhores Deputados MÁRCIO PACHECO - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, ELIOMAR COELHO, CÉLIA JORDÃO, CHICO MACHADO, FELIPE PEIXOTO e WALDECK CARNEIRO. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente registrou as presenças dos Senhores DELMO PINHO, Secretário de Estado de Transportes; Deputado GUSTAVO TUTUCA, Secretário de Estado de Turismo; OTÁVIO LEITE, Deputado Federal; DRª PRISCILA SAKALEM, Assessora Especial do Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro; DRª CLÁUDIA FREZE e DR. MARCOS BUENO BRANDÃO DA PENHA, Procuradores do Estado; ALEXANDRE MONTEIRO, Presidente e PATRICK FEHRING, Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios do RIO-GALEÃO - Aeroporto Internacional Tom Jobim; SÉRGIO KENNEDY SOARES FREITAS, Superintendente do Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont; GRAZIELLA DELICATO, Gerente de Negócios Aéreos da Zurich Airport Brasil - Aeroporto de Macaé; FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO, Membro do Conselho de Administração da Costa do Sol Operadora Aeroportuária - Aeroporto Internacional de Cabo Frio; MURILO SIQUEIRA JUNQUEIRA, Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Administração Aeroportuária - SINEAA; RAFAEL DE SEQUEIRA BAPTISTA FERRAZ, Gerente de Saneamento e Transporte do Departamento de Mobilidade Urbana e Logística do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e ROBSON PIERRE, Diretor de Mobilidade Metropolitana do Instituto Rio Metrópole. Após, o Senhor Presidente informou aos presentes que o objetivo da audiência seria debater o Projeto de Lei n° 1596/2019, de sua autoria e o Projeto de Lei n° 3941/2021, de autoria do Poder Executivo (Mensagem n° 06/2021), que "Institui Regime Tributário Especial para as operações de saída interna de querosene de aviação - QAV, promovidas por distribuidora de combustível com destino ao consumo de empresa de transporte aéreo de cargas ou de pessoas". A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Senhores Deputados e aos convidados, para que os mesmos fizessem suas considerações sobre o assunto em tela. Após as exposições, os Senhores Deputados presentes fizeram algumas considerações sobre o tema objeto da audiência e não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a presente audiência pública, da qual, para constar, eu, Orlando de Souza Santos Júnior, Secretário da Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, matrícula n° 201.140-1, lavrei a presente ata que foi lida, aprovada e trará em anexo as notas taquigráficas, sendo assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Comissões (plataforma digital), vinte de abril de dois mil e vinte e um. (a) Orlando de Souza Santos Junior - Secretário; (a) Deputado LUIZ PAULO - Presidente

(Notas taquigráficas)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Consoante edital publicado em 13 de abril de 2021, vamos fazer nossa audiência pública conjunta da Comissão de Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça, convocados todos os deputados titulares e suplentes pelos respectivos presidentes da Comissão de Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça deputado Márcio Pacheco. Tendo aqui presente o João Mendes, o deputado Eliomar Coelho, a deputada Célia Jordão e muitos dos convidados para os quais encaminhamos convites. São quase 16 convidados presentes. O tema é para debater o PL 1.596/19, de minha autoria, e o PL 3.941/21 de autoria do Poder Executivo, que institui o Regime Tributário Especial para as operações de saída interna de querosene de aviação, QAV, promovidas por distribuidoras de combustível com destino ao consumo de empresas de transporte aéreo, de carga ou de pessoas.

Cabe, preliminarmente, dizer o seguinte: o PL 1.596/2019, do qual sou o autor, em 2019, o governador daquele período fez um decreto, o 46.827 de 12/11/19, definindo essa alíquota de sete pontos percentuais que têm a ver e uma série de regras, que ponderava esse benefício com o volume de passageiros transportados. Esse decreto era inconstitucional porque ele não podia legislar por decreto.

Então, apresentei, porque achei o tema relevante, um projeto de lei para abrir a discussão, que foi cópia do decreto, para depois ser discutido, emendado, etc. Mas, o governo, naquele período, não teve interesse e o projeto não foi à pauta. Agora, recentemente, o governo apresentou o Projeto 3.941/2021, que no seu artigo 6° revoga o ilegal decreto. Sobre matéria de tributo, nenhum tributo o governo pode legislar por decreto. O tributo é competência específica do Executivo e/ou do Legislativo, por projeto de lei.

Dito isso, na segunda-feira, registrando a presença do deputado Felipe Peixoto, depois de eu passar o final de semana comparando o meu projeto com o do governo e já algumas emendas, que foram feitas quando o projeto do governo foi à pauta, verifiquei que ficaria uma sandice muito grande se ter dois projetos com o mesmo tema, mesmo com o meu fosse o que iria tramitar porque, na ordem cronológica, ele foi o primeiro, porque na ementa e no artigo 1° eles são absolutamente iguais. Depois começa a haver uma série de contradições.

Então, decidi, como autor do projeto - comuniquei ao líder do governo, deputado Márcio Pacheco, retirei o meu projeto definitivamente. Quero dizer com isso que hoje só tem um projeto em pauta, deputado, dublé de secretário, Gustavo Tutuca, que é o projeto do governo.

Dito isso, quando esse projeto foi à pauta, tanto na Comissão de Constituição e Justiça, quanto na de Tributação, duas questões básicas chamaram muita atenção na redação. Primeiro, o Rio de Janeiro não tem somente dois aeroportos, como a maioria da população imagina, o Galeão e o Santos Dumont. Quem mora na Barra sabe que

também tem o de Jacarepaguá, mas quem não mora na Barra não sabe. Nosso estado tem muitos aeroportos no interior. E a primeira coisa, que me chamou a atenção foi exatamente verificar se essa alíquota de QAV atendia também as necessidades dos aeroportos do nosso interior, como, por exemplo, se formos para o norte ou para a Região dos Lagos, como Campos, como Macaé, como Cabo Frio, como Maricá; e se for para o Sul, como Resende, Paraty e outros.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Então, a primeira questão, estou falando para o pessoal do governo, que preparou o projeto, foi essa. E associado, também, o Santos Dumont e o Galeão, eles recebem combustível por dutos. Os outros aeroportos recebem por caminhão-tanque, no que pode haver diferença de preços dos transportes. O transporte por duto é mais barato do que por caminhão. A terceira questão, evidentemente, para variar, o governo federal trata o Estado do Rio de Janeiro sempre de forma discriminatória. O Estado do Rio de Janeiro, que é uma boa saída, é necessário que os aeroportos Internacional do Galeão e o Santos Dumont, sejam aeroportos vivos, como os aeroportos do interior do estado também. O desenvolvimento econômico não se dá só em município, se dá no estado como um todo. Parece que há uma intenção deliberada do governo federal em valorizar o Aeroporto Santos Dumont, para receber uma boa outorga, em detrimento dos nossos aeroportos, principalmente, do hub do Aeroporto Internacional do Galeão, que está situado aqui na nossa Ilha do Governador.

É claro que o sucesso de um aeroporto não é só o preço do combustível, passa por toda uma infraestrutura de acesso ao mesmo. Infraestrutura que, cá entre nós, está devidamente abandonada, principalmente sob os aspectos de segurança pública, de qualidade do sistema viário. Estou falando aqui do Aeroporto Internacional do Galeão, com suas perspectivas Linha Vermelha e Linha Amarela, entre outras.

Então, essas são as questões centrais.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Vou abrir a palavra, por cinco minutos, e volto a dizer que às 11h30, pontualmente, vou concluir. Vou, primeiro, perguntar a quem do governo - porque temos aqui a Sefaz e o Turismo presentes - vai fazer uso da palavra para focar sobre o projeto. É a Sefaz, ou o Turismo?

Tutuca, responda, por favor.

O SR. GUSTAVO TUTUCA - Deputado, vamos falar na sequência, eu e a Fazenda ou a Fazenda e eu? Pode ser?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Pode ser o senhor primeiro, porque acho que vai abordar o tema de maneira mais geral, sob esses aspectos, e a Fazenda sob o ponto de vista mais específico.

Por favor, com a palavra o deputado Gustavo Tutuca.

O SR. GUSTAVO TUTUCA - Deputado Luiz Paulo, bom-dia.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Registramos a presença do deputado federal Otávio Leite.

O SR. GUSTAVO TUTUCA - Saúdo todos os deputados das comissões envolvidas na audiência pública, saúdo os companheiros de trabalho do governo, todos os participantes dos setores de Turismo e Aeroaviário, o deputado federal Otávio Leite, o Sérgio Ricardo, presidente da Turisrio, que está acompanhando nossa audiência.

A importância desse projeto, acompanhei bem de perto, quando ainda exercia o mandato, na Alerj, com v. ex.a., a questão do decreto do governo. Discutimos muito sobre a legalidade disso, que impactou também no decreto que o governo tinha feito sobre a cadeia de beneficiamento de aço e o entendimento, realmente, teria que ser feito pela legislação. Aconteceu que a legislação que estava tramitando, de autoria do deputado Luiz Paulo, com o advento da pandemia, como o texto era igual ao do governo, ficou muito complexo, porque havia algumas métricas, algumas metas a serem alcançadas pelo setor, que não dava para assumir o compromisso durante esse período de pandemia que estamos passando. O problema veio avançando, ao longo da pandemia, e nós, agora, discutindo ações para a retomada econômica do Estado do Rio, uma das mais importantes seria focar, como o governador falou, na área do Turismo e, também, na atração de novos voos para o Rio de Janeiro. Era necessário que fosse enviada uma legislação adaptada ao momento atual, o que foi feito e enviado pelo governo. Pretendemos, com essa legislação, equiparar o Estado do Rio de Janeiro com outros estados da federação, que vêm tirando os voos daqui do Rio de Janeiro - os internacionais, principalmente - por condições tributárias mais favoráveis em outros estados, Brasília, Ceará, entre outros, que têm condições tributárias e fiscais melhores do que o Rio de Janeiro para a atração desses voos. Com isso, o nosso principal hub internacional, que é o Aeroporto do Galeão, foi ficando esvaziado e, também, como v. ex.a. citou no início, há outros problemas a serem enfrentados para a recuperação do Galeão; e o governo tem feito isso. Estamos em vias de lançar um novo programa de segurança para a Linha Vermelha e a Linha Amarela, que são as principais vias de acesso ao Galeão, e também, em contato com a prefeitura, estamos trabalhando na recuperação das vias de acesso, na melhoria do piso, na melhoria da conservação e iluminação por essas vias. Em conjunto, é fundamental essa questão fiscal do incentivo ao ICMS do QAV. O governo enviou esse projeto.

Temos algumas limitações, então, depois, vou pedir para a Priscila Sakalem, da Secretaria de Fazenda, expor, da questão...

O SR. GUSTAVO TUTUCA - Depois eu vou pedir para a Priscila expor alguns problemas porque precisamos estar alinhados com a resolução Confaz, que reza sobre o assunto do benefício fiscal para o ICMS do QAV. A gente entende que é muito importante, é fundamental; só com a notícia de que o governo havia enviado novamente esse projeto para a Alerj, muitas companhias aéreas passaram a procurar o Galeão para poderem trazer mais voos para cá.

Para ser bem breve, precisamos ampliar o número de voos domésticos e conexões no Galeão para que se viabilize a volta dos voos internacionais para o Rio de Janeiro. Esse é o assunto importante que pretendemos resolver, em boa parte, com esse projeto de lei enviado para a Alerj.

Eu queria, depois, que v. ex.a. passasse para a Priscila, da Secretaria de Fazenda, para que explicasse essa questão dos detalhes da paridade que precisamos ter com a resolução Confaz.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, deputado Gustavo Tutuca, v. ex.a. ficou nos seus cinco minutos.

Com a palavra a senhora representante da Fazenda, a advoogada Priscila Sakalem.

A SRA. PRISCILA SAKALEM - Bom-dia, presidente, bom-dia aos deputados do estado, representantes da sociedade civil organizada.

À Secretaria de Fazenda vai caber se ater à legalidade e aos limites que esse projeto de lei deve observar, em razão do convênio Confaz, que ele também pretende internalizar. Como tem sido destacado pelo deputado Luiz Paulo, toda essa questão do querosene da aviação, do benefício fiscal relacionado a ele, nasceu no Confaz, no Convênio do ICMS n° 188/2017. E o governo do estado, em 2019, editou o Decreto 46.827 de 2019, mas, na sequência, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro editou uma lei determinando que a internalização de convênio Confaz só poderia se dar através da edição de lei, votada no Parlamento. Nesse contexto e também considerando toda a questão mercadológica, levantada pelo secretário Tutuca, considerando também que o Decreto 46.827 ao internalizar o Convênio 188 trouxe algumas condicionantes relacionadas à geração de assentos pela unidade que utilizasse o benefício fiscal, nesse momento, o Poder Executivo endereçou à Alerj uma mensagem, através do Projeto de Lei 3.941/2021, internalizando o Convênio 188 também, limitando o ICMS a 7% e não oferecendo, nesse primeiro momento, as condicionantes.

Com essa análise técnica, a gente observa que a cláusula 5ª do convênio delimita, efetivamente, que a alíquota tem que ser de até 7% para o Estado do Rio de Janeiro, lá no inciso II.

Por outro lado, também, a gente tem, aqui, que o ato normativo de internalização poderia estabelecer as condicionantes, os requisitos.

Então, (não compreendido) dentro da Secretaria de Fazenda, esse projeto de lei, observa...

(O sr. presidente Luiz Paulo alerta sobre microfone aberto causando interferência sonora)

A SRA. PRISCILA SAKALEM - Vamos lembrar aqui que quando a gente está falando de políticas de benefício fiscal no estado, nas últimas audiências públicas e atos normativos a gente falou do instituto da cola, que tem todo um regramento específico da Lei Complementar 160, do Convênio 190 de 2019. Nesse caso específico a gente está falando de internalização de convênio, então, a gente não precisa observar as regras de colado, de outro estado, a gente está internalizando o convênio Confaz do qual o Rio de Janeiro é signatário; e a gente tem só que observar os limites da borda do convênio. Nesse caso aqui, o projeto de lei endereçado atendeu aos objetivos normativos e aos requisitos da Lei Complementar 24/75, que rege esse assunto.

Para além, deputados e presidente, o que a gente tem aqui é a decisão do Parlamento. A gente tem algumas emendas que já foram apresentadas - e aí, fica mesmo a critério do Parlamento a decisão das emendas, lembrando sempre que tem que estar adstrito ao que o Convênio 188 de 2017 prevê.

Eram essas as considerações da Secretaria de Fazenda, deputado presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Dra. Priscila, eu queria que a senhora, inicialmente, abordasse se essa alíquota de 7% valerá para todos os aeroportos do nosso estado, independentemente de onde ele esteja situado.

A SRA. PRISCILA SAKALEM - Bom, deputado, com relação a esse questionamento, o que entendi aqui, a partir da mensagem encaminhada pelo governador do estado, é que todos os aeroportos do estado que sejam considerados centro internacional de conexão de voos, ou seja, *hubs*.

Então, nesse caso aqui, estamos falando de aeroportos internacionais dentro do Estado do Rio de Janeiro, não havendo limitação para ele ser na capital ou no interior. Apenas esse critério deveria ser considerado no *hub*.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Em cima de sua afirmação, na discussão, vou levantar esse tema de novo.

Obrigado, doutora, a senhora cumpriu seus cinco minutos. Vamos ouvir agora o deputado Otávio Leite, que já foi estudioso do assunto no Parlamento Fluminense e o é na Câmara Federal, para fazer uso dos seus cinco minutos.

Registro a presença do deputado Márcio Pacheco. O SR. OTÁVIO LEITE - Muito obrigado, meu amigo, deputado Luiz Paulo e a todos os deputados presentes, Pacheco, Tutuca, Eliomar Coelho, Célia Jordão, Felipe Peixoto. É uma satisfação toda especial de poder, novamente, voltar a esta Casa, mesmo que seja por meios virtuais.

Recordar de viver, já dizia o jargão. Esse é um tema recorrente há duas décadas, pelo menos, no Rio de Janeiro. É do tempo da governadora Rosinha, quando era líder o Noel, era secretário de turismo o Sérgio Ricardo. O Galeão estava com quatro milhões de passageiros/ano, no fundo do poço completamente, e por aí vai. E conseguimos aprovar, nesta Casa, um projeto de reestruturação de alguns setores, dentre os quais o aéreo; e se permitia que também se tivesse uma modulação de alíquota para, especificamente, o Tom Jobim, podendo ser praticado até 4%.

Isso permitiu um soerguimento, àquela altura, com as companhias todas indo para São Paulo, porque o nosso patamar estava em 24% e São Paulo praticando 18% de alíquota. Mas, foi um passo muito importante. Estou falando de 18, 19 anos atrás. A história foi rodando e chegamos a esse *status* que, em 2017, adveio o convênio Confaz e, é inacreditável, o Rio de Janeiro ficou assistindo se instituir uma série de regras que permitiram, por exemplo, o Ceará a praticar alíquota zero, Brasília diminuindo bastante seu querosene. Em 2019, quando assumi a Secretaria de Turismo, pegando esse touro à unha junto com o secretário Luiz Cláudio, fomos atrás do prejuízo, cujo primeiro passo seria ultrapassar o drama do Confaz. Era preciso que todos anuissem uma nova formatação das possibilidades e prática de alíquotas mais reduzidas. Por quatro vezes, o Rio de Janeiro foi obstruído - sempre chegava alguém e pedia vista etc. Lembro-me de que, a certa altura, falei com o secretário Luiz Cláudio: ou radicalizamos, ou não vamos alcançar. Eis que, em julho, conseguimos a reformatação do Convênio 188, que nos permitiu, depois de "n" tratativas com todo o setor, etc., a implantação do decreto que aqui já foi citado pela douta advogada da Sefaz. Esse Decreto 46.827, alguma coisa assim, era um decreto milimetricamente pensado. Eu penso até que o projeto está aí, é muito amparado nos fundamentos que o projeto propunha, que era dentro de um *hub*, *hub* que, inclusive, é a terminologia aplicada no convênio.

Então, há um lastro superior inclusive que dá um respaldo especial para que essa lei possa tipificar que a prática da alíquota a reduzir se dê em ambientes de circulação econômica na venda do combustível onde se opera o *hub* internacional.

Então, isso é muito importante. Daí, em paralelo, é que nós outros estamos muito preocupados com essa ideia de fazer também do Santos Dumont um polo internacional. Aí, você já tinha uma isonomia direta no processo e aí 7% aqui, 7% lá, não muda nada. Essa é que é a verdade: não muda nada.

Eu apenas queria ensinar o seguinte nessas palavras. Acho que é um somatório geral do deputado Luiz Paulo. Todos devem, de alguma maneira, convergir para isso. A esfera nacional, a bancada do Rio de Janeiro, com os atores econômicos e por aí vai. Essa lei vai consolidar - era um decreto, agora é uma lei - ela vai dar uma estruturação melhor para a prática de um procedimento tributário, estimulador à vinda de novos voos, que é o que interessa. Ao fim e ao cabo é o que interessa: são novos voos para o Rio de Janeiro. Acho, acho que deveria ser estudada uma possibilidade de modulação de alíquota para, ao sabor de mercado, você poder fazer algo que evite a canalização do espaço aéreo brasileiro. Essa competição irracional entre Santos Dumont e Galeão é uma coisa que vai levar a gente, enfim, para manter um fluxo aéreo internacional só para nossa demanda. É um voo para Lisboa, é um voo para Paris, um para Miami, porque Nova York nem sonhar, uns três para Buenos Aires e acabou-se, praticamente - um para Santiago e vai embora.

Então, sem *hub*, não vai. Esse movimento que a Assembleia está propondo é muito importante, essa audiência pública, para fortalecer todos esses elos, esses laços, pensando num bem comum, que é o interesse do Rio de Janeiro em trazer mais voos e cumprir a sua vocação histórica de ser porta de entrada do turismo brasileiro - e sem lembrar da carga, porque a carga é importantíssima e, enfim, a logística do Rio de Janeiro se presta muito a isso no Galeão.

Então, eu não sei se ultrapassei meu tempo...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Cinco minutos.

O SR. OTÁVIO LEITE - ...porque, em Brasília, a gente fala um minuto, meu amigo, deixam falar um minuto, às vezes três.

Então, é uma luta. Mas, olha, é uma alegria toda especial, deputado Luiz Paulo, a todos, contem comigo. E eu vou dando notícia. Vamos, acho que, irmanar mais nessa luta aí para evitar que façam bobagem com o Santos Dumont. O certo seria fazer como fizeram com Confins: deixaram o Estado de Minas Gerais modular a licitação de concessão de Pampulha, sem criar problemas para Confins. O certo seria isso.

Mas, vamos lá. Um abraço. Eu vou acompanhar mais um pedaço aqui e estou às ordens de todos.

Muito obrigado, deputado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, deputado Otávio Leite, pelos seus esclarecimentos.

Ouvimos três pessoas de alguma forma ligadas ao governo. Vou ouvir agora três pessoas ligadas à iniciativa privada.

Primeiro, o sr. Alexandre Monteiro, representante do Rio Galeão.

O SR. ALEXANDRE MONTEIRO - Bom-dia, muito obrigado, deputado, eu vou agradecer aqui o seu governo, pelo projeto...

O SR. ALEXANDRE MONTEIRO - Obrigado.

Enfim, agradecer a chance de fazer um depoimento. Na nossa visão, esse projeto é um projeto muito importante. Eu me junto aqui às palavras que já foram feitas. É um projeto muito importante para a competitividade do estado. Equipara o estado, em alíquotas, a Minas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo. E atua num dos principais itens de custo de companhias aéreas. Portanto, ele fortalece a competitividade do estado.

Acho que, como já foi mencionado aqui, já temos visto o movimento de algumas companhias aéreas em função desse projeto e também queria deixar claro aqui que nós, a concessionária, já temos, há quase um ano, apresentado às companhias aéreas um programa bastante robusto de incentivos sobre custos de pouso, permanência, inclusive os escritórios no aeroporto. Acho que é a nossa contribuição para trazer o fortalecimento da conectividade do Rio de Janeiro que vai, em última análise, na saída da crise do Covid, trazer o Rio de Janeiro de volta ao mapa de voos internacionais, etc. Esses voos internacionais, como foi citado pelo deputado Otávio Leite, têm um impacto muito importante não só na cadeia turística - de hotelaria, restaurantes, etc., uma cadeia que impacta da ordem de 160 mil empregos no nosso estado - como também na cadeia de cargas, na logística de cargas. Acho que às vezes não é claro para todos, mas o aeroporto internacional, hoje, é responsável, ou melhor, pré-crise, ele era responsável por 25% do valor importado no Rio de Janeiro, de cargas importadas no Rio de Janeiro. Isso é impacto em óleo e gás, farmacêutico. O centro aeronáutico que nós temos no Estado do Rio, com importantes oficinas, como a GE Celma, em Petrópolis.

Então, enfim, acho que esse projeto é importante e nós, como concessionária, estamos dando a nossa contribuição, modestamente, na nossa função de também trazer os incentivos para as companhias aéreas que estão operando e que podem vir a operar no Rio de Janeiro, no Aeroporto Tom Jobim.

Acho que eram essas as colocações que eu queria fazer. Estou à disposição para qualquer esclarecimento adicional, se for necessário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, dr. Alexandre Monteiro. O senhor ficou no seu tempo.

Vamos ouvir agora dr. Sérgio Kennedy Soares Freitas, superintendente do Aeroporto do Rio de Janeiro.

O SR. SÉRGIO KENNEDY SOARES FREITAS - Presidente deputado Luiz Paulo, através do qual eu saúdo todos os membros presentes da comissão.

A Infraero, nesse quesito, ela se abstém até a sugerir, recomendar que haja, seja ouvida também a Associação das Empresas Aéreas, dos operadores aéreos, que é uma parte extremamente...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Sr. Kennedy, o presidente dos trabalhos sabe conduzir. Dr. Murilo Junqueira irá falar. O senhor pode deixar que nós estamos no controle da nossa audiência pública.

O SR. SÉRGIO KENNEDY SOARES FREITAS - Obrigado, desculpe aí a antecipação dos fatos.

O que nós viemos dizer é reforçar - nós seguimos uma política do governo federal - e a Infraero, neste momento, entende que não há uma intervenção específica ao tema. Mas nós estamos à disposição para questionamentos ou alguma dúvida pertinente a esse processo transitório.

E só aproveitando a deixa, o Aeroporto Santos Dumont, conforme o senhor relatou, não é abastecido por queroduto. No Estado do Rio é somente o Aeroporto do Galeão, então, todo abastecimento aqui é feito sobre rodas, através de caminhão. Só fazendo esse adendo. E eu passo a palavra a quem pertinente for.

Obrigado. O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Eu agradeço, dr. Kennedy, por sua assertiva e esclarecimento sobre o abastecimento do Aeroporto Santos Dumont.

Então, ouvimos agora já dois da iniciativa privada e vou ouvir aqui o terceiro. Vou ouvir agora o dr. Francisco José Robertson Pinto, membro do Conselho de Administração da Operadora do Aeroporto Internacional de Cabo Frio.

O SR. FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO - Bom-dia, Luiz Paulo; bom-dia, deputado Márcio Pacheco; bom-dia, demais deputados e autoridades do Poder Executivo; bom-dia também aos representantes do setor aeroportuário e aeroviário. Bom-dia a todos que participam da audiência.

Na qualidade de representante do Aeroporto Internacional de Cabo Frio, primeiramente, nós reconhecemos a importância da iniciativa do governo do estado de buscar uma maneira de compensar, ainda que parcialmente, as perdas sofridas pelo segmento aeroportuário e aeroviário em função da pandemia, e, também, em função da desvalorização da nossa moeda em relação à moeda estrangeira. Isso fica bem claro na justificativa apresentada pelo governador do estado. A nossa única preocupação - e, de certa forma, na abertura o deputado Luiz Paulo já se referiu a isso - é que, muitas vezes, com a boa intenção de resolver um problema acaba se criando outro problema por esquecer que existe um outro aeroporto internacional no Estado do Rio de Janeiro e que não pode haver uma quebra da isonomia tributária entre um aeroporto internacional e outro aeroporto internacional.

Com essa preocupação, eu acho nós devíamos ter um certo cuidado com a utilização dessa expressão e dessa denominação *hub*. O movimento do Aeroporto de Cabo Frio, talvez na interpretação de um técnico da Fazenda, ele não seja um *hub*; e na hora que uma empresa for requisitar habilitação, para auferir o benefício que está sendo concedido, pode não ser atendida porque, na interpretação que foi dada naquele momento o aeroporto de Cabo Frio não se enquadra como um *hub*.

Então, essa é uma preocupação, assim, uma primeira preocupação com relação ao texto que foi apresentado pelo governo do estado.

O SR. FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO - Essa é nossa preocupação: que não haja uma queda da isonomia tributária do Aeroporto de Cabo Frio em relação ao Aeroporto do Galeão ou vice-versa. Se houver essa quebra de isonomia tributária, eu acredito que será ruim para o desdobramento porque, evidentemente, nós teríamos que questionar o texto aprovado. Enfim, para evitar esse tipo de coisa, eu acho que essa preocupação deve ser colocada desde o início. Num primeiro momento é isso que eu teria a contribuir.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, dr. Francisco Pinto.

Querida agora ouvir três representantes, novamente, do governo. Querida começar pela Procuradoria-Geral do Estado. Quem vai falar não sei se é a dra. Cláudia ou o dr. Marcos Bueno.

Por favor.

A SRA. CLÁUDIA FREZE - Serei eu que vou fazer uso da palavra.

Bom-dia a todos, bom-dia, sr. deputado; bom-dia, representantes da sociedade civil e colegas de governo.

A minha intervenção será breve. Com relação à Procuradoria-Geral do Estado, só me cabe aqui fazer ponderações sobre os aspectos jurídicos da proposição. Nesse caso, eu quero levantar dois aspectos: como já informado pela Priscila, o projeto de lei, para que seja válido, ele tem que se ater ao que está no Convênio 188/2017, que é, exatamente, a limitação da carga tributária em 7%. As demais condições são estabelecidas na forma do convênio pela própria entidade federada; no caso, o Estado do Rio de Janeiro.

Um outro aspecto que não foi levantado e que me preocupa é a questão, também, do estudo de impacto orçamentário, que eu não tive acesso, não localizei no site da Alerj.

Então, eu não sei se o projeto de lei veio acompanhado desse estudo, mas, no entender da Procuradoria-Geral do Estado - isso até para evitar problemas futuros com os órgãos de controle -, tratando-se de um benefício fiscal e que, evidentemente, haverá renúncia de receitas tributárias, representando um gasto tributário indireto, é necessário que se observe o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. E, atualmente, com o *status* constitucional, o artigo 113 do ADCT da Constituição Federal.

Então, chamo a atenção de v. exas. que esse aspecto, no entender da Procuradoria-Geral do Estado, é um aspecto relevante, que não pode ser desconsiderado. Apesar da relevância da política pública, é um requisito formal que não pode ser desconsiderado.

Então, a Procuradoria-Geral do Estado só vem alertar sobre esse ponto. No mais, se trata de política pública do governo e, evidentemente, será debatido com v. exas. qual o melhor modelo, desde que observados os limites estabelecidos em convênio.

São essas minhas intervenções.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Doutora, por favor. Tem uma palavra sobre a questão que eu levantei na inicial, e que agora o sr. Francisco Pinto também o fez, sobre a questão do *hub* e a isonomia tributária.

A SRA. CLÁUDIA FREZE - Sim. Um benefício fiscal é sempre discriminatório. Ele, por si só, é discriminatório. Se houver uma política de governo, não existe... O benefício fiscal em si não trata de isonomia, ele é sempre discriminatório. E se houvesse uma questão, você teria que verificar - se fosse possível aplicar a isonomia - se aqueles contribuintes atendem a todos os requisitos vinculados à política pública do governo. Qual é a política pública do governo ao estabelecer esse benefício fiscal? É atender, tornar mais barato o querosene de aviação para todas as empresas aéreas ou para as empresas aéreas que fazem *hub* para, de certa forma, estimular o uso do aeroporto do estado, os aeroportos que fazem *hub* no estado?

Então, quer dizer, essa questão da isonomia não é muito, assim, perceptível, em se tratando de benefício fiscal, porque o benefício fiscal, por si só, é uma atitude discriminatória. E é por isso, por ela sair do sistema tributário de referência, que é necessário você fazer o estudo de impacto.

Além disso, sr. deputado, eu não poderia dizer, até porque essa questão não foi objeto de parecer da PGE. Certamente, a PGE só vai se pronunciar formalmente se e quando esse projeto de lei for aprovado e encaminhado à sanção do governador. Mas, assim, numa análise perfunctória, eu entendo que essa questão de isonomia não é uma questão que deva ser levantada no âmbito de um benefício fiscal; e um benefício fiscal vinculado a uma política pública, com...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Está entendido, doutora. Eu queria levantar uma outra questão com a senhora. Estou só interrompendo a senhora porque a senhora é da procuradoria. Eu não gosto de anglicismo. Desconheço existir no nosso Brasil, como existe na área de petróleo e gás, um dicionário específico de petróleo e gás, que todo mundo tenha os mesmos conceitos. O que quer dizer *hub* na língua portuguesa? Onde está essa definição, para que todos entendam da mesma forma, dra. Cláudia?

SRA. CLÁUDIA FREZE - É uma definição da prática, porque todo mundo utiliza. Na verdade, todo mundo... Já é uma coisa natural, às vezes, você usar uma língua estrangeira para definir uma atividade, uma conduta. No caso, são as empresas que utilizam um aeroporto para fazer a conexão com os seus outros voos, de uma forma generalizada e reiterada, como acontece, atualmente, no Brasil, o aeroporto, o estado que tem mais *hub* seria o Estado de São Paulo, até por uma questão de infraestrutura e tal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Sim, nós sabemos, mas acho que, quando você usa uma terminologia dessa, o próprio texto legal deveria explicitar, para que não caibam dúvidas futuras.

A SRA. CLÁUDIA FREZE - Sim.

O SR. ...- Deputado Luiz Paulo, a terminologia aplicada é centro internacional de conexões de voos - *hub*.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Ok. Está entendido aqui: centro internacional. Está anotado.

Deixa eu continuar. Vou solicitar que o sr. Delmo Pinho faça uso da palavra. Cinco minutos, Delmo, já que você gosta de falar muito.

O SR. DELMO PINHO - Boa-tarde, queria fazer referência ao plano histórico. Em 2003, o Aeroporto Santos Dumont, pela primeira vez na história, teve 200 ou 300 mil passageiros por ano a mais do que o Galeão. Uma situação impensável. Em 2004, ante essa questão - acho que daquela época só Sérgio Ricardo e eu que estamos aqui, que éramos do estado tratando dessa questão - tivemos uma situação interessante com o Ministério da Aeronáutica e com o DAC, que era o órgão regulador. Foi, então, feita a aplicação de uma metodologia consagrada, onde houve uma destinação de usos para os aeroportos do Rio de Janeiro - os aeroportos metropolitanos do Rio - e em Belo Horizonte. São Paulo não precisava disso. Por que São Paulo não precisava disso? Porque a economia de São Paulo descolou da economia do Brasil. Se você somar a população e o PIB do Rio e Minas Gerais juntos, em números do IBGE, o de São Paulo ainda é 30% maior, só que o PIB real é muito maior. O dono daquela fazenda na Transamazônica é em São Paulo. E ele decide dali onde é que o dinheiro vai, para um lado, para o outro.

Então, o DAC implementou uma portaria definindo esses usos, e funcionava muito bem. Funcionou muito bem até 2009, quando a Anac, num entendimento equivocadamente da sua lei de criação, fez uma campanha pela abertura desses aeroportos. Infelizmente, o Rio de Janeiro não teve o vislumbre, apesar do Sérgio Ricardo e eu termos explicado, depois disso, várias vezes, em outras administrações, isso não deveria ser feito; porque *hub* é concentração. E o *hub* e *spoke* é: concentra e espere. Isso é o conceito dos principais aeroportos do mundo. Só que quando o aeroporto está numa região muito rica e muito grande, com muito potencial econômico, ela não precisa de regulação, porque existe espaço econômico para todos, que é o caso de São Paulo. Vejamos, só de ter sido cogitado, há dois anos atrás, a abertura do Nasp, Novo Aeroporto de São Paulo, a confusão que deu. Por quê? La desequilibrar as concessões que estavam... Desculpe, a concessão de Guarulhos. E alguma coisa ia sobrar para Congonhas. Nada da dimensão do que ocorreria no Rio de Janeiro. Hoje, 80% dos voos do Rio de Janeiro saem do Santos Dumont. O Santos Dumont, o senhor me perdoe o negócio de anglicismo, mas a aviação, o *by the book* é em inglês; ou espanhol ou russo; é o "e-call" (?)

Então, o Santos Dumont, na verdade, é um aeroporto que alimenta. Ele é um *feeder* de outros aeroportos. E o que está acontecendo nesse momento é que esse aeroporto está alimentando Guarulhos, Congonhas, Brasília e, até mesmo, Confins.

O outro ponto que eu queria só destacar, deputado, é que, em 2017, a Secretaria de Aviação Civil produziu uma nota técnica, em conjunto com o Ministério dos Transportes, aonde ela era vinculada, e nessa nota técnica é bastante clara. Ali está escrito que, se abrir a Pampulha, Confins não resiste. Não resiste por quê? Todos aqui, a maioria, talvez, entre nós, viajou de Boeing 737 frequentemente para Belo Horizonte, pousando na Pampulha. O problema da Pampulha é o tamanho do terminal. Só que é o seguinte: eles tiveram que concentrar o mercado. E lá, na época, o governador Aécio Neves não permitiu que a Anac abrisse o aeroporto da Pampulha.

Então, em 2017, foi feita essa nota técnica esclarecendo o risco. E de lá para cá, em 2020 e 2021, as tratativas da Secretaria de Aviação Civil e do Ministério da Infraestrutura com o governo de Minas observaram regimeamento isso.

O que nós estamos pedindo é que tem que haver uma separação, não existe concentração sem avião e passageiro, que é a situação que nós estamos vivendo no Galeão. É evidente que existem outros passos que o Estado tem em mente estudados para serem dados complementares a essa reestruturação da política pública da aviação civil do Rio de Janeiro. O que não pode é a União que tem ajudado o estado em muitos pontos, mas nesse ponto em particular ela não tem nos ajudado, porque eles fazem uma coisa que é mandatória no nosso território mudando a nossa economia e nós não temos direito de reclamar.

Então, isso, inclusive, foi objeto de uma iniciativa do prefeito na semana passada, depois de várias reuniões com o governador e outros e o governador também e o governo federal, nós não vamos ficar de braços cruzados.

Então, o aspecto do ICMS do querosene de aviação, ele é crucial e no nosso entendimento como sugestão da Secretaria de Transporte para análise, depois o deputado Tutuca tem participado muito fortemente disso é que essa questão seja estendida também aos aeroportos do interior. Agora, o Santos Dumont não precisa de estímulos e mais recentemente para concluir a secretaria de aviação civil em um jornal em uma folha inteira em um sábado há duas ou três semanas atrás comentou da possibilidade de o Santos Dumont ter voos internacionais para o Uruguai para Montevidéu. Ora, francamente! No ano passado, antes da pandemia, duas companhias de aviação vendiam bilhete no Santos Dumont com dois cartões de embarque para os Estados Unidos, um até Guarulhos e outro de Guarulhos para os Estados Unidos; e a bagagem o camarada deixava no Santos Dumont e só via nos Estados Unidos. Isso aí é a destruição do *hub*. O que nós estamos querendo é isonomia de competição. E

esse projeto vem, na minha opinião, em muito boa hora, porque o querosene de aviação representa 35%, às vezes 40% do custo da hora de voo.

Então, dessa maneira, já se ajuda um pouco essa migração. Ninguém quer fazer nada para o decreto, falar aí de...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Concluindo, secretário, por favor.

O SR. DELMO PINHO - Retirar voos na marra do Santos Dumont não é nada disso, as coisas feitas com parcimônia, mas com inteligência estratégica, observando uma política pública.

Então, existem outros passos que têm que ser dados relativos à ampliação da sensação de segurança, os eixos de conexão com o Galeão, melhorias no trato do trânsito, para começar a ter operação de trânsito de fato, para ajudar a desengarrar, e uma série de outras coisas, não é?

Era isso que eu tinha a falar, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, dr. Delmo Pinho.

Querida ouvir agora a dra. Graziella Delicato gerente dos negócios aéreos da Zurich Airport Brasil, Aeroporto de Macaé. Cinco minutos, doutora.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Deputado Luiz Paulo, só para dizer que estou presente aqui, viu? Bom-dia.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, deputado Waldeck Carneiro.

A SRA. GRAZIELLA DELICATO - Bom-dia a todos, obrigada, deputado Luiz Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Só um minutinho, dra. Graziella, eu vou ouvir mais um representante dos aeroportos, depois volto para ouvir...

O SR. CHICO MACHADO - Eu me faço presente também, deputado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Pois não, quem falou?

O SR. ... Chico Machado, Chico Machado, Luiz Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Chico Machado.

O SR. CHICO MACHADO - Deputado Chico Machado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, Chico. Depois passo a palavra para você quando chegar a vez do deputado. Eu estou na Graziella Delicato, por favor.

A SRA. GRAZIELLA DELICATO - Bom-dia a todos, obrigada, deputado Luiz Paulo pelo convite, agradeço a oportunidade.

Eu gostaria, na verdade, de trazer alguns dados a respeito do aeroporto de Macaé e ressaltar o fato que o senhor disse no início da fala de nós garantirmos que essa PL também proteja ou também inclua os aeroportos regionais parta desenvolvimento no Estado do Rio. Eu tenho, bem rapidinho aqui, só para vocês.

Ah, não está podendo compartilhar tela, o senhor não autoriza?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Agora, eu não consigo, tinha que ser pedido.

A SRA. GRAZIELLA DELICATO - Tudo bem, não tem problema.

A Zurich assumiu o aeroporto de Macaé há pouco tempo, nós temos aí previstos investimentos na ordem de R\$ 160 milhões só na construção de um novo terminal, que vai começar também, e na ampliação de pista e pátio para justamente a gente acomodar ao crescimento da aviação comercial.

Em 2019, no pré-pandemia, nós esperávamos fechar o 2020 com cerca de 130 mil passageiros para Macaé. Nós estávamos com a rota para São Paulo-Congonhas, a rota para o Galeão e também para o Santos Dumont. O meu pedido hoje, na verdade, é que seja considerado, sim, fique muito claro dentro do projeto de lei que os aeroportos regionais também são incluídos na condição dos 7%. Eu entendo que no artigo 2º, ele diz que vale tanto voo direto da operação da companhia aérea como uma coligada ou uma empresa aérea contratada; e excluir o *codeshare*. Era importante também incluir, dizer que, inclusive, os voos *codeshare*, porque, com isso você consegue que todas as suas...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Doutora, por favor. Como eu não gosto de anglicismo, eu gostaria que a senhora falasse *codeshare* em português, para que eu possa entender.

A SRA. GRAZIELLA DELICATO - É que no artigo 2º, ele menciona *codeshare*; o *codeshare* é o voo que... A empresa aérea principal, aquela que vai (não compreendido), vai operar o voo, ela faz um acordo comercial, onde uma outra empresa aérea tem o direito também de vender assentos daquele voo, elas operam de forma... De uma parceria comercial. E isso é bom, porque hoje os aeroportos regionais do Estado do Rio, muitos deles não comportam as aeronaves de grande porte.

Então, eles já têm uma limitação para as aeronaves menores e as aeronaves menores nem todas as empresas aéreas que a gente conhece, as três maiores operam. Mas, por meio de um parceiro regional, de uma empresa aérea menor que tenha um ATR ou que tenha um Caravan, ela consegue fazer essa parceria e servir o Aeroporto de Macaé, por exemplo. Um exemplo disso é o caso da Gol, que não tem aeronaves pequenas, mas tem parcerias com aviação regional. Inclusive, em Macaé quem operava era a MAP e a Passaredo, que eram companhias aéreas que tinham acordos de *codeshare*, de *interline* com a Gol. E a Azul, que é uma grande parceira, que é uma grande empresa que tem potencial de servir o estado todo, que tem todos os tipos de aviões de acordo com a sua frota.

E eu gostaria só de registrar que uma forma de fazer isso seria no artigo 3º pedir que além das operações nos aeroportos considerados os *hubs* que atendessem, pelo menos, um aeroporto regional do Estado do Rio; um ou dois dependendo da alíquota de 7%, 9%. Essa é uma modalidade que alguns estados optaram.

E a outra, eu queria, na verdade, pedir uma confirmação até da Sefaz e de quem escreveu realmente o PL, não é o Sefaz, no caso. Mas é que diz no artigo 4º que a redução da base do cálculo prevista no artigo 2º, que menciona os 7%, também inclui os aeroportos fluminenses que não se situam na capital do estado.

Então, eu só queria entender se o artigo 4º é o artigo que inclui os aeroportos regionais dentro desse percentual de 7% ou não; ou a companhia aérea tem que fazer o voo no *hub* mais o voo no interior para poder ter a alíquota. Porque eu posso ter companhias aéreas pequenas que tenham interesse em operar em Macaé, mas não necessariamente em operação robusta para operar no Galeão. E isso quer dizer, se ela operar só em Macaé ou só em Campos, ela não vai ter direito a essa alíquota?

Eu queria que isso ficasse realmente claro, em que momento os aeroportos regionais estão inseridos. E dizer que nós estamos investindo para fazer o crescimento da região. E isso, como já mencionaram na reunião também, a redução da alíquota do combustível é extremamente importante para atrair as companhias aéreas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, dra. Graziella. Eu vou pedir a vossa senhoria que encaminhe a sua projeção à nossa secretaria dos trabalhos da comissão. E, também, as suas dúvidas escritas.

Eu agradeço.

A SRA. GRAZIELLA DELICATO - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - E, depois, eu vou pedir, depois que eu acabar a rodada, para a dra. Sakalem tentar explicar.

Vou convidar agora o dr. Murilo Siqueira Junqueira, Presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Administração Aeroportuária - Sineaa.

Dr. Murilo Junqueira, por favor. Bom-dia.

O SR. MURILLO SIQUEIRA JUNQUEIRA - Bom-dia a todos, bom-dia especial ao deputado presidente, dr. Luiz Paulo. Em nome dos aeroportos do estado, dos nacionais na realidade, a minha observação é que a gente quando se trata de um sistema aeroportuário a gente está tratando de um sistema, a gente não está tratando isoladamente de um único aeroporto.

Então, como bem disse agora a representante da Zurich, em Macaé você tem conexão com o Rio de Janeiro, quer dizer, os aeroportos do interior são alimentadores ou distribuidores seja dos passageiros que chegam sejam das cargas que chegam no Rio ou nos seus próprios aeroportos.

Então, tratar isso isoladamente como um único aeroporto, você criar um incentivo fiscal exclusivo para um único aeroporto, ainda mais de uma coisa já existente, que você não está estimulando a criação de um novo, você está estimulando um único aeroporto, parece-nos uma coisa desequilibrada. Eu acho que o que foi usado extensamente no país todo e vários estados foi principalmente o estímulo fiscal no que haver para interiorização da aviação comercial. No Rio Grande do Sul, em São Paulo, na Bahia, em vários estados isso foi usado como forma de interiorizar seja para apoiar o turismo seja para apoiar a melhor circulação dos negócios e mercadorias, propiciar o desenvolvimento econômico compensar o incentivo fiscal dado. Isso foi feito genericamente no país sempre com esse sentido, atendendo prioritariamente os aeroportos de interior para que esse sistema viesse a funcionar.

Então, eu entendo que de alguma maneira no artigo... No § 1º do artigo 3º isso é concedido, na medida em que fala em centro internacional de conexão de voos ou em aeroportos do interior do estado. Só que como isso não está no *caput*, gera uma dúvida, como bem colocou a representante da Secretaria de Fazenda pública, respondendo a sua pergunta, disse que sempre caiu os aeroportos internacionais.

Então, eu acho que isso deveria ser reafirmado no *caput* do artigo 3º; e também que em outros aeroportos, especialmente no artigo 4º, quer dizer, além do transporte aéreo de pessoas fosse reafirmado o transporte aéreo de cargas, porque, senão, fica uma coisa um pouco incoerente - não é propriamente incoerente, mas você fica impreciso; e aí você não sabe exatamente se aplica a todo o estado, a todos os aeroportos do interior; e se aplica a carga e passageiro nesses aeroportos todos.

Então, a nossa sugestão é no sentido de considerar o conjunto de aeroportos como um sistema alimentador, distribuidor de pessoas e cargas, e que sejam esclarecidos nesse decreto, que a gente acha muito positivo para o setor como um todo, que seja melhor colocada essa questão.

Quanto ao fato do Santos Dumont ser um aeroporto limitado ou não, eu acho que isso deveria deixar o mercado definir isso, certo? Acho que voo internacional realmente não faz muito sentido você deixar. Agora, não podemos esquecer que é um privilégio da cidade do Rio de Janeiro de ter um aeroporto localizado no seu Centro. Pouquíssimas metrópoles do mundo têm esse privilégio. Eu acho que isso a gente não pode descartar.

É essa a nossa opinião, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, dr. Murilo.

Eu vou perguntar agora ao nosso presidente da Comissão de Constituição e Justiça, deputado Márcio Pacheco, se quer fazer o uso da palavra.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Então, Luiz Paulo, quero agradecer mais uma vez a intervenção de v. exa., eu não tenho dúvida que a nossa preocupação com esse projeto de lei é especialmente reaquecer a economia do Estado do Rio de Janeiro. De modo geral, v. exa., mais do que nunca, sabe de que - e, aliás, é um lutador neste tema da potência que o Rio de Janeiro tem em arrecadar e tem perdido tanto com a pandemia e com outros problemas.

Então, trazer à pauta da tributação este tema - não é um tema tão singular, necessita de um olhar aprofundado. Eu na Comissão de Constituição e Justiça, que também tem v. exa. como membro e o nosso decano sabe de que nós vamos tratar isso com toda transparência, lisa, não tenho dúvida que todas as colaborações foram pertinentes e fica claro de que nós só não podemos, na minha opinião, deputado Luiz Paulo, é deixar passar a oportunidade de votarmos esse projeto em tempo. Colhendo as emendas, acomodando críticas, mas a importância de que neste momento a gente tenha a possibilidade desse *hub*, desse momento que passa o Rio de Janeiro, tão difícil para a área do Turismo. E aproveito aqui para saudar o meu querido colega deputado Gustavo Tutuca, secretário de turismo, e o ex-secretário Otávio Leite, para dizer que nós vamos nos empenhar para que esse projeto avance, é muito importante para o Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Muito obrigado, deputado Márcio Pacheco.

Pergunto ao deputado Eliomar Coelho se ainda se encontra presente, que eu não o vejo mais. Seguindo, o deputado Felipe Peixoto.

O SR. CHICO MACHADO - Senhor presidente. É o deputado Chico Machado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Depois do Felipe Peixoto é v. exa. e depois é o Waldeck, pode deixar.

O SR. CHICO MACHADO - Eu só vou fazer uma colocação, porque eu estou no trânsito e posso perder o sinal, vou pedir perdão ao deputado Felipe Peixoto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Ele te perdoo, ele te perdoo.

O SR. CHICO MACHADO - Eu quero parabenizar ao senhor por essa iniciativa, dizer que nós, que somos aqui do interior do estado, ouvi atentamente a representante da Zurich. E dizer que eu tenho certeza de que nós iremos construir junto com o senhor, junto com o governo, na Assembleia como um todo, sempre nós trabalhamos em prol do nosso estado, para que possamos esclarecer e tirar todas as dúvidas; e que todos os aeroportos, sejam da capital, do interior, possam ser beneficiados de uma forma única, de uma forma que incentive todo o Estado do Rio de Janeiro, respeitando todas as questões legais. E eu tenho certeza de que com a capacidade do senhor e com a nossa ajuda naquilo que a gente puder construir junto - porque Macaé, quando eu falo Macaé, eu sou deputado do estado, mas resido em Macaé. Macaé, em breve nós teremos um grande salto na questão das termoeletricas, um novo momento da geração de energia. E vai ser muito importante o nosso aeroporto, a Zurich tem investido e quer investir cada vez mais no nosso aeroporto, que é um aeroporto muito importante para a nossa região.

Quero parabenizar o senhor por essa iniciativa. E eu tenho certeza de que em conjunto nós iremos encontrar o melhor projeto, esclarecendo todas as dúvidas, não deixando nenhum tipo de interpretação dúbia em relação ao benefício a essas empresas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, deputado Chico Machado.

Deputado Felipe Peixoto, com as minhas escusas, eu devolvo a palavra a v. exa.

O SR. FELIPE PEIXOTO - Primeiramente desejar um bom dia a todos, muito bom ver aqui a presença do governo, setores econômicos, deputados aqui presentes.

Eu gostaria de fazer algumas considerações. Primeiramente, eu, ao ler o projeto, realmente fiquei com muitas dúvidas, dúvidas essas já levantadas aqui pela Graziella e também pelo Junqueira, especialmente pela falta de clareza com relação à questão de permitir ou não aos aeroportos do interior a utilização desse benefício fiscal que está sendo colocado pelo governo. Ao mesmo tempo, no artigo 4º, existe uma contradição, porque no seu parágrafo único ele faz uma referência aos aeroportos da capital; e, quando a gente fala do parágrafo, ele está falando do interior.

Eu fiz algumas emendas ao projeto; eu acho que já foi amplamente aqui discutido a importância desse projeto para os setores(?) econômicos do Rio de Janeiro, especialmente o desenvolvimento do turismo. Mas, eu sempre olho para o interior do estado. Eu sou de Niterói, e Niterói foi capital do antigo Estado do Rio de Janeiro. E deixo o meu mandato sempre à disposição para ter uma preocupação com relação ao fortalecimento do nosso interior. E a gente vê um esforço muito grande não só dos aeroportos, mas também das companhias aéreas e especialmente voltado para a questão do turismo e também de negócio, voltado à economia do *offshore*, para que a gente pudesse ter mais voos para os nossos aeroportos do interior. E as minhas emendas foram muito voltadas para isso, nós temos aqui - eu listei, pode me corrigir se eu estiver errado, nós temos 11 aeroportos no nosso Estado do Rio de Janeiro e temos alguns helipontos, sendo o do Farol o mais relevante do ponto de vista de movimento.

Eu acho que a gente precisa, sim, dar todo esse fortalecimento ao Aeroporto do Galeão, porque é inadmissível ver aquele aeroporto daquele tamanho com a quantidade de voos que nós temos hoje saindo desse aeroporto. Mas, a gente não pode perder a oportunidade de aproveitar o benefício que o governo pretende dar a esse setor e fortalecer também aos aeroportos do interior, porque, a partir do momento em que a gente dá esse benefício aos aeroportos do interior, a gente pode dar condição em vários voos que hoje são operados por empresas que vêm para o Espírito Santo, para Minas Gerais, por exemplo, ou São Paulo, possam fazer a opção de vir até o Rio de Janeiro fazendo mais conexões com os nosso aeroportos mais próximos dessas divisas, trazendo oportunidade não só de carga, mas de passageiros, mas também de desenvolvimento econômico para todo o seu entorno.

Então, nossas emendas que nós apresentamos aqui eu vou ter a oportunidade de compartilhar e colocar aqui no *chat* até para que todos possam contribuir, é um tema novo para mim e talvez o mais antigo para vários aqui que estão presentes. Mas, eu acho que é fundamental que a gente dê esses benefícios aos aeroportos do interior do estado e ao Galeão; e aqui coloco como sugestão ao governo que existem outras maneiras também de a gente conseguir trazer um pouco essa quantidade de voos que nós estamos tendo no Santos Dumont. Primeiro, a questão que já foi discutida no passado, que é em relação à questão das limitações da quantidade de voos que chegam lá pela questão ambiental. Isso já foi feito no passado, eu acho que pode ser recuperado em algum momento, eu acho que é um tema que tem muita sensibilidade com a cidade do Rio de Janeiro. Importante lembrar que esses voos estão sendo deslocados para o Santos Dumont muito por conta da queda da demanda de voos para o Rio de Janeiro por conta da pandemia. Acreditamos que a atividade econômica retornando à sua normalidade, esses voos não consigam mais suportar todos estarem no Santos Dumont. Mas, independente disso, eu acho que a gente pode criar uma limitação, sim, por parte da quantidade de embarques e desembarques por conta do espaço aéreo, da poluição sonora que gera no aeroporto Santos Dumont dentro da cidade.

Então, já resumindo, Luiz Paulo, eu gostaria que fosse levado em consideração por parte do Executivo essa questão do fortalecimento dos nossos aeroportos de Resende, de Paraty, de Angra, de Maricá, de Cabo Frio, de Búzios e de Campos e Itaperuna também, não é? São 12 aeroportos, esqueci Itaperuna aqui. Aeroportos importantes, muitos que estão em processo ainda de reestruturação, mas que eu tenho certeza de que vão fortalecer o nosso interior e fortalecer o desenvolvimento econômico do nosso estado.

Obrigado, Luiz Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, deputado Felipe Peixoto, pelo senhor ter estado nos seus cinco minutos, porque faltam 15 para acabar.

Agora, deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Bom-dia, deputado Luiz Paulo, bom-dia a todas e todos, eu quero ser objetivo.

Em primeiro lugar, afirmar que considero que é uma matéria importante, sobretudo levando em conta pelo menos dois elementos do contexto mais geral que afetam o setor. Naturalmente, o contexto da pandemia, essa tragédia humanitária e sanitária sem precedentes, que, no Brasil, piora com a forma irresponsável com que o governo federal enfrenta a pandemia em nosso território e que afeta drasticamente este setor da economia. Na verdade, o fluxo de passageiros, o fluxo de voos reduziu de maneira substancial, e, mais do que isso, deputado Luiz Paulo, as novas formas de organização do trabalho que vão se consolidar no pós-pandemia. Deputado Márcio Pacheco, eu, por exemplo, sou de uma área profissional, eu sou professor da Universidade Federal Fluminense, de um programa de pós-graduação. É muito comum, na nossa atividade, bancas de mestrado e doutorado com convidados de outros estados, até de outros países. Provavelmente, Márcio, essas bancas serão feitas agora via plataformas digitais.

Então, as pessoas não vão mais se deslocar, não vão mais fazer viagens de um estado a outro para compor uma banca de mestrado ou de doutorado.

Primeiro, destacar o impacto da pandemia e do pós-pandemia e das novas formas de organização do trabalho. Isso vai afetar o setor da aviação civil, como já tem afetado.

Em segundo lugar, deputado Luiz Paulo, a questão do câmbio. A desvalorização da nossa moeda, e considerando que boa parte dos insumos para esse setor são insumos dolarizados, isso também tem repercutido muito negativamente nas contas desses setores.

Portanto, considero o projeto muito importante. Na verdade, os dois projetos, que são confluentes, tanto a mensagem do governo quanto o projeto de vossa excelência, mas tem três questões aqui que eu quero pontuar, na linha do debate que já está em curso. Em primeiro lugar, concordar com a representação da Procuradoria-Geral do Estado, que se manifestou há pouco, sobre a questão do impacto orçamentário. Aliás, deputado Luiz Paulo, essa questão apareceu na nossa audiência pública de ontem, exatamente essa mesma questão, quando a gente tratava, deputado Márcio Pacheco, sobre a questão das atividades de exploração de petróleo e gás natural. Exatamente, esse tema apareceu. É fundamental que haja uma projeção do impacto relacionado à renúncia de receita tributária decorrente dessa matéria. Na justificativa, na exposição de motivos, o sr. governador afirma o seguinte: ele afirma, num dado momento, que, em função disso, "considera-se que as medidas propostas não possuem custos fiscais relevantes". Não basta uma frase, não basta uma frase. E não é porque eu não acredito no governador. Não se trata disso. É preciso ter uma demonstração do impacto orçamentário, como prevê a LRF, como prevê o dispositivo constitucional. Em segundo lugar, eu também queria fazer uma observação em concordância com o que mencionou, salvo engano - não sei se me engano aqui - a Graziella Delicato. Eu, de fato, percebo uma contradição no projeto em relação à chamada operações *codeshare*, as parcerias comerciais entre empresas aéreas de porte maior com empresas regionais, enfim, para fazer complementação de voos. Porque, no artigo 2º, o benefício fiscal que a matéria pretende assegurar não alcança essas operações *codeshare*. Eu não vejo por que razão não alcançar. Curiosamente, no artigo 4º, quando aparece a principal contrapartida das empresas beneficiadas, que é o aumento do número de assentos, no parágrafo único, citado pelo deputado Felipe Peixoto, curiosamente se considera o número de assentos, o aumento do número de assentos, inclusive nas operações *codeshare*. Ou seja, não alcança a *codeshare* para conceder a isenção tributária, mas contabiliza o aumento do número de assentos nas viagens inclusive das operações *codeshare*. Eu acho que isso está incoerente. Eu acho que é preciso um novo tratamento em relação a essa matéria e alcançar também essa forma de parceria comercial entre as empresas de aviação.

E, por último, ainda no meu tempo, eu acho, eu quero manifestar também uma preocupação, que já foi declinada aqui, em relação ao Galeão, que é o nosso aeroporto internacional. É preciso que, de fato, a gente tenha mecanismos - e este daqui é um deles, tendo em vista que o custo do combustível é um dos mais caros talvez do mundo. No Brasil, a tributação do combustível... Nesse sentido, é muito importante ter dispositivos que favoreçam a retomada do Galeão, que é o nosso aeroporto internacional, levando o nome, inclusive, de Tom Jobim, salve, salve! Mas não só isso, porque não é normal, não é natural, deputado Otávio Leite, que o Santos Dumont cumpra esse papel de ser o grande aeroporto alimentador do Galeão, do Aeroporto Internacional de Brasília, de Confins. Isso não é normal. Até porque tem questões ambientais relevantes, deputado Luiz Paulo, que não são tratadas aqui. A gente não sabe se, naquele ambiente, o aeroporto, integralmente urbano, se é possível, do ponto de vista ambiental, tanto fluxo de voos, tantas operações de voos como têm acontecido ali, sem falar o impacto na mobilidade, como mencionou o secretário Delmo Pinho.

Portanto, são as observações que eu queria fazer, agradecendo a vossa excelência pela paciência.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, deputado Waldeck Carneiro.

Arguo o deputado Eliomar Coelho se quer fazer uso da palavra. Vossa excelência teria seus cinco minutos.

A SRA. CÉLIA JORDÃO - Deputado Luiz Paulo, é Célia Jordão. Eu também gostaria de me inscrever.
O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Perfeitamente, deputada. Deputado Eliomar Coelho.
Não estamos lhe ouvindo, deputado. O senhor está sem som, deputado. Está sem som nenhum.
Enquanto o senhor tenta consertar o som, eu vou passar para a deputada Célia Jordão; depois vossa excelência.
Deputada Célia Jordão, por favor.
A SRA. CÉLIA JORDÃO - Bom-dia, deputado Luiz Paulo. Bom-dia a todos os participantes dessa audiência pública, importante para o nosso Estado do Rio de Janeiro.

Eu queria fazer uso da palavra apenas para fazer coro, na realidade, com as colocações que já foram feitas em relação a essa questão do tratamento diferenciado, do incentivo do ICMS, apenas, para o Aeroporto do Galeão. Quando nós, na comissão, através da Comissão de Turismo, fizemos também uma audiência pública, a respeito do Plano Estadual Decenal de Turismo, essa foi uma colocação que fiz em relação à preocupação para que não se estendesse, a não extensão desse benefício para os demais aeroportos. Em Angra dos Reis, por exemplo, estará sendo feito um investimento para que, só de pista, nós tenhamos 1.300 metros, aumentando a capacidade do aeroporto para aeronaves de médio porte.

Então, é importante que esse incentivo também se estenda aos aeroportos regionais, como já foi dito pela operadora lá de Macaé, como um plano de fomento à economia do nosso estado.

Eram essas as considerações que eu gostaria de fazer, já parabenizando pela iniciativa de vossa excelência, em conjunto com a CCJ. Bom-dia.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Muito obrigado, deputada Célia Jordão.

Deputado Eliomar Coelho.
Continua sem som, deputado. O senhor não conseguiu consertar seu som. Fica para a próxima. O senhor me desculpe.

Eu queria pedir à dra. Patrícia Sakalem para que respondesse rapidamente às questões que levantou aqui a dra. Graziella Delicato e, além disso, que falasse um pouco aqui sobre as contradições; e, aproveitando, no § 4º - a senhora conhece a lei das metas, e, no § 4º, o governo está dizendo que doze meses para fazer novo pedido, posterior, caso esteja desenhado. E a lei das metas diz claramente que são quatro anos. Não se pode contrariar a lei das metas.

Por favor, a palavra é sua, advogada Priscila Sakalem. E depois vou dar também cinco minutos para a nossa douta procuradoria e vou encerrar. São 11h23.

Por favor, doutora.
A SRA. PRISCILA SAKALEM - Pois não, deputado.
Bom, sobre o ponto levantado pela dra. Graziella, em primeiro lugar, a gente tem que só deixar claro aqui que o benefício fiscal não é para os aeroportos. O benefício fiscal de que trata o convênio e o projeto de lei, que também replica o decreto de 2019, é para empresas de transporte aéreo que preencham determinados requisitos que estão aqui postos.

Então, pela leitura do artigo 2º, combinado com o artigo 4º, o que nós inferimos é que, para estar na capital, o aeroporto ou a empresa aérea precisa operar em um aeroporto internacional um *hub*. Para o interior, por força do artigo 4º, que inclusive replica, reproduz o artigo 5 do decreto de 2019, não precisa ser *hub* internacional. E, aí, a gente estaria incluindo Macaé, Itaperuna... Cabo Frio já é internacional. Mas todos os aeroportos do interior que não são internacionais estariam abarcados, desde que as empresas preencham os requisitos. Está muito claro aqui no artigo 4º que a redução da base de cálculo abrangeria as operações das empresas que se habilitassem e que preenchessem os requisitos do projeto apresentado.

Para além, a gente também pode... Se não ficou claro para vocês, nós estamos à disposição aqui, deputado, junto com esse Parlamento, que tem toda a técnica legislativa possível e necessária para a gente esclarecer esses pontos, fazendo valer o desejo da política pública que se pretende adotar. Aqui, pela Secretaria de Fazenda, o que a gente pode salientar é que, como a dra. Cláudia Freze falou, é que nós precisamos observar os limites do convênio. Mas a política pública é uma política de governo e do Parlamento. Era isso, deputado? Ficou alguma dúvida além?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Ficou só uma. Uma, não. Ficaram duas. Por que a senhora - se é que foi a senhora - no § 4º, quando a empresa está desenhada, botou doze meses e não os quatro anos de praxe? E também a questão de fundo, que eu sou um defensor absoluto, e hoje felizmente tenho a procuradoria do meu lado, que é a questão do impacto. Para mim, este impacto, com tantos cientistas tributários na Secretaria de Fazenda, não levaria mais do que 45 minutos para fazê-lo.

Então, queria só sobre essas duas questões, para eu voltar à procuradoria e encerrar.

A SRA. PRISCILA SAKALEM - Perfeito, deputado.
Bom, me parece que esse § 2º - não, desculpa, 4º, que fala do desenhamento do pedido para retorno em doze meses, replicou o decreto de 2019, oportunidade em que a lei geral de benefício fiscal do estado, de autoria de vossa excelência, ainda não estava em vigor.

Então, se for desejo do Parlamento modificar esse artigo, será decisão de vocês, que será observada.

Por fim, com relação ao estudo de impacto, muito bem pontuado pela dra. Cláudia Freze, estamos falando aqui da internalização de um convênio.

Então, o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal combinado com o 113 do ADCP têm que ser observados. Trago à baila apenas, com relação a esse estudo, que a gente precisa considerar, na hora de ter acesso a esses números, ou formular esses números, o decreto de 2019, que fatalmente foi objeto de um estudo, e o que o projeto de lei, ao final de ser aprovado - porque hoje a gente não sabe qual vai ser a redação final, com todas as emendas propostas e a discussão aqui no Parlamento -, qual vai ser a diferença entre o de 19 para o de agora para a gente poder prever um impacto verossímil, dentro do que tem de diferença, do que já existe hoje em vigor para o que será votado por esse Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Deputada... Agora não estou errando não. Deputada Priscila Sakalem, a senhora agora deu uma de deputada. Olha só. O Poder Executivo manda simulação, um estudo, com base no que ele redigiu, e não o que será emendado. Então, não há dúvida sobre ele. O Executivo só pode simular em cima do dado real; e o dado real projeta o que ele escreveu. O que vier depois está fora. Merecerá um ajuste, mas o estudo... E só informar à dra. Cláudia que não chegou estudo nenhum. E também não me lembro, na época do decreto, de ter sido publicado - aí não teria que enviar nada - em qualquer órgão qualquer estudo.

Então, queria passar à dra. Cláudia Freze, por favor.

O SR. GUSTAVO TUTUCA - Deputado Luiz Paulo, é Tutuca. Eu queria só dois minutos antes de encerrar, depois, só para...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Deixa a dra. Cláudia Freze, que lhe dou o prazer; já que vossa excelência é duplê de secretário com deputado, o senhor fala por último.
Por favor, dra. Cláudia Freze.

A SRA. CLÁUDIA FREZE - Deputado Luiz Paulo, a meu ver, o projeto de lei disse uma coisa, tencionou dizer uma coisa, mas não está bem esclarecido. Eu acho que exatamente essa audiência pública é importante para verificar se está de acordo com a política pública que está tentando ser implementada pelo governo. E, obviamente, uma política pública que tem que ser referendada por essa Casa de Leis.

Então, a meu ver, concordo com a dra. Priscila. Não é um benefício para o aeroporto, é para as empresas de transporte aéreo. E, na verdade, tem que verificar se efetivamente ela abarca ou não as empresas que operam no interior. A meu ver, parece que sim. Mas acredito que o projeto de lei precisa ser aprimorado para ficar isso bem claro, para que não haja dúvida que foi colocado aqui nessa audiência pública, que são as empresas que operam no interior, achando que poderiam estar excluídas.

Então, acho que é uma questão de aprimoramento do projeto de lei, e é por isso que está tendo essa audiência pública, e é por isso que há debates e as emendas parlamentares. Com relação ao estudo de impacto, eu reafirmo o que eu já falei antes: se não veio, tem que vir. Eu acho que não dá para relevar uma questão tão importante.

Havia uma outra pergunta, se eu me perdi...
O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Não, é isso mesmo, dra. Cláudia. E agradeço.
Secretário Gustavo Tutuca.

O SR. GUSTAVO TUTUCA - Deputado Luiz Paulo, só para reafirmar aqui a questão da política pública, como foi falado aqui. A intenção do governo, com essa política pública, é a gente conceder o benefício para *hubs* internacionais da capital e aeroportos do interior.

Então, quero deixar isso claro. A nossa missão aqui, a partir de agora, até o dia da votação, junto com a CCJ, chegar a um texto, recebendo as emendas; e a gente possa chegar a um texto que contemple isso. E, em paralelo, aí a gente vai trabalhar aqui internamente no governo para que a gente apresente, antes da votação, o estudo de impacto.

Eu acho que esse tem que ser o nosso compromisso, e com isso a gente consegue avançar, que eu acho que essa é a linha que a gente precisa, pretende atingir. *Hubs* internacionais na capital e aeroportos anterior. E, com isso, a gente chegar ao texto de consenso que contemple tudo isso.
O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Obrigado, secretário Tutuca.

Eu queria agradecer a presença de todas e de todos e me desculpar com uns que aqui estão presentes, como o Instituto Rio Metrópole, que eu agradeço fortemente a presença, do sr. Rafael Ferraz e tantos outros que aqui estão e não fizeram uso da palavra. Mas, infelizmente, no período pandêmico, nós temos que trabalhar dentro da nossa realidade. E o Parlamento começa a sua sessão às 11h45. E nós não podemos funcionar em nenhuma comissão concomitantemente com a ordem do dia se iniciando. Daí, aos senhores também peço desculpa, de eu ter sido mais rígido do que eu sou no controle do tempo. E eu me prevaleço também da minha idade para não ter paciência, porque, quando você faz uma reunião por Zoom, quem entra na reunião está entrando porque foi convidado. E você não entra em casa que você é convidado nem chutando a porta nem falando alto. Por isso você entra e tira o som. Essa é uma regra básica que a gente tem que aprender nos novos tempos. E um pouco assim, como diz a linguagem popular, "vovô viu a uva".

Então, a gente tem que ser rígido no sentido de que a gente tem que se reeducar. Quando começou o plenário - os deputados aqui presentes sabem disso -, o presidente André Ceciliano dava casudo em todo mundo. O deputado entrava com o microfone aberto, com rádio ligado, a televisão. Aí a reunião fica um... Algo absolutamente inadmissível.

Mas eu achei que foi importante essa audiência pública. Eu sou um fã de audiência pública porque vem à tona o debate, vem à tona a transparência e a possibilidade de você corrigir imperfeições na redação. Queria só explicar ao deputado Waldeck, que chegou depois da minha primeira fala, é que eu retirei definitivamente o meu projeto de lei, para facilitar a tramitação do projeto do governo, que vai à pauta - salvo erro de memória -, na quinta, não é, Tutuca?

O SR. GUSTAVO TUTUCA - Quinta-feira, presidente.
O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Vai receber as emendas. Ele começou a receber a emenda, mas não completou o ciclo porque a pauta parou porque o presidente deu pela anexação do projeto do governo ao meu. Como eu retirei o meu, volta o do governo.

Então, ele recebe as emendas, sai de pauta; e aí o Parlamento, ouvindo os participantes dessa nossa audiência pública, analisa as emendas e depois submetem ao plenário, que é soberano. Agradeço a participação de todas e todos.
Pois não, deputado.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Não, só para endossar o que Vossa Excelência estava falando, em uma frase: quem dera todos os projetos de lei pudessem ser discutidos em audiência pública antes de entrar em votação no plenário. Quem dera, isso aprimoraria muito o processo legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Paulo) - Não tenha dúvida.
Então, mais uma vez pedindo desculpas a todas e a todos, agradecendo também a presença de todas e todos, dou por encerrada a nossa audiência pública às 11h35min.
Muito obrigado e tenham um bom dia.

Id: 2315200

Atos da Mesa Diretora

ATO "E"/MD/Nº 2220/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 7018/2021

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **SOLANGE DE ALMEIDA OLIVEIRA**, matrícula nº 427.686-1, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, símbolo CCDAL - 1, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Noel de Carvalho.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 2221/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 6883/2021

RESOLVE:

NOMEAR LUCIANA DE ALMEIDA MORAES, matrícula nº 412.897-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, símbolo CCDAL - 1, junto ao Gabinete do Deputado Noel de Carvalho, na vaga decorrente da exoneração de Solange de Almeida Oliveira.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 2222/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 6841/2021

RESOLVE:

NOMEAR DIONATAM GOMES EZAURO, matrícula nº 428.103-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, junto ao Gabinete do Deputado Marcos Abrahão, na vaga decorrente da exoneração de Kleber Horita.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 2223/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 6925/2021

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **SONIA LATGE MILWARD DE AZEVEDO**, matrícula nº 415.069-4, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VI, símbolo CCDAL - 6, que vinha exercendo junto ao Gabinete da Deputada Enfermeira Rejane.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 2224/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 6914/2021

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **GUILHERME DE MELLO LOPES**, matrícula nº 427.887-5, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Anderson Alexandre.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 2225/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 6864/2021

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **MARCLEI FREITAS DA SILVA**, matrícula nº 426.244-0, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Giovanni Ratinho.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 2226/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 6865/2021

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **ALESSANDRA PRADO DA SILVA**, matrícula nº 426.063-4, do cargo em comissão de Assistente VII, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto ao Gabinete do 4º Vogal.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 2227/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 6863/2021

RESOLVE:

NOMEAR MARCLEI FREITAS DA SILVA, matrícula nº 426.244-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente VII, símbolo CCDAL - 7, junto ao Gabinete do 4º Vogal, na vaga decorrente da exoneração de Alessandra Prado da Silva, concomitantemente com sua própria exoneração.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 2228/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 6866/2021

RESOLVE:

NOMEAR ALESSANDRA PRADO DA SILVA, matrícula nº 426.063-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, junto ao Gabinete do Deputado Giovanni Ratinho, na vaga decorrente da exoneração de Marclei Freitas da Silva, concomitantemente com sua própria exoneração.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 2229/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 6861/2021

RESOLVE:

NOMEAR MICHEL MARINS DOS SANTOS, matrícula nº 428.106-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar VI, símbolo CCDAL - 6, junto ao Gabinete do Deputado Danniell Librelon, na vaga decorrente da exoneração de Daiane Araújo da Silva.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 2230/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 6909/2021

RESOLVE:

NOMEAR NILCEA SILVA, matrícula nº 428.105-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, junto ao Gabinete do Deputado Alexandre Knoploch, na vaga decorrente da exoneração de Higor Gomes Batista.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2231/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo N° 6496/2021

RESOLVE:

NOMEAR VALDIR MARCUS GOMES PEREIRA, matrícula n° 428.076-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar VI, símbolo CCDAL - 6, junto ao Gabinete do Deputado Filipe Soares, na vaga decorrente da exoneração de Marie Gizele Bayer Terra.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2232/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo N° 6993/2021

RESOLVE:

NOMEAR RENATO CARDOSO SALES, matrícula n° 427.609-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV, símbolo CCDAL - 4, junto ao Gabinete do Deputado Wellington José, na vaga decorrente da exoneração de Ricardo Machado Mariater.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2233/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo N° 6992/2021

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **RICARDO MACHADO MARIATH**, matrícula n° 426.252-3, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV, símbolo CCDAL - 4, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Wellington José.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2234/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo N° 6946/2021

RESOLVE:

MANTER junto ao Gabinete do Deputado Jorge Felipe Neto, **FERNANDA FERREIRA DA PAZ**, matrícula n° 423.567-7, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar V, símbolo CCDAL - 5, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Felipe Peixoto.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2235/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo N° 6945/2021

RESOLVE:

MANTER junto ao Gabinete do Deputado Jorge Felipe Neto, **RODRIGO DA SILVA ALEXANDRE**, matrícula n° 420.683-5, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV, símbolo CCDAL - 4, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Felipe Peixoto.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2236/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo N° 6944/2021

RESOLVE:

MANTER junto ao Gabinete do Deputado Jorge Felipe Neto, **JOASE LEAL PENA**, matrícula n° 422.694-0, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV, símbolo CCDAL - 4, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Felipe Peixoto.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2237/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo N° 6943/2021

RESOLVE:

MANTER junto ao Gabinete do Deputado Jorge Felipe Neto, **REGINA DA SILVA FARIAS PIMENTEL**, matrícula n° 423.352-4, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, símbolo CCDAL - 1, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Felipe Peixoto.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2238/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo N° 6565/2021

RESOLVE:

NOMEAR RUDNEI HELENO ALVES, matrícula n° 428.095-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, junto ao Gabinete do Deputado Marcelo Cabeleireiro, na vaga decorrente da exoneração de Marcus Vinicius de Souza.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2239/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo N° 6588/2021

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **MARCOS VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA**, matrícula n° 427.997-2, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Marcelo Cabeleireiro.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2240/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo N° 6564/2021

RESOLVE:

NOMEAR MARCOS VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA, matrícula n° 427.997-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, junto ao Gabinete do Deputado Marcelo Cabeleireiro, na vaga decorrente da exoneração de Valdir de Almeida, concomitantemente com sua própria exoneração.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2241/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo N° 6587/2021

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **ELCIO MOREIRA**, matrícula n° 425.487-6, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar V, símbolo CCDAL - 5, que vinha exercendo junto à Liderança do DC-DEPUTADO Marcelo Cabeleireiro.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2242/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo N° 6586/2021

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **VALDAIR DE ALMEIDA**, matrícula n° 427.490-8, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Marcelo Cabeleireiro.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2243/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo N° 6563/2021

RESOLVE:

NOMEAR VALDAIR DE ALMEIDA, matrícula n° 427.490-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar V, símbolo CCDAL - 5, junto à Liderança do DC-Deputado Marcelo Cabeleireiro, na vaga decorrente da exoneração de Elcio Moreira, concomitantemente com sua própria exoneração.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2244/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, com efeito a partir de 05/05/2021, **INGRID MICHELE COSTA BORGES**, matrícula n° 419.603-6, do cargo em comissão de Assistente IX, símbolo CCDAL - 9, que vinha exercendo junto à Presidência.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2245/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR ANTONIO VITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR, matrícula n° 419.489-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente IX, símbolo CCDAL - 9, junto à Presidência, na vaga decorrente da exoneração de Ingrid Michele Costa Borges.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2246/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **LUCAS DA SILVA MINERVINO**, matrícula n° 423.718-6, do cargo em comissão de Assistente VII, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto à Secretaria-Geral da Mesa Diretora.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2247/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR MARCONE DOS SANTOS SILVA, matrícula n° 428.102-8, para exercer o cargo em comissão de Assistente VII, símbolo CCDAL - 7, junto à Secretaria-Geral da Mesa Diretora, na vaga decorrente da exoneração de Lucas da Silva Minervino.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2248/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **JOYCE DE SOUSA EUZEBIO**, matrícula n° 427.098-9, do cargo em comissão de Assistente IX, símbolo CCDAL - 9, que vinha exercendo junto a Subdiretoria-Geral de Assuntos Legislativos.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2249/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR CAROLINE CARIUS LANNES FERREIRA, matrícula n° 428.107-7, para exercer o cargo em comissão de Assistente IX, símbolo CCDAL - 9, junto à Subdiretoria-Geral de Assuntos Legislativos, na vaga decorrente da exoneração de Joyce de Sousa Euzebio.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2250/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **PAULO ROBERTO LUGÃO DA SILVA**, matrícula n° 425.868-7, do cargo em comissão de Assistente IX, símbolo CCDAL - 9, que vinha exercendo junto à Assessoria Especial de Plenário.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2251/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **PAULO ROBERTO LUGÃO DA SILVA**, matrícula n° 425.868-7, do cargo em comissão de Assistente IX, símbolo CCDAL - 9, que vinha exercendo junto ao Departamento de Apoio as Comissões Especiais e de Inquérito.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2252/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **PEDRO HENRIQUE SILVA SOUZA LIRA**, matrícula n° 427.257-1, do cargo em comissão de Assistente IX, símbolo CCDAL - 9, que vinha exercendo junto ao Departamento de Apoio as Comissões Especiais e de Inquérito.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/N° 2252/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **SARA ESCRAMOZINI CAMPOS MERHGE**, matrícula n° 427.716-6, do cargo em comissão de Assistente VII, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto à 1ª Vice-Presidência.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

* (Replicado por haver saído com incorreções no D.O. de 05.05.2021.)

ATO "E"/MD/N° 2201/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo N° 6571/2021

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **SARA ESCRAMOZINI CAMPOS MERHGE**, matrícula n° 427.716-6, do cargo em comissão de Assistente VII, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto à 1ª Vice-Presidência.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

* (Replicado por haver saído com incorreções no D.O. de 05.05.2021.)

ATO "E"/MD/N° 2202/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo N° 6570/2021

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **PRISCILA DOS SANTOS DOMINGOS SILVA**, matrícula n° 426.549-2, do cargo em comissão de Assistente V, símbolo CCDAL - 5, que vinha exercendo junto à 1ª Vice-Presidência.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2021.
 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
 DEPUTADO MARCOS MULLER, 1° SECRETÁRIO

* (Replicado por haver saído com incorreções no D.O. de 05.05.2021.)

* ATO "E"/MD/Nº 2214/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 6891/2021

RESOLVE:

NOMEAR INGRID MICHELE COSTA BORGES, matrícula nº 419.603-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar V, símbolo CCDAL - 5, junto à Liderança do SOLIDARIEDADE - Deputado Rodrigo Bacellar, na vaga decorrente da exoneração de Carlos Alberto Lavrado Cupello, concomitantemente com sua própria exoneração.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

* (Replicado por haver saído com incorreções no D.O. de 05.05.2021.)

* ATO "E"/MD/Nº 2218/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 6576/2021

RESOLVE:

NOMEAR PRISCILA DOS SANTOS DOMINGOS SILVA, matrícula nº 426.549-2, para exercer o cargo em comissão de Assistente VII, símbolo CCDAL - 7, junto à 1ª Vice-Presidência, na vaga decorrente da exoneração de Sara Escramozini Campos Merhge, concomitantemente com sua própria exoneração.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

* (Replicado por haver saído com incorreções no D.O. de 05.05.2021.)

Atos do Presidente

ATO "E"/GP/Nº 36/2021

DESIGNAR PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 20, inciso III, alínea "a" e 24, "caput", do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR, para a composição da COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como membros efetivos os Senhores Deputados, **MARCELO CABELEIREIRO** - DC, **FRANCIANE MOTTA MDB**, **PEDRO RICARDO** - PSL, **CHIQUINHO DA MANGUEIRA** - PSC, **ROSANE FÉLIX** - PSD, como membros suplentes os Senhores Deputados **DIONÍSIO LINS** - PP, **MARCELO DINO** - PSL e **MÁRCIO PACHECO** - PSC.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO

Presidente

Despachos do Presidente

Em 05.05.2021.

Processo nº

6877/2021 - DEPUTADO NOEL DE CARVALHO

DEFERIDO.

Atos do Primeiro Secretário

Em 04.05.2021

*ATO "E"/GS/Nº 143/2021

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, do Regulamento da Secretaria e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 6490/2021,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, o servidor requisitado **TÉO DO COUTO DE SÁ ALVES**, matrícula nº 308.285-6, da função gratificada de Auxiliar I, símbolo CAI - 16, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Alexandre Freitas.

* (Replicado por haver saído com incorreções no D.O. de 05.05.2021)

Despachos do Primeiro Secretário

Em 05.05.2021

Processos nºs:

1695/2020 - WANDELIN DE SOUZA PARADA

14483/2020 - MAURILIO RODRIGUES RISSO

407/2021 - DANIELI DIAS VIEIRA

1888/2021 - ANTONIO CLAUDIO COMPANY LIMA

2600/2021 - JULIANA DA SILVA QUEIROZ

3191/2021 - PAULO CEZAR VIEIRA DE ALMEIDA FILHO

3193/2021 - NATALIA DA SILVA SANTOS

3889/2021 - CHAIANE NATALIA TEIXEIRA

3966/2021 - LEONARDO RAPOSO SODRÉ

4108/2021 - ERASMO CARLOS DOS SANTOS

4364/2021 - MÁRCIO LACERDA MARTINS

4995/2021 - RODRIGO DA SILVA ALEXANDRE

5005/2021 - ALCILEIA PALAGAR DA SILVA

5060/2021 - EDGAR DE SOUZA BAPTISTA

5075/2021 - GISLAINE SILVA DE OLIVEIRA DO VALE

5200/2021 - ANA CAROLINE GARCIA MARQUES

5220/2021 - RONALDO SANGUINETTI

5261/2021 - ILSON TEIXEIRA VITAL

5356/2021 - DANIEL TAVARES SABOIA DE OLIVEIRA

5368/2021 - RAFAEL FRANÇA DUARTE DOS SANTOS

5496/2021 - MAX DA SILVA RESENDE

5876/2021 - RENATA LEAL DE CARVALHO NICOLAU

DEFIRO de acordo com as informações constantes dos processos.

Id: 2315201

Avisos, Editais e Termos de Contratos

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO DE CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos dos artigos 61 e 220, combinados com o art. 64 do Regimento Interno, convocamos os Senhores Deputados RUBENS BOMTEMPO, Vice-Presidente; DANI MONTEIRO, DIONÍSIO LINS e FILIPE POUBEL, membros efetivos; FLAVIO SERAFINI, ANDERSON MORAES e ROSENVERG REIS, membros suplentes da Comissão de Ciência e Tecnologia; e WALDECK CARNEIRO, Vice-Presidente; LUIZ PAULO, CARLOS MINC, CHIQUINHO DA MANGUEIRA, DANI MONTEIRO e CHICO MACHADO, membros efetivos da Comissão de Cultura, para a audiência pública conjunta, a realizar-se no dia 07 de maio de 2021, às 11h, por meios digitais, conforme Art. 6º do Ato "N" /MD/nº 651/2020, publicado em 13 de março de 2020, com o seguinte tema:

- Projeto de Lei nº 3023/2020, que "Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) a estabelecer parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) para a reabertura do Canecão, na forma que menciona", e suas emendas

Em 05 de maio de 2021.

Deputado WALDECK CARNEIRO

Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia

Deputado ELIOMAR COELHO

Presidente da Comissão de Cultura

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais, os Senhores Deputados ANDRÉ CORRÊA, Vice-Presidente, CARLOS MINC, SÉRGIO FERNANDES e FLÁVIO SERAFINI, membros efetivos, e EURICO JÚNIOR, CHICO MACHADO, MARCELO CABELEIREIRO e MARTHA ROCHA, membros suplentes da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, para a 1ª Reunião Extraordinária, a realizar-se, de forma remota, em conformidade com o Artigo 6º do Ato N/MD/Nº 651/2020 da Mesa Diretora, por meio do aplicativo digital whatsapp, em grupo criado para esse fim, no dia 7 de maio de 2021, às 13h30, com a seguinte Ordem do Dia:

I. Deliberar sobre as propostas de Audiências Públicas com os seguintes temas:

1. Sistema Estadual do Meio Ambiente: situação atual e perspectivas, com previsão de ocorrer no dia 4 de junho de 2021;
2. Questões socioambientais em Santa Cruz, envolvendo a renovação da licença de operação da Ternium;
3. Situação dos rios, nascentes e corpos hídricos no Estado do Rio de Janeiro;
4. Planejamento urbano no Parque Realengo Verde;
5. Proteção do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET) e das lagoas de Itaipu e Piratininga;
6. Proteção da Laguna de Araruama;
7. Questões socioambientais em Angra e Paraty, envolvendo povos indígenas e comunidades tradicionais;
8. Proteção e direitos dos animais;
9. Mobilidade urbana e sistema cicloviário em Niterói;

II. Deliberar sobre as propostas de Vistorias e Diligências, nos seguintes locais:

1. Terminal Portuário da Ilha da Gualba, em Mangaratiba;
2. Terminal Portuário da Ilha da Madeira, em Itaguaí;
3. AMBV - Cervejaria, em Cachoeira de Macacu;
4. Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro;
5. Lubrificantes Moove, no Rio de Janeiro, e
6. Diligência no Canal de São Francisco em Santa Cruz.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

(a) Deputado GUSTAVO SCHMIDT - Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais, os Senhores Deputados ENFERMEIRA REJANE, Vice-Presidente; PEDRO RICARDO, ROSENVERG REIS, RUBENS BOMTEMPO, LUCINHA e DR. DEODALTO, membros efetivos, e os Senhores Deputados CHICO MACHADO, JAIR BITTENCOURT, MÔNICA FRANCISCO, RODRIGO AMORIM, TIA JU, WALDECK CARNEIRO e LUIZ MARTINS, membros suplentes deste órgão técnico, para 2ª Audiência Pública, a ser realizada remotamente no dia 10 de maio de 2021, às 14h, de acordo com os artigos 61 e 220 do Regimento Interno e do Ato da Mesa Diretora "N"/MD/Nº 651/2020, de 13.03.2020, com a seguinte Ordem do Dia:

- ENFRENTAMENTO DE DOENÇAS RARAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme requerimento da deputada Rosane Félix.

Sala das Comissões, (meios digitais) 05 de maio de 2021.

(a) Deputada MARTHA ROCHA - Presidente.

COMISSÃO ESPECIAL
(REQUERIMENTO Nº 213/2021)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos regimentais, os Senhores Deputados ROSENVERG REIS, FELIPE PEIXOTO, WALDECK CARNEIRO e RUBENS BOMTEMPO, membros efetivos; bem como o Senhor Deputado MARCIO GUALBERTO, membro suplente, da COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAR E BUSCAR SOLUÇÕES PARA O FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INDÚSTRIA NAVAL E DE OFFSHORE E DO SETOR DE PETRÓLEO E GÁS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para a 6ª Reunião Ordinária Remota, a realizar-se no dia 10 de maio de 2021, segunda-feira, às 14 horas, por meios digitais (via Plataforma Zoom), conforme Art. 6º do Ato "N"/MD/Nº 651/2020.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 2021.

(a) Deputada CÉLIA JORDÃO - Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A QUEDA NA ARRECADADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REFERENTE ÀS RECEITAS COMPENSATÓRIAS DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

(RESOLUÇÃO Nº 372/2021)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos regimentais, os Senhores Deputados CHICO MACHADO - Vice-Presidente, MÁRCIO PACHECO - Relator, NOEL DE CARVALHO, MARTHA ROCHA, CÉLIA JORDÃO, e WALDECK CARNEIRO, membros titulares e os Senhores Deputados RODRIGO BACELLAR, CARLOS MACEDO, DIONÍSIO LINS, RODRIGO AMORIM, ENFERMEIRA REJANE, ROSENVERG REIS e ALEXANDRE FREITAS, membros suplentes da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A QUEDA NA ARRECADADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REFERENTE ÀS RECEITAS COMPENSATÓRIAS DA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS, para a 6ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 10 de maio de 2021, segunda-feira, às 10 horas, por meio digitais (via Plataforma Zoom), conforme o Art. 6º do Ato "N"/MD/Nº 651/2020, com a seguinte pauta:

- Apresentação pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e pela SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda, das minutas do Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para a Fiscalização das Participações Governamentais, a ser assinado pelos dois órgãos, para debate e eliminação de eventuais divergências;

- Explicação pela ANP sobre os projetos de P&D referentes ao 1% a ser investido, o volume de recursos aplicados por campo de produção, como está sendo feito o abatimento e que projetos e unidades da Federação foram beneficiados nos últimos 10 anos.

Em, 03 de maio de 2021.

(a) Deputado LUIZ PAULO-Presidente.

CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/19

PROCESSO Nº 19110/19

OBJETO: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE CONECTIVIDADE DE INTERNET

PARTES: ALERJ

FNT TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO A REDES

DE INTERNET LTDA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021

PROCESSO: Nº 12916/2020

OBJETO: Contratação de serviços de projetos e obras de engenharia para melhorias de urbanismo, paisagismo e iluminação da Nova Sede da Alerj (Edifício Lucio Costa), especificamente nas áreas da Praça Nilo Peçanha (térreo), do refeitório coletivo (20º pavimento), do terraço do 20º pavimento, e da Cobertura do edifício Lucio Costa.

DATA DA SESSÃO: 20 de maio às 11:00 horas.

O edital está à disposição dos interessados no sítio eletrônico:

<http://www.alerj.rj.gov.br>.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2021.

LÚCIO ANDRÉ PINTO FERAZ

Pregoeiro

ESCOLA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

PALESTRA

REFORMA POLÍTICA PARA AS ELEIÇÕES DE 2022

A Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro (ELERJ), no intuito de colaborar com as crescentes demandas por capacitação no Poder Legislativo, realizará a Palestra 'Reforma Política para as Eleições de 2022'.

A atividade será realizada de forma híbrida, conjugando as modalidades presencial e a distância, desta forma, propiciando maior alcance nos diversos municípios do nosso estado.

A palestra visa trazer à lume as principais decisões da Justiça Eleitoral relativas às eleições de 2020 e como elas podem influenciar em 2022. O evento também descreverá as principais alterações que tramitam na comissão da reforma política na Câmara dos Deputados.

A atividade será realizada de forma colaborativa pelos professores abaixo:

Julgados emblemáticos da Justiça Eleitoral nas eleições de 2020 e possíveis repercussões futuras.

Palestrante: Dr. Márcio Alvim - Bacharel em Direito pela Cândido Mendes; Vice-presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB-RJ; coordenador do curso de direito eleitoral da ESA/OAB-RJ.

Pontos sensíveis da reforma política na Câmara dos Deputados

Palestrante: Dr. Eduardo Damian Duarte - Advogado, Bacharel e Mestre em Direito Processual pela UERJ; Presidente da Comissão de Direito Eleitoral do CFOAB; Prof. da Escola da Magistratura EMERJ.

Mediador: Carlos Cerdeira Frota de França - Advogado, com licenciatura em Português e Literatura pela UNESA; possui pós-graduação em Processo Eleitoral e Partidário pela UCAM e em Gestão no Poder Legislativo pela ELERJ; Presidente da Comissão de Direito Eleitoral do IBRAPEJ.

PÚBLICO-ALVO: Servidores da Assembleia Legislativa, das Câmaras Municipais e público em geral.

CARGA HORÁRIA: 3 (três) horas.

DATA: 27 de maio de 2021 (quinta-feira)

HORÁRIO: 10h às 13h

VAGAS PRESENCIAIS: Serão disponibilizadas no máximo 50 (cinquenta) vagas presenciais, tendo em vista as medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19.

O uso de máscara será obrigatório.

LOCAL DO ENCONTRO PRESENCIAL: Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro, Rua da Ajuda, nº 5, 2º andar - AUDITÓRIO

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA TRANSMISSÃO AO VIVO: Facebook.com/escoladolegislativorio

INSCRIÇÃO:

Todos os interessados em participar da palestra, presencialmente ou à distância, deverão realizar a inscrição através de qualquer um dos links abaixo, até o dia 26 de maio de 2021:

<https://bit.ly/3dKdtb3> ou <https://tinyurl.com/yzkx78ve>

A Escola do Legislativo reserva-se o direito de cancelar o evento, caso não atinja o número mínimo de inscrições.

As inscrições obedecerão a ordem cronológica de solicitação e, oportunamente, a Escola do Legislativo entrará em contato, por email, para confirmação.

CERTIFICAÇÃO:

a) Na modalidade presencial, será certificado o aluno que comparecer à palestra.

b) Na modalidade à distância, será certificado o aluno que tenha realizado inscrição em um dos links acima e que participe da interação no chat com comentários e considerações finais.

O certificado é válido para o Relatório de Atividades Complementares - RAC.

Informações adicionais: (21) 2588-1373.

Em 8 de abril de 2021.

ROSEMARY BORGES PEREIRA

Matr. nº 307.905-0

Subdiretora-Geral da Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro

ESCOLA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

OFICINA

CERIMONIAL NO AMBIENTE LEGISLATIVO

A Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro (ELERJ), em parceria com o Interlegis - Senado Federal, realizará a Oficina CERIMONIAL NO AMBIENTE LEGISLATIVO, com aulas à distância e ao vivo. A capacitação visa colaborar com as crescentes demandas por conhecimento das ferramentas facilitadoras para os profissionais que atuam na área.

A Oficina será ministrada pelo Professor Francisco Etelvino Biondo, bacharel em Relações Públicas e Publicidade pela Escola de Comunicação, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e fez o curso de mestrado em Administração de Empresas pela COPEAD, da mesma Universidade. Exerceu diversas funções de gerência e direção em empresas privadas e órgãos públicos, e funções acadêmicas em instituições de ensino superior. Em 1998 ingressou no Senado Federal por concurso público como Analista Legislativo, onde de abril de 2001 a junho de 2006 respondeu pela área de Relações Públicas, como Diretor da Secretaria de Relações Públicas. Atualmente, está lotado na Primeira Secretaria do Senado Federal. Foi Assessor da Presidência e Diretor Adjunto Legislativo do Comitê Nacional de Cerimonial Público, nas gestões 2005/2006 e 2013/2014; foi Conselheiro Federal, nas gestões de 2004/2006 e 2007/2009, do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas; e Representante da América do Sul no Comitê Executivo da Global Alliance for Public Relations and Management Communications, no período 2004/2005. Sócio fundador da Associação Brasileira de Profissionais de Cerimonial, é o 1º Vice-Presidente para a Região Centro-Oeste.

PÚBLICO-ALVO: Servidores da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais.

CARGA HORÁRIA: 9 (nove) horas.

DATAS: 17, 18 e 19 de maio de 2021 (segunda, terça e quarta-feira)

HORÁRIO: 10h às 13h

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Introdução.
2. Como as pessoas se comunicam.
3. Apresentação pessoal, conduta e atitudes: apresentações, cumprimentos, conversação, convites impressos, correspondência.
4. Atendimento ao público: os deveres de um anfitrião. Como receber bem.
5. Definições - cerimonial, protocolo e etiqueta.
6. A importância do cerimonial nas organizações modernas.
7. Evolução histórica.
8. Função comunitária do protocolo.
9. Fundamentos da etiqueta, do cerimonial e do protocolo.
10. Cerimonial público.
11. Precedência.
12. Símbolos Nacionais.

INSCRIÇÃO:

Todos os interessados em participar da Oficina deverão realizar a inscrição através do link abaixo:

<https://interlegis.leg.br/comunicacao/eventos/oficina-interlegis-de-cerimonial-no-ambiente-legislativo-ao-vivo-turma-2-2021-assembleia-legislativa-do-rio-de-janeiro>

Após o encerramento das inscrições no site do Interlegis, os alunos inscritos serão adicionados a um grupo de WhatsApp, administrado por parte da equipe do Interlegis/Senado Federal, onde nele farão a confirmação com nome completo e instituição a qual pertencem. Aqueles que não confirmarem serão retirados do grupo, com isso serão adicionados no lugar alunos que estejam em lista de espera, caso haja. Durante todo treinamento os alunos poderão trocar informações pelo grupo, como também fazer perguntas e receber informações e material referentes ao curso.

CERTIFICAÇÃO:

Será certificado o aluno que obtiver presença nas aulas, o certificado será emitido e disponibilizado através de e-mail cadastrado no ato da inscrição pelo Interlegis/Senado Federal.

O certificado é válido para o Relatório de Atividades Complementares - RAC.

Informações adicionais: (21) 2588-1373 (Elerj)

Em 26 de abril de 2021.

ROSEMERY BORGES PEREIRA

Matr. nº 307.905-0

Subdiretora-Geral da Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro

ESCOLA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

PAINEL

'DESCOBRINDO A CRIATIVIDADE'

A Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro (ELERJ), no intuito de colaborar com as crescentes demandas por capacitação no Poder Legislativo, realizará o Pannel "Descobrimo a Criatividade".

A atividade será realizada no formato híbrido (presencialmente e à distância), propiciando maior alcance nos diversos municípios do nosso estado.

O pannel visa contribuir na descoberta da criatividade do indivíduo, compreensão das atitudes empreendedoras como parte do comportamento criativo, montagem do mural dos sonhos com suas prioridades de curto, médio e longo prazos, utilização da ferramenta CANVA no planejamento dos sonhos e produtos digitais e construção de uma mentalidade empreendedora criativa.

A atividade será realizada de forma colaborativa pelos professores abaixo:

Julio Azevedo - mestrando em Administração pela World Christian University (EUA). Bacharel em História pela UFRJ, em Comunicação Social pela Faculdade CCAA. Gestor em Turismo pela UNESA.

Renata Victor - mestre em Comunicação Social pela UERJ. Bacharel em Comunicação Social pela UNICARIOCA.

Marcelo Marques - jornalista e guia turismo regional RJ/Nacional pelo SENAC RJ. Bacharel em Comunicação Social pelas Faculdades Integradas Hélio Alonso.

PÚBLICO-ALVO: Servidores da Assembleia Legislativa, das Câmaras Municipais e público em geral.

CARGA HORÁRIA: 2 (duas) horas.

DATA: 31 de maio de 2021 (segunda-feira)

HORÁRIO: 11h às 13h

VAGAS PRESENCIAIS: Serão disponibilizadas no máximo 50 (cinquenta) vagas presenciais, tendo em vista as medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19.

O uso de máscara será obrigatório.

LOCAL DO ENCONTRO PRESENCIAL: Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro, Rua da Ajuda, nº 5, 2º andar - AUDITÓRIO

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA TRANSMISSÃO AO VIVO: Facebook.com/escoladolegislativorio

TÓPICOS QUE SERÃO ABORDADOS:

Empreendedorismo - mentes empreendedoras e soluções criativas.

Criatividade - um novo olhar para novas demandas.

Mural dos sonhos - visualização positiva de futuro.

CANVA - ferramenta para criatividade na divulgação de produtos e serviços nas redes sociais.

INSCRIÇÃO:

Todos os interessados em participar do pannel, presencialmente ou à distância, deverão realizar a inscrição através de qualquer um dos links abaixo, até o dia 27 de maio de 2021:

<https://tinyurl.com/rxdtdum8> ou <https://bit.ly/3rT69yR>

A Escola do Legislativo reserva-se o direito de cancelar o encontro, caso não atinja o número mínimo de inscrições.

As inscrições obedecerão a ordem cronológica de solicitação e, oportunamente, a Escola do Legislativo entrará em contato, por email, para confirmação.

CERTIFICAÇÃO:

a) Na modalidade presencial, será certificado o aluno que comparecer ao pannel.

b) Na modalidade à distância, será certificado o aluno que tenha realizado inscrição em um dos links acima e que participe da interação no chat com comentários e considerações finais.

O certificado é válido para o Relatório de Atividades Complementares - RAC.

Informações adicionais: (21) 2588-1373.

Em 21 de abril de 2021.

ROSEMERY BORGES PEREIRA

Matr. nº 307.905-0

Subdiretora-Geral da Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2315202